

SEI_1080.01.0011681_2025_76

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

574

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

212

TEMPO

6min 41s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	3, 4, 17, 19, 20, 29, 30, 53, 54, 55, 71, 72, 90, 91, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 164, 168, 169, 174, 182, 188, 189, 190, 206, 208, 212, 213, 214, 217, 218, 223, 225, 228, 234, 236, 245, 250, 252, 267, 268, 273, 274, 275, 276, 277, 286, 287, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 322, 326, 330, 336, 338, 343, 344, 345, 359, 365, 373, 375, 376, 378, 379, 384, 385, 393, 394, 395, 396, 399, 403, 406, 408, 409, 411, 414, 415, 420, 421, 428, 429, 430, 435, 436, 437, 440, 441, 447, 448, 450, 452, 454, 458, 460, 464, 466, 494, 495, 498, 499, 500, 501, 505, 541, 551, 557	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	3, 4, 17, 19, 20, 29, 30, 53, 54, 55, 71, 72, 90, 91, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 164, 168, 169, 174, 182, 188, 189, 190, 206, 208, 212, 213, 214, 217, 218, 223, 225, 228, 234, 236, 245, 250, 252, 267, 268, 273, 274, 275, 276, 277, 286, 287, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 322, 326, 330, 336, 338, 343, 344, 345, 359, 365, 373, 375, 376, 378, 379, 384, 385, 393, 394, 395, 396, 399, 403, 406, 408, 409, 411, 414, 415, 420, 421, 428, 429, 430, 435, 436, 437,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		440, 441, 447, 448, 450, 452, 454, 458, 460, 464, 466, 494, 495, 498, 499, 500, 501, 505, 541, 551, 557	
Há valor indicado?	R\$195.769,62; R\$ 1; R\$ 1.511.694; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); R\$17.921,47; R\$ 4.000	3, 4, 17, 19, 20, 29, 30, 53, 54, 55, 71, 72, 74, 76, 78, 83, 84, 90, 91, 101, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 123, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 164, 168, 169, 174, 182, 188, 189, 190, 194, 198, 202, 206, 208, 212, 213, 214, 217, 218, 223, 225, 228, 234, 236, 245, 246, 247, 250, 252, 267, 268, 273, 274, 275, 276, 277, 284, 286, 287, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 309, 322, 326, 330, 336, 338, 343, 344, 345, 359, 365, 373, 375, 376, 378, 379, 381, 384, 385, 393, 394, 395, 396, 399, 403, 406, 408, 409, 411, 414, 415, 420, 421, 428, 429, 430, 435, 436, 437, 440, 441, 447, 448, 450, 452, 454, 458, 460, 464, 466, 470, 494, 495, 497, 498, 499, 500, 501, 505, 541, 551, 557	R\$195.769,62
Houve bloqueio judicial?	Sim	384	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	136, 145, 146	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	71, 72, 74, 76, 78, 83, 84, 101, 106, 107, 110, 112, 114, 116, 118, 123, 133, 139, 143, 144, 145, 146, 164, 174, 194, 198, 202, 206, 218, 245, 246, 247, 268, 277, 284, 309, 381, 448, 464, 466, 470, 497	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	71, 72, 74, 76, 78, 83, 84, 101, 106, 107, 110, 112, 114, 116, 118, 123, 133, 139, 143, 144, 145, 146, 164, 174, 194, 198, 202, 206, 218, 245, 246, 247, 268, 277, 284, 309, 381, 448, 464, 466, 470, 497	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	28 de novembro de 2008; 06/08/2008; 26/08/2008; 10 de julho de 2008; 10 de julho de 2009; 04/02/2009	71, 72, 74, 76, 78, 83, 84, 101, 106, 107, 110, 112, 114, 116, 118, 123, 133, 139, 143, 144, 145, 146, 164, 174, 194, 198, 202, 206, 218, 245, 246, 247, 268, 277, 284, 309, 381, 448, 464, 466, 470, 497	28 de novembro de 2008
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	302, 436, 440, 442	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	44, 47, 100, 241, 270, 292, 317, 445, 450, 458, 557, 558, 559	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	42	71, 72, 74, 76, 78, 83, 84, 101, 106, 107, 110, 112, 114, 116, 118, 123, 133, 139, 143, 144, 145, 146, 164, 174, 194, 198, 202, 206, 218, 245, 246, 247, 268, 277, 284, 309, 381, 448, 464, 466, 470, 497	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	38	4, 71, 72, 106, 107, 110, 112, 114, 116, 118, 133, 145, 146, 164, 174, 206, 218, 245, 267, 268, 322, 326, 330, 338, 384, 394, 396, 409, 411, 436, 447, 448, 450, 452, 454, 458, 460, 541	Encontrado
depósito judicial	3	136, 145, 146	Encontrado
bloqueio judicial	1	384	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	4	302, 436, 440, 442	Encontrado
transitado em julgado	13	44, 47, 100, 241, 270, 292, 317, 445, 450, 458, 557, 558, 559	Encontrado
penhora	111	3, 4, 17, 19, 20, 29, 30, 53, 54, 55, 90, 91, 105, 108, 130, 134, 135, 136, 137, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 168, 169, 182, 188,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		189, 190, 206, 208, 212, 213, 214, 217, 218, 223, 225, 228, 234, 236, 250, 252, 268, 273, 274, 275, 276, 277, 286, 287, 293, 298, 299, 300, 301, 302, 322, 336, 343, 344, 345, 359, 365, 373, 375, 376, 378, 379, 384, 385, 393, 394, 395, 396, 399, 403, 406, 408, 409, 411, 414, 415, 420, 421, 428, 429, 430, 435, 436, 437, 440, 441, 447, 454, 460, 464, 466, 494, 495, 498, 499, 500, 501, 505, 551, 557	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 71 · score 100.0 · nativo

03 4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo • em epígrafe movido contra GAMA CALÇADOS LTDA., vem, perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege), requerer a designação de nova hasta pública para alienação do bem penhorado (fl.52), tendo em vista o fracasso da alienação do referido bem, e o esgotamento de todos os meios de busca de bens passíveis de constrição judicial. Releva consignar que não obstante os leilões anteriores tenham sido infrutíferos, nada impede seja empreendida nova tentativa, eis que sempre existe possibilidade de arrematação. Afinal, a execução deve se resolver em favor do credor, inexistindo outro caminho senão a realização de nova hasta, ainda mais, no caso, quando aparentemente não existem outros bens passíveis de constrição judicial.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros

167


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAPORA/MG

PROTOCOLADO INTEGRADO

Processo nº 0512 03 008333-5
Execução por quantia certa

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo em epígrafe movido contra GAMA CALÇADOS LTDA., vem, perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege), requerer a designação de nova hasta pública para alienação do bem penhorado (fl.52), tendo em vista o fracasso da alienação do referido bem, e o esgotamento de todos os meios de busca de bens passíveis de constrição judicial.

Releva consignar que não obstante os leilões anteriores tenham sido infrutíferos, nada impede seja empreendida nova tentativa, eis que sempre existe possibilidade de arrematação. Afinal, a execução deve se resolver em favor do credor, inexistindo outro caminho senão a realização de nova hasta, ainda mais, no caso, quando aparentemente não existem outros bens passíveis de constrição judicial.

Pede deferimento.

Montes Claros, 22 de outubro de 2008.


CLARA MARIA HÓELNE SEPÚLVEDA
Procuradora do Estado
MASP 11860483 OAB/MG 107.742

www.ago.mg.gov.br - aremontesclaros@advocacia.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057
Fone: (35) 3221-4721 - Fax: (35) 3221-8891

Num. 5893903004

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 71

Em 04 de I de 2003 . e\ A(0) Eserivã(0): _.\Cajmet_ Autos nº: 512.03.008.333-5 Vistos, etc. A secretaria para designar dia e hora para a realização da hasta pública do bem penhorado, como requerido, devendo proceder as intimações de praxe. Advirto que não serão realizadas outras hastas públicas.

1. Pirapora, 28 de novembro de 2008. Mau Ferreira Juiz de Eijreiro Titular

967

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito
Em 04 de 11 de 2003.
e A(0) Eserivã(0): Mau Ferreira

Autos nº: 512.03.008.333-5

Vistos, etc.

A secretaria para designar dia e hora para a realização da hasta pública do bem penhorado, como requerido, devendo proceder as intimações de praxe.

Advirto que não serão realizadas outras hastas públicas.

1.

Pirapora, 28 de novembro de 2008.

Mau Ferreira
Juiz de Direito Titular

RECEBIMENTO

Em 28 de 11 de 2008
recebi estes autos. Da qual constar lavrar este
o B. Escrivão: Mau Ferreira

Doc. 102310872

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.00116612003-70, pg. 72 Num. 5893903004

13:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Edifício do Fórum local, situado na Avenida Tiradentes, nº 300, Centro, Pirapora/MG,, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(z) ban(nz) arrematado(s) na praça, gará(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no nasalo local. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Designo a 1 hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a 2 4 praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas. 411 411 Pirap a, 10 de julho de 2008. Esc ivã(o) Judicial: CARLOS CORREA DE SOUZA por • dem do(a) Juiz(a) da Direito Ciente: Ao comparecer

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE Pirapora - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EULDES GONÇALVES
AV. TRISTÃO DE OLIVEIRA

204 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - FRACALEILÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 012.03.00833-5 MANDADO: 6
RECEBIDO - Distribuído em 19/01/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outros(a).

Pessoa a ser intimada:
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49
PAI: SEPTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELZA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
AV. WILSONER PÁRIA ALVES, 121 - Fone:
NOVA FERRASIA - CEP: 3870000 - Pirapora/MG

O(A) Mm. Juiz(a) de Direito da vara supra mencionada o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIMA A PARTE DE NO ENDEREÇO ACIMA, para tomar conhecimento do leilão a ser realizado no dia 06/08/2008 a partir das 13:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 26/08/2008 a partir das 13:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Edifício do Fórum local, situado na Avenida Tiradentes, nº 300, Centro, Pirapora/MG,, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(z) ban(nz) arrematado(s) na praça, gara(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Designo a 1ª hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a 2ª praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas.

Pirapora, 10 de julho de 2008.

Escrivão(a) Judicial: CARLOS CORREA DE SOUZA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ata da sessão de 19/01/2004, com o mandado de do. de identificação e legendado devidamente autuado no ambiente eletrônico.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Profissional: EVANILDA GIBERTO DE MORAIS
REGIÃO: 46 - REGIÃO 6 - PERÍMETRO URBANO DE PIRAPORA

Mandado: 6

Valor de Cessão de R\$ 11,00 a ser depositado

O JORNAL DE ATENDIMENTO AO PÓRTO E NAS DEPARTAMENTOS DE JUÍZO E DE TORNAR AS VESTES DE JUIZ

Num. 5893903004

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2002-17/2004

primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 26/08/2008 a partir das 13:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Edifício do Fórum local, situado na Avenida Tiradentes, nº 300, Centro, Pirapora/MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, sera(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Designo a 14 hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a 24 praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas. Pirapora, 10 de julho de 2009. Escriba(o) judicial: CARLOS CORRER DE SOUZA or o dem do(a) Juiz(a) de Direito Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcionai: MARCOS DA SILVA LINES JUNIOR REGIÃO: 16- REGIÃO 2- PERIMETRO URBANO PIRAPORA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 169

COMARCA DE Pirapora - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES Nº. 300
294 MANTENDO DE INTIMAÇÃO-PRACALEILÃO

PROCESSO: 0512 03 008333-5 2ª VARA CIVEL
DISTRIBUIÇÃO: Distribuído em 19/01/1994 RONDADO: 7

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SINA CALÇADOS LTDA e Outros (s).

Pessoa ou sua intimidade:
SINA CALÇADOS LTDA - CNPJ: 21.990.809/0001-88
Representante Legal:
Endereço:
R. CRISTIANO MACHADO, 863 - Fone:
RODR. S. DE FARIAS - CEP: 35270000 - Pirapora/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) oficial(a) da
Justiça Avaliadora(s) abaixo nominado(s) que, em cumprimento a este,
LITIGES A TRATE SE no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão,
a ser realizado no dia 06/08/2008 a partir das 13:00 horas, em
primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 26/08/2008 a partir das
13:00 horas) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Edifício do
Fórum local, situado na Avenida Tiradentes, nº 300, Centro, Pirapora/MG,
para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não
sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, sera(ao) vendido(s) em
leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo
local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Designo a 1ª hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a
2ª praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas.

Pirapora, 10 de julho de 2008.

Escriba(o) Judicial: CARLOS CORRER DE SOUZA
or o dem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcionai: MARCOS DA SILVA LINES JUNIOR REGIÃO 16- REGIÃO 2- PERIMETRO URBANO PIRAPORA	Mandado: 7
---	------------

Verba de Cessão de SE 11.60 a ser empregada.
O DIÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZOS E DE 1200 AS 1800 HORAS

primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 26/08/2008 a partir das 13:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Edifício do Fórum local, situado na Avenida Titadentes, nº 300, Centro, Pirapora/MG, para a praça do(s) bea(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(Ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Designo a 1ª hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a 2ª praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas. Pira ra, 10 de julho de 2008. Escriva(o) Judicial: CARLOS CORREA DE SOUSA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito ellt :)(in.n p/ ('Zr4 11

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTICA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONCALVES
AV. TRAIANTE 98 - CENTRO
394 - MANTOADO DE INTRMACAO - PIRAPORA

PROCESSO: 0512 03 008333-5
EXEQUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

2ª VAGA CIVIL
MANDADO: 8

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CARLOS CALZADOS LIMA e Outros(s)

PERSONA a ser intimada:
RUBENS RIBEIRO DE SOUZA - RG: - CPF: 003.630.328-35
Endereço:
R. CRISTIANO MACHADO, 983 - Fone:
RUA S. DE FATIMA - CEP: 39270000 - Pirapora/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Oficial nomeado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RE no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão a ser realizado no dia 06/08/2008 a partir das 13:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 26/08/2008 a partir das 13:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: Edifício do Fórum local, situado na Avenida Titadentes, nº 300, Centro, Pirapora/MG, para a praça do(s) bea(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(Ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Designo a 1ª hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a 2ª praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas.

Pirapora, 10 de julho de 2008.

Escreva(o) Judicial: CARLOS CORREA DE SOUSA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cler: *[Assinatura]*

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCOS DA SILVA LOPES JUNIOR
RECEBI: M. REGISTRO: PROTESTO TERIANO PIRAPORA

Mandado: 8

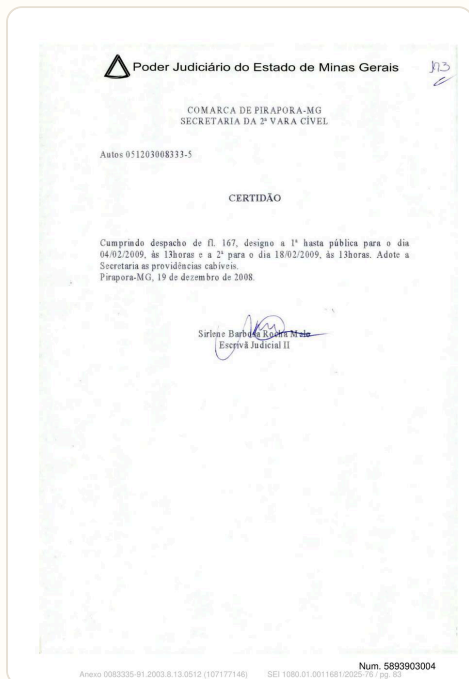
Carteira: ☐ 1ººº
☐ 2ººº

Verba de Cômulo de R\$ 11.40 e ser empregado

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES E ÀS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Amex: 008333-01.2003.6.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2005-78 / pg. 78 Num. 5893903004

Num. 5893903004 Sirlene Bajb Esc vã Judicial II Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PIRAPORA-MG SECRETARIA DA r VARA CÍVEL Autos 051203008333-5 CERTIDÃO
Cumprindo despacho de fl. 167, designo a l' hasta pública para o dia 04/02/2009, às 13horas e a r
para o dia 18/02/2009, às 13horas. Adote a Secretaria as providências cabíveis. Pirapora-MG, 19 de
dezembro de 2008. Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 /
pg. 83



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiradentes. 300 - Centro - Pirapora - MG - 39.270-000 (38) 3741-3963 (38) 3741-2717
Processo nº: 0512.03.008333-5 Natureza: Execução REDESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA Tendo em
vista que não houve tempo hábil para intimação das partes, designo nova audiência pública para o dia
16/03/2009, às 13:00 horas e a 2ª praça para o dia 30/03/2009, às 13:00 horas. realizando a Secretaria
os expedientes necessários. Pirapora, 2 de janeiro de 2009. Carlos Correa de Souza Escrivão Judicial
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 84

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG - 39.270-000
(38) 3741-3963 (38) 3741-2717

Processo nº 0512.03.008333-5
Natureza: Execução

REDESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

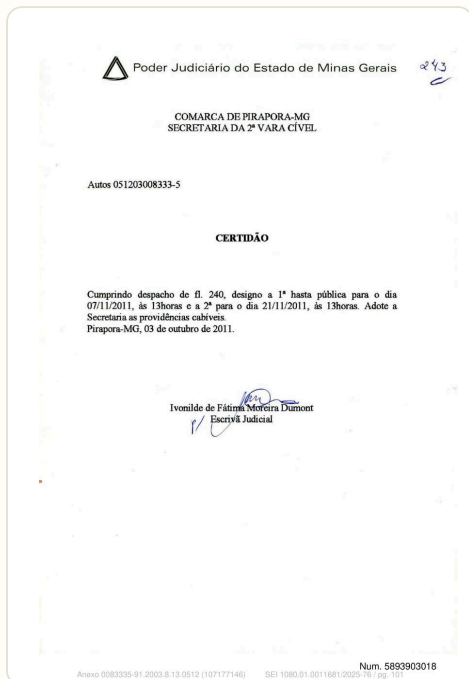
Tendo em vista que não houve tempo hábil para
intimação das partes, designo nova 1ª audiência pública para o dia
16/03/2009, às 13:00 horas e a 2ª praça para o dia 30/03/2009, às
13:00 horas, realizando a Secretaria os expedientes necessários.

Pirapora, 2 de janeiro de 2009.

Carlos Correa de Souza
Escrivão Judicial

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 84
Num. 5893903004

Num. 5893903018 Num. 5893903018 024.3 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA-MG SECRETARIA DA? VARA CINTEL Autos 051203008333-5 CERTIDÃO Cumprindo despacho de fl. 240, designo a P hasta pública para o dia 07/11/2011, às 13horas e a? para o dia 21/11/2011, às 13horas. Adote a Secretaria as providências cabíveis. Pirapora-MG, 03 de outubro de 2011. Ivonilde de Fátirtgeira Dumont Esctill Judicial Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 101



Nome da Vara: 2 VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LIDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 02,# Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Pública Estadual nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora.. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011 A-- POBIRJUBRÜk0BOWIADODEMBIALSGEWS-COLURCA3EPIRAPORA \ Comprovante Vara:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA TRES DE ABRIL ROQUELI, 312 - CENTRO - MONTES CLAROS
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTICA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 36200-000

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0083335-91.2003.8.13.0512/0512 03 009332-5 - EXECUÇÃO
 Nome da Vara: 2ª VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994
 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
 EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LIDA e Outro(s).
 PESSOA A SER INTIMADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Pública Estadual nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora..

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011

[Assinatura]

Ass comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE PIRAPORA
 REMETENTE: FORUM DA EUCLIDES GONÇALVES
 AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO
 CEP: 36200-000
 CRIAÇÃO DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 13/10/2011
 008335-91.2003.8.13.0512 - 2ª VARA CÍVEL
 0512 03 009332-5

DESTINATÁRIO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RUA TRES DE ABRIL ROQUELI, 312
 CENTRO - MONTES CLAROS
 CEP: 36400-000

Assinatura e Data - Encarregado _____
 Nome Legado - Encarregado _____

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Carta
INTIMADA 03/06
13/10

Comprovante - Vara: 2ª
 Emissão: 13/10/2011

OCORRÊNCIA:
☐ Intimada
☐ Desobediência
☐ Incomparecimento
☐ Falta
☐ AUSENTE

Unidade: Pirapora

Unidade: Centro

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177148) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 106

VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994 EXEOENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL tt) Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Nacional e do INSS nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora.. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011 Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. ir PODERJUDIETUIODOESTADODEMÉNASGERMS-COMARCADEPIRAPORA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, R2 - nome - MONTES CLAROS
COMARCA DE PIAPORA - JUSTICA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES

AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CP. 38700-000 - PIAPORA

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0083335-91.2003.8.13.0512/0512 03 008333-5 - EXECUÇÃO
Nome da Vara: 2ª VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).
PESSOA A SER INTIMADA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Nacional e do INSS nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora..

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011



Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011881/2025-76 / pg. 107

CENTRO - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE a Sra. Cássia Dalila Araújo de que foi designado o dia 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forma da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. Escrivã(o) Judicial: IV kív por ordem do(Ciente:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 256

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DE EUCLIDES GONÇALVES
 AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 39270000 - Tel: 3946-2917

154 MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.0083333-5 MANDADO: 16
 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
 EXECUTADO: GEMO CALÇADOS LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
 CÁSSIA DALILA DE ARAÚJO - RG: 8765822/MG - CPF: 777.599.156-91
 PAI: ARMANDO COSTA DE ARAÚJO
 MÃE: NÍLLIA AMARESSA DA SILVA ARAÚJO e outras filiações.

Endereço:
 R. MATO GROSSO, 206 - APTO 01 - Fone:
 CENTRO - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE a Sra. Cássia Dalila Araújo de que foi designado o dia 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: IVONILSE DE PAULAS MOREIRA DUNCNT
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Assinatura em tinta, sobre rubrica de c/c, da identificação e trânsito eletrônico adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: GERALDO CRAGAS FELHO REGIÃO: 1 - REGIÃO 1 - PRAZEMTEIRO - BRASIL PIRAPORA	Mandado: 16
Verificação de Cópia de R\$ 13,06 a ser empenhada.	Certidão: ☐ Verd ☐ Falso

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS REQUERIDAS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 18,00 HORAS

Num. 5839903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2002-107.06.7175

NOSSA.S,DE FATIMA. - CEP :r 39270.000t-: PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome.elendereg. aCim#,-para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado.de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, àá '13:00, resPeatiVaidente., para realização da l e 2' hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fortim da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapara - MG. PIRAPORA,'13. de outubrd:de 2011. Escrivã(o) Judicial: IVONILer MA MOREIRA DUMONT / por ordem do(a) iz(a) de Direito Ciente:

258
J

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DE ECLÉDYES GONÇALVES
AUTENTICAÇÃO DO CARTÃO Cópia Autêntica de Nº 011

254 - MANDADO DE DETENÇÃO

2ª VAGA DESDE:

PROCESSO: 0083335-91, 2003.8.13.012 / 0512.03.008333-5 NOMEADO: 17
EXECUTIVO: 05/12/2016 em 13/07/2019

EXECUTIVO: ESTADO DE MINAS GERAIS e OUTROS(as) ou/ e nome legal designados ou as
EXECUTADO: GENE CALCADA LIMA e OUTRO(s) ou/ e nome legal designados ou as

Pessoa a ser intimada: **FRANCISCO ROBERTO VIEIRA**, filho de **JOSE CARLOS ROBERTO VIEIRA** e **MARIA CRISTINA RUIZ**, nascido em **19/05/1971**, residente e domiciliado em **Rua Francisco Roberto Vieira nº 01, Vila Brasilândia, Jd. e Distrito**

USF: **TERECIMUN NOROESTE VALEIA**

Onde se encontra o executado no momento da expedição deste mandado.

Nº de processo: 139 - Fase: 1 - Intimado em nome próprio com o intuito de cumprir a obrigação imposta pelo artigo 139, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nº de processo de Fátima - CRE: 392708000 - FÉRIADOPRA/MG Suspensão por ausência

O(A) Sr. Juiz(a) de Direito da vara supra mencionada ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome do executado acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE o executado de que foi designado no dia 09/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realizada da IV e 5ª* hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fórum da Comarca de Pirapora, situada na Av. Tiradentes, 360 Centro - "Pirapora - MG".

NOTA O(ES) EMPREGADO(S)

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Encarreg(o) Judicial: **TIVIANE MARIA MOREIRA DINCHET**
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

11

(Assinatura)

Cópias:

Ar. comparecer em audiência, sob pena de multa; de transcrição e leitura eletrônica autônoma do conteúdo lido;

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional: _____
KEYANIELLA RIBEIRO DE MORAES
REGISTRO Nº: 886065 - PRIMEIRO URBANO PIAPORA

Mandado 12
Credito: ☐ Varo ☒ Extra

Valeza de Execução de R\$ 13,90 e se empenhada.

O HONORÁRIO DE ADVOCATOS É PARTE POR SECRETARIA DE JUÍZO E DE 12,00 AOS 18,00 HORAS

Aviso 0083335-91.2003.8.13.012 (107717146) SEI 1080.01.00110867.2002

Num. 5893903108

INDUSTRIAL - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forma da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. p v por ordem d.(-Juiz(a) de Direito "" /2/ ii? /(91 • 1)

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, Nº. 300 - CENTRO - CEP. 39270-000 - TEL. 3441-0117

254- MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0312.03.008333-5 MANDADO: 18
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: GISA, CALÇADOS LDOA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49
PAI: ESTEFILDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELISA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
AV. DR. CARLOS CHAGAS, 190 - Fone:
INDUSTRIAL - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fórum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: IVONILDA DE PAIVA MOREIRA DINHOUT
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Assinatura do Juiz, com o número do doc. de identificação e tendo o selamento adequado ao presente fórum.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDVANGELA RIBEIRO DE MORAES
REGIÃO: 14 - REGIÃO 7 - FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES PIRAPORA

Mandado: 18

Certidão: ☐ Voto ☐ Parecer

Verba de Censura de R\$ 12,00 a ser empadada.

O HORA DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.00116812023-00109

NOSSA S.DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nománado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fortim da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. Escriva(o) Judicial: IVONI FÁTIMA MOREIRA DUMONT //por ordem do a) uiz(a) de Direito Ciente: 2 Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doe de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. RUILES GONÇALVES
 AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 36700-000 - PIRAPORA/MG
 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0312.03.008333-5 HONERADO: 19
 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
 EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
 GAMA CALÇADOS LTDA - CNPJ: 21.990.809/0001-88
 Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
 Endereço:
 R. CRISTIANO MACEDO, 953 - Fonei
 NOSSA S. DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escriva(o) Judicial: IVONI FÁTIMA MOREIRA DUMONT
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Ass. comparecer em Juízo, sob pena de ser, de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: EDVANGELA RIBEIRO DE MORAIS REGIÃO: 14 - REGIÃO 7 - PRIMEIRO URBANO PIRAPORA	Mandado: 19
Verba de Ciente de R\$ 13,06 a ser empenhada.	Certo: ☐ Não: ☐

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO DE 12,00 ÀS 18,00 HORAS

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2022 Num. 5893903018

NOSSA S.DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nománado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrita. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fortim da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. Escrivã(o) Judicial: IVONILDE FATIMA MOREIRA DUMONT //por ordem do(a) J z(a) de Direito Ciente: Ao comparem em Juízo, esteja munido de doe de identificapilo e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com ma Carteira Funcional:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
 AV'DOUTORES 30 - CENTRO - CEP: 35400-000 - PIRAPORA/MG

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VAGA CIVEL
 PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 20
 EXECUÇÃO: Distribuído em 19/01/2014

EXECUTANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: GAMA CAUZAUS LTDA e Outros(s).

 Pessoa a ser intimada:
 MARCELO RIBEIRO DE SOUZA - RG: - CPF: 003.630.328-35
 Endereço:
 R. CRISTIANO MACHADO, 351 - Fone:
 NOSSA S.DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrita.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fórum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: IVONILDE FATIMA MOREIRA DUMONT
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

500x 21/10 13:00

Ciente: 

Ao comparem em Juízo, esteja munido de doe de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
IVONILDE FATIMA MOREIRA DUMONT
 REGIÃO: 14 - REGIÃO 7 - PERÍMETRO URBANO PIRAPORA

Verba de Constituição de R\$ 13,96 a ser recolhida.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 10:30 AS 18:00 HORAS

Mandado: 20

Certidão: ☐ Certo ☐ Não Certo

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.20110812025-76 / pg. 118

Vara Usei Autos nº0512.03.008333-5 Efetuem-se os registros necessários, em virtude do documento de f. 263. Indefiro, por ora, a vista requerida à f. 262, eis que há realização de hasta pública prevista para o dia 07.11.2011 (f. 250), devendo-se aguardar a realização do referido ato processual. Ressalto que a requerente poderá consultar os autos do processo na Secretaria do juízo, ou extrair as cópias necessárias

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Pirapora - 2ª Vara Cível
Autos nº 0512.03.008333-5

Efetuem-se os registros necessários, em virtude do documento de f. 263.
Indefiro, por ora, a vista requerida à f. 262, eis que há realização de hasta pública prevista para o dia 07.11.2011 (f. 250), devendo-se aguardar a realização do referido ato processual. Ressalto que a requerente poderá consultar os autos do processo na Secretaria do juízo, ou extrair as cópias necessárias, nos termos da legislação vigente.

I.
Pirapora, 01 de novembro de 2011.


Mônica Aguiar Vieira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Nesta data, RECEBI estes autos da MM Juíza de Direito.
Em 01 de 11 de 2011
A Escreva _____

Cód. 10.25.087-2

1

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 123

ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaismg norte.com.br PROCESSO: Autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512 (0512.03.008333-5) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS. BEM(NS): 01) Um terreno urbano localizado no loteamento denominado

299

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA
Fórum Doutor Euclides Gonçalves Mendonça, Avenida Tiradentes, 300,
Centro
CEP: 39.270-000 – Pirapora/MG

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade **ELETRÔNICA**, o bem penhorado dos EXECUTADOS GAMA CALÇADOS LTDA. (CNPJ. 21.990.809/0001-85), VILSON SANTANA DA ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaismg norte.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512 (0512.03.008333-5) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS.

BEM(NS): 01) Um terreno urbano localizado no loteamento denominado "Bairro Cidade Jardim" da cidade de Pirapora/MG, constituído dos lotes nº 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 383, com área total de 2.550,00m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sito à Rua 34 (vinte e quatro), dentro dos

Num. 5893903027

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2020-70 / pg. 133

AUTOS N"ºS: 0512 03 008333-5: CERTIFICA que o checklist, se encontra juntado às ff. 116/117, onde foram detectadas as seguintes anomalias: Falta de Intimação do executado, sobre a reavaliação do bem; Itens 03 e 04 de ff. 298-verso. De acordo com o Provimento 355/2018 da CGJ, movimento os presentes autos: A intimação da parte executada, sobre a reavaliação do bem, bem como sobre a designação de Hastas Públicas A expedição de Ofício para o CRI, solicitando cópia da matrícula atualizada, em caso de urgência; 3. A Conclusão dos autos, para análise do contido no item 04, supracitado. Após, se mantidas as Hastas Públicas, cumpra-se, conforme abaixo: A publicação do Edital, nos termos de f. 85, 40 parágrafo; A publicação das Hastas Públicas, pelo DJO; A intimação do exequente, na forma da Lei. Pirapora-MG, 06 de março de 2020.

CHECKLIST

AUTOS NºS: 0512 03 008333-5:

CERTIFICA que o **checklist**, se encontra **juntado** às ff. 116/117, onde foram detectadas as seguintes anomalias:

- 1- Falta de Intimação do executado, sobre a reavaliação do bem;
- 2- Itens 03 e 04 de ff. 298-verso.

De acordo com o Provimento 355/2018 da CGJ, movimento os presentes autos:

1. A intimação da parte executada, sobre a reavaliação do bem, bem como sobre a designação de Hastas Públicas
2. A expedição de Ofício para o CRI, solicitando cópia da matrícula atualizada, em caso de urgência;
3. A Conclusão dos autos, para análise do contido no item 04, supracitado.
4. Após, se mantidas as Hastas Públicas, cumpria-se, conforme abaixo:
 - a. A publicação do Edital, nos termos de f. 85, 4º parágrafo;
 - b. A publicação das Hastas Públicas, pelo DIO;
 - c. A intimação do exequente, na forma da Lei.

Pirapora-MG, 06 de março de 2020.

Ivonilde de Fátima Moreira Dumont
Gerente de Secretaria Judicial

Num. 5893903027 Num. 5893903027 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau 2ª VARA Chi/EL DA COMARCA DE PIRAPORA-MG Autos n.º 0512.03.008333-5 Vistos em correição. Com o fito de viabilizar a realização da hasta pública determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando o envio da certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a atualização do débito, por ser diligência que compete a parte exequente. Cumpra-se as demais diligências necessárias à realização da hasta. C. Pirapora, 18 de março de 2020. CAROLINA MA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA-MG

Autos n.º 0512.03.008333-5

Vistos em correição.

Com o fito de viabilizar a realização da hasta pública determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando o envio da certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.

Deixo de determinar a atualização do débito, por ser diligência que compete a parte exequente.

Cumpra-se as demais diligências necessárias à realização da hasta.

C.

Pirapora, 18 de março de 2020.

CAROLINA MARIA MELO DE MOURA GON
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI este juízo do MM. Juiz de Direito.
(m. 17) 18/03/2020
A/C: (Escritório)

Num: 5893903027

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011081/2025-70 : pg. 143

Avenida Tiradentes, 300- Centro - Pirapora - MG - 39.270-000 Fone: (038) 3743-9664. Pirapora/MG, 19 de março de 2020. PROCESSO: 0512 03 008333-5 PARTES: Estado de Minas Gerais X Gama Calçados Ltda. Senhor Oficial, Com a minha cordial visita, de ordem da MMA. Juiza de Direito, Titular desta 2a Vara, solicito a Vossa Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, em razão de Hastas Públicas já designadas, proceder o registro/averbação da penhora, na matrícula nas: 13.687 e 13.688, referente aos autos supracitados, com o consequente encaminhamento da referida matrícula(s), devidamente atualizada(s). Outrossim, informar o nome dos atuais proprietários, dos imóveis referidos nas matrículas supracitadas. Atenciosamente, ivonilde de Fátima Moreijia Dumont Gerente de Secretari udicial

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG - 39.270-000
Fone: (038) 3743-9664.

Pirapora/MG, 19 de março de 2020.

PROCESSO: 0512 03 008333-5
PARTES: Estado de Minas Gerais X Gama Calçados Ltda.

Senhor Oficial,

Com a minha cordial visita, de ordem da MMª Juiza de Direito, Titular desta 2ª Vara, solicito a Vossa Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, em razão de Hastas Públicas já designadas, proceder o registro/averbação da penhora, na matrícula nºs: 13.687 e 13.688, referente aos autos supracitados, com o consequente encaminhamento da referida matrícula(s), devidamente atualizada(s).

Outrossim, informar o nome dos atuais proprietários, dos imóveis referidos nas matrículas supracitadas.

Atenciosamente,

Ivonilde de Fátima Moreijia Dumont
Gerente de Secretari Judicial

Ilmo. Sr.
Antônio Jefferson Gitiрана
DD Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora
Rua Mato Grosso, Centro
PIRAPORA/MG.

Num. 5893903027

Anexo 0083335-91.2020.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2020-70 (107177146)

PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaismgnorte.com.br, PROCESSO: Autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512

[illegible]

qjz.tjmg.jus.br Edição nº 45/2020 Página: 86 de 121

Endereço: R CRISTIANO MACHADO, 983 - Fone: NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG 0(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado, para 1º e 2º hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situafo a Av. Tiradentes,nº300, centro - pirapora-MG, designado assim o 1º(Primeiro) leilão para o dia 01 de Abril de 2020 as 13:00 horas e o 2º(segundo) para o mesmo dia, as 14:00 horas, informo que o leilão será realizado exclusivamente atraves do site www.leiloesjudiciaismg norte.com.br. Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. O HO RIO DE ATENDIMENTO S PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 AS 18 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EULDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - PIRAPORA - MG - 39270-000
24 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

318

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 25
 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1998

EXECUTANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
 EXECUTADO: GMS CALÇADOS LTDA e Outros(s).

PESSOA A SER INTIMADA:
 MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
 - RG: - CPF: 003.430.328-35
 Data de Nascimento:

Endereço:
 R CRISTIANO MACHADO, 983 - Fone:
 NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE o executado, para 1º e 2º hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situafo a Av. Tiradentes,nº300, centro - pirapora-MG, designado assim o 1º(Primeiro) leilão para o dia 01 de Abril de 2020 as 13:00 horas e o 2º(segundo) para o mesmo dia, as 14:00 horas, informo que o leilão será realizado exclusivamente atraves do site www.leiloesjudiciaismg norte.com.br.

PIRAPORA, 09 de março de 2020.

Escrivão(o) Judicial
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ass comparecer em Juízo, sendo munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: VANILE PATRICIA VELOSO ALVES REGIÃO: 16 - PERÍMETRO URBANO DE PIRAPORA	Mandado: 25 Voto: ☐ Certeza: ☐ Assaz
---	--

Voto de Convênio de R\$ 23,75 a ser empenhado.

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 5893903029

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2003-71-24

Num. 5893903029 Num. 5893903029 Deverá o leiloeiro adotar as providências previstas nos arts. 884 e 886 do Código de Processo Civil, bem como todos os demais atos necessários à realização do leilão público. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), eventuais condôminos e eventuais credores por constrições averbadas no registro do bem para que tome(m) ciência de que os bens penhorados serão levados a hasta pública, para que acompanhem a movimentação processual com vistas a se informarem das datas designadas pelo Leiloeiro, e para que tome(m) ciência de que será considerado ato atentatório à Justiça a suscitação infundada de vício para prejudicar o leilão, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos e ao pagamento de multa a ser fixada em 20% do valor atualizado do bem, nos termos do §6º do art. 903 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pirapora, 23 de agosto

4) Deverá o leiloeiro adotar as providências previstas nos arts. 884 e 886 do Código de Processo Civil, bem como todos os demais atos necessários à realização do leilão público.

5) Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), eventuais condôminos e eventuais credores por constrições averbadas no registro do bem para que tome(m) ciência de que os bens penhorados serão levados a hasta pública, para que acompanhem a movimentação processual com vistas a se informarem das datas designadas pelo Leiloeiro, e para que tome(m) ciência de que será considerado ato atentatório à Justiça a suscitação infundada de vício para prejudicar o leilão, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos e ao pagamento de multa a ser fixada em 20% do valor atualizado do bem, nos termos do §6º do art. 903 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

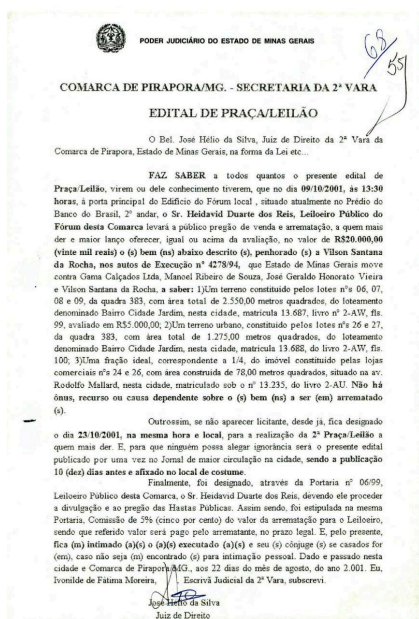
Pirapora, 23 de agosto de 2021.

CAROLINA MARIA MELO DE MOURA GON
Juíza de Direito

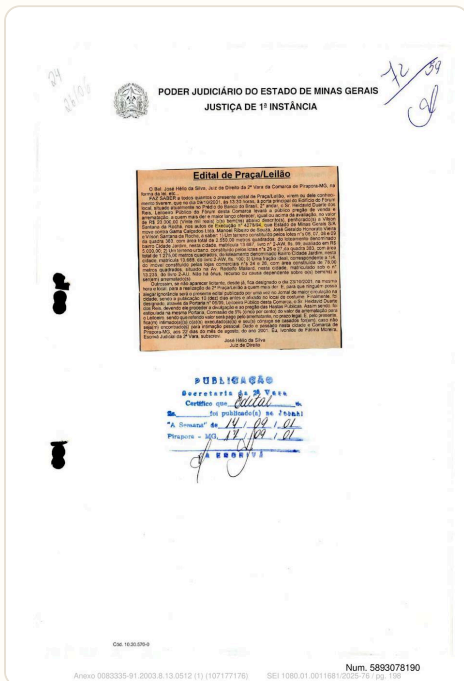
RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI este auto da MM Juíza de Direito.
Em _____ de _____ de 2021.
A(O) Escrivão(O) _____

(s). Outrossim., se não aparecer licitante, desde já, fica designado o dia 23/10/2001, na mesma hora e local, para a realização da r Praça/Leilão a quem mais der. E. par-a que ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado por uma vez no Jornal de maior circulação na cidade, sendo a publicação 10 (dez) dias antes e afixado no local de costume. Finalmente, foi designado, através da Portaria n' 06199, Leiloeiro Público desta Comarca, o Sr. Heiclavid Duarte dos Reis, devendo ele proceder a divulgação e ao pregão das Hastas Públicas. Assim sendo, foi estipulada na mesma Portaria. Comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação para o Leiloeiro, sendo que referido valor será pago pelo arrematante, no prazo legal. E, pelo presente, fica (m) intimado (a) (s) o (a)(s) executado (a)(s) e seu (s) cônjuge (s) se casados for (em), caso não seja (m) encontrado (s) para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirapo 2.10., aos 22 dias do mês de agosto, do ano 2.001. Eu, ivonilde de Fátima Moreira, Escrivã Judicial da 2." Vara, subscrevi.



metros quadrados, situado na Av. Rodolfo Mallard, nesta cidade, matriculado sob o nº 13.235, do livro 2-AU. Não há ônus, recurso ou causa dependente sobre o(s) bem(ns) a ser(em) arrematado(s). Outrossim, se não aparecer licitante, desde já, fica designado o dia 23/10/2001, na mesma hora e local, para a realização da? Praça/Leilão a quem mais der. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado por urna vez no Jornal de maior circulação na cidade, sendo a publicação 10 (dez) dias antes e afixado no local de costume. Finalmente, foi designado, através da Portaria nº 06/99, Leiloeiro Público desta Comarca, o Sr. Heidavid Duarte dos Reis, devendo ele procedera divulgação e ao pregão das Hastas Publicas, Assim sendo, foi estipulada na mesma Portaria, Comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação para o Leiloeiro, sendo que referido valor será pago pelo arrematante, no prazo legal. E, pelo presente. fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) cônjuge se casados for(em), caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirapora-MG, aos 22 dias do mês de agosto, do ano 2001. Eu,



metros quadrados, situado na Av. Rodolfo Mallard, nesta cidade, matriculado sob o nº 13.235, do livro 2-AU. Não há ônus, recurso ou causa dependente sobre o(s) bem(ns) a ser(em) arrematado(s). Outrossim, se não aparecer licitante, desde já, fica designado o dia 23/10/2001, na mesma hora e local, para a realização da r Praça/Leilão a quem mais der E. para que ninguém possa alegar ignorância serão presente edital publicado por uma vez no Jornal de maior circulação na cidade, sendo a publicação 10 (dez) dias antes e afixado no local de costume. Finalmente, foi designado, através da Portaria nº 06/99, Leiloeiro Público desta Comarca, o Sr. Heidavid Duarte dos Reis, devendo ele proceder a divulgação e ao pregão das Hastas Públicas. Assim sendo, foi estipulada na mesma Portada, Comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação para o Leiloeiro, sendo que refeddo valor será pago pelo arrematante, no prazo legal. E. pelo presente, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) conjuga se casados for(ern), caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirapora-MG. aos 22 dias do mês de agosto, do ano 2001. Eu, lv


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Semana
 Gráfica e Jornal A Semana Ltda.
 Rua Quintas Verdes, 132 - Centro - Cx Postal 452
 Fone: (031) 254.700 - Telex: (031) 313-133
 CEP 30770-000 - Pórgua - Minas Gerais

NOTA DE PUBLICIDADE **000733**
 Pórgua, 18/09/01

Cliente: Estado de Minas Gerais
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Condições de Pagamento: _____
 CGC: _____ Inscrição Estadual: _____
 Publicação: Número de vezes: 08 Edição: 15/08

TÍTULO E SUBTÍTULO DO ANÚNCIO	PÁGINA	COLORIM.	EXTENSÃO	VALOR CADA CÓPIA	TOTAL R\$
<u>200 anos de Brasil</u> <u>Visão Helica</u> <u>Visão 45°/90°</u>	_____	_____	_____	_____	<u>90,00</u>

Pórgua, ____ de _____ de _____ Assente: _____

[illegible]

COMARCA DE PIRAPORA/MG - SECRETARIA 2 VARA. Processo no.: 4278194 Ação: Frecução Partes: Caixa Fronômica do Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros CERTIDÃO Márcia Heloiza Fonseca, Escrivã da 2ª Vara da Comarca de Pirapora/MG, na forma da Lei_ etc ... CERTIFICO, atendendo ao despacho de fls. retro, onde foi determinada a designação de hasta pública, que tendo em vista que o CRI desta cidade, somente inscreveu em penhora os bens de fls.51 (ver oficio fls. 62164), não tendo efetuado a inscrição do bem de fls. 52 (constou somente cópia autenticada do mesmo - ver Eis. 65), não procedendo à inscrição do mesmo; PROMOVO o feito para os fins de direito. Escrivã. Escrivã. iCLUSÃO

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PIRAPORA/MG - SECRETARIA 2ª VARA

Processo no.: 4278194
Ação: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros

CERTIDÃO

Márcia Heloiza Fonseca, Escrivã da 2ª Vara da Comarca de Pirapora/MG, na forma da Lei, etc ...

CERTIFICO, atendendo ao despacho de fls. retro, onde foi determinada a designação de hasta pública, que tendo em vista que o CRI desta cidade, somente inscreveu em penhora os bens de fls. 51 (ver oficio fls. 62164), não tendo efetuado a inscrição do bem de fls. 52 (constou somente cópia autenticada do mesmo - ver fls. 65), não procedendo à inscrição do mesmo; PROMOVO o feito para os fins de direito.

Escrivã.

Resposta dada em 06 de maio de 2007.

Escrivã.

CLUSÃO

de 2007.

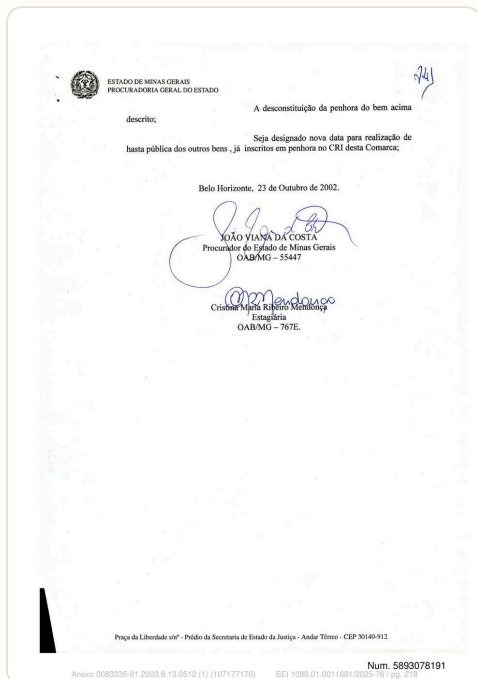
Exmo. Sr. Dr. Juiz

2ª VARA

Num. 5893078191

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 206

1A 0/0 Estagi a OAB/MG — 767E. ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A desconstituição da penhora do bem acima descrito; Seja designado nova data para realização de hasta pública dos outros bens , já inscritos em penhora no CRI desta Comarca; Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2002. Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 218



r- 3> Cn CP co 3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, " perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege) requerer a designação de hasta pública para a alienação dos bens penhorados cuja recente avaliação encontra-se à fl.137, na forma legal. to, Pede deferimento. Montes Claros, 03 de junho de 2008. CLARA MARIA HOEIHNE SEPÚLVEDA Procuradora do Estado MASP 11860483 OAB/MG 107.742 www.age.mg.gov.br — aremontesclaros@advocaciaigeral.mg.gov.br

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG
PROTOCOLO INTEGRADO

PROCESSO Nº : 051203008333-5
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS (sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais)
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA.
Execução por quantia certa

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege), requerer a designação de hasta pública para a alienação dos bens penhorados cuja recente avaliação encontra-se à fl.137, na forma legal.

Pede deferimento.

Montes Claros, 03 de junho de 2008.


CLARA MARIA HOEIHNE SEPÚLVEDA
Procuradora do Estado
MASP 11860483 OAB/MG 107.742

www.age.mg.gov.br - aremontesclaros@advocaciaigeral.mg.gov.br
Praça Paris e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057
Fone: (38) 3221-4721 - Fax: (38) 3221-6891

Num. 5893903001

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177776) SEI 1080.01.00116812003-76 / pg. 245

Direito Em fl de o1 çde200. A(0) EserivA(0): Autos nº: 512.03.008.333-5 Vistos, etc. À secretaria para designar dia e hora para a realização da hasta pública dos bens penhorados, devendo proceder as intimações de praxe. 1. Pirapora, 1 de julho de 2008. Maur4 Ferreira Juiz de Direito Titular. RECE0 11\4' E N TO Ac€ de 20 og

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO
Faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz de
Direito
Em 11 de 06 de 2008.
A(0) EserivA(0) [assinatura]

Autos nº: 512.03.008.333-5
Vistos, etc.
A secretaria para designar dia e hora para a
realização da hasta pública dos bens penhorados,
devendo proceder as intimações de praxe.
1.
Pirapora, 1 de julho de 2008.
Maur4 Ferreira
Juiz de Direito Titular.

RECEBIMENTO
Rec. 02 de 06 de 2008
Recebido pelos autos do qual consta ter-se [assinatura]
O Recebido [assinatura]

Out. 10.20.0812

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.00116810205-10 - pag. 246 Num. 5893903001

J55" Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL Avenida Tiradentes. 300 - Centro - Pirapora - MG - 39.270-000 (38) 3741-3961 (38) 3741-2717
Processo nº: 0512.03.008333-5 Natureza: Execução Fiscal DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA Em cumprimento ao despacho de f. 154, designa a V hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a r praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas realizando a Secretaria os expedientes necessários. Pirapora, 3 de julho de 2008. 15!.. anos Correa de Souza dsdr Escrivão Judici0C szidt3.22.53

Logo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e identificação da Comarca de Pirapora - Secretaria da 2ª Vara Cível.

Processo nº: 0512.03.008333-5
Natureza: Execução Fiscal

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Em cumprimento ao despacho de f. 154, designo a 1ª hasta pública para o dia 06/08/2008, às 13:00 horas e a 2ª praça para o dia 26/08/2008, às 13:00 horas, realizando a Secretaria os expedientes necessários.

Pirapora, 3 de julho de 2008.

Assinatura de Carlos Correa de Souza e de Souza, Escrivão Judicial, com carimbo de data e hora.

Num. 5893903001

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0012 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681.002.001.0001

Num. 5893903008 Num. 5893903008 Acontece que nos autos do processo de execução n.º 7.521/97, que tramitou na 1ª Vara Civil desta Comarca, a requerente executou o seu ex-marido, Vilson Santana da Rocha, onde o bem acima citado fora penhorado e ADJUDICADO pela requerente, conforme se vê na carta de adjudicação em anexo. Deste modo, tais imóveis não podem ser objetos de nova penhora, já que não poderiam ir novamente à hasta pública. Por isso, inquina-se de nulidade a penhora realizada no que se refere aos bens acima citados. Logo, devem-se excluir da relação dos bens penhorados os que já foram adjudicados. Diante do exposto requer a V. Exa o seguinte: Que sejam cancelados os Leilões/praças já designados sobre os bens adjudicados pela requerente, acima citados, constantes na penhora de fls 119.

Acontece que nos autos do processo de execução n.º 7.521/97, que tramitou na 1ª Vara Civil desta Comarca, a requerente executou o seu ex-marido, Vilson Santana da Rocha, onde o bem acima citado fora penhorado e ADJUDICADO pela requerente, conforme se vê na carta de adjudicação em anexo.

Deste modo, tais imóveis não podem ser objetos de nova penhora, já que não poderiam ir novamente à hasta pública. Por isso, inquina-se de nulidade a penhora realizada no que se refere aos bens acima citados.

Logo, devem-se excluir da relação dos bens penhorados os que já foram adjudicados.

Diante do exposto requer a V. Exa o seguinte:

a) Que sejam cancelados os Leilões/praças já designados sobre os bens adjudicados pela requerente, acima citados, constantes na penhora de fls 119.

b) que seja deferido de imediato a exclusão dos autos de penhora os bens já adjudicados;

c) Requer o prazo legal para juntada de Procuração.

Termos em que
J. esta aos autos,
P. deferimento.

Pirapora, 16 de março de 2.009.

Fabiano Medeiros Pinto
OAB - 73.060

de 2023 . A(0) Eserivã(0): et, Autos nº: 512.03.008.333-5 Vistos, etc. F. 189-190: não obstante haver penhora em favor da Fazenda Nacional anterior à adjudicação e a interessada não ter levado a registro a carta de adjudicação, suspendo a hasta pública em relação aos lotes 06, 07, 08 e 09, devendo ser realizada a praça em relação aos demais imóveis. Após a hasta pública, a ser realizada em 30.03.09, vista à exequente para pleitear o que entender de direito. 1. Pirapora, 25 de março de 2009. Mau1ç Ferreira

552
e

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Fago estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito
Em 25 de 03 de 2009.
A(0) Eserivã(0):

Autos nº: 512.03.008.333-5

Vistos, etc.

F. 189-190: não obstante haver penhora em favor da Fazenda Nacional anterior à adjudicação e a interessada não ter levado a registro a carta de adjudicação, suspendo a hasta pública em relação aos lotes 06, 07, 08 e 09, devendo ser realizada a praça em relação aos demais imóveis.

Após a hasta pública, a ser realizada em 30.03.09, vista à exequente para pleitear o que entender de direito.

1.

Pirapora, 25 de março de 2009.


Mauacy Ferreira
Juiz de Direito Titular

RECEBIMENTO

25 de 03 de 2009

Recebido pelo(a) Sr(a) Escrivão(a)

512.03.008.333-5

COE 13.05.187-2

Estado de Minas Gerais, presente o MM. Juiz de Direito em exercício nesta 2ª Vara Cível, comigo Escrivã Judicial a meu cargo, abaixo assinado e o Sr. Oficial de Justiça- Avaliador, porteiro dos auditórios, por este foi declarado ao MM. Juiz que, em cumprimento ao respeitável edital de praça/leilão de fls. 175 destes autos, apregoou em voz alta, na porta deste edifício, durante o prazo de meia hora, em praça/leilão público de venda e arrematação, a quem mais desse e maior lance oferecesse igual ou superior ao da avaliação o(s) bem (bens) descrito(s) e discriminado(s) no referido edital, penhorado(s) nesta ação, (exceto os lotes 06, 07, 08 e 09, tendo em vista a suspensão da hasta pública em relação aos referidos lotes), não tendo aparecido nenhum licitante. Pelo que o MM. Juiz determinou FOSSE ABERTA VISTA GERAL POR 5 (CINCO) DIAS, PARA QUE AS PARTES REQUERESSEM O QUE LHESS FOR DE INTERESSE. E, para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Oficial de Justiça dou fé. Mau Ferre

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Teófilo, 201 - Centro - Pirapora - MG - 365-000
FONE: (35) 3261-1000 - FAX: (35) 3261-2717

AUTO DE 2ª PRAÇA/LEILÃO NEGATIVO

Processo nº: 0512 03 008333-5
Natureza: Execução
Partes: exequente: Estado de Minas Gerais
executado(s): Gama Calçados Ltda e outros

Magistrado: Mauro Ferreira - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Oficial de Justiça: André Libron da Cunha
Edital de fls.: 175
Avaliação: R\$ 12.000,00

Aos 30 de março de 2009, nesta cidade e Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, presente o MM. Juiz de Direito em exercício nesta 2ª Vara Cível, comigo Escrivã Judicial a meu cargo, abaixo assinado e o Sr. Oficial de Justiça- Avaliador, porteiro dos auditórios, por este foi declarado ao MM. Juiz que, em cumprimento ao respeitável edital de praça/leilão de fls. 175 destes autos, apregoou em voz alta, na porta deste edifício, durante o prazo de meia hora, em praça/leilão público de venda e arrematação, a quem mais desse e maior lance oferecesse igual ou superior ao da avaliação o(s) bem (bens) descrito(s) e discriminado(s) no referido edital, penhorado(s) nesta ação, (exceto os lotes 06, 07, 08 e 09, tendo em vista a suspensão da hasta pública em relação aos referidos lotes), não tendo aparecido nenhum licitante.

Pelo que o MM. Juiz determinou FOSSE ABERTA VISTA GERAL POR 5 (CINCO) DIAS, PARA QUE AS PARTES REQUERESSEM O QUE LHESS FOR DE INTERESSE.

E, para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Oficial de Justiça dou fé.

MM. Juiz de Direito: 
Oficial de Justiça/Porteiro: 

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681201-11 pg. 284 Num. 5889903009

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG
PãŮÍCOLÚ IN I'EGliAtX5
Processo 110: 0512.03.008333-5
Natureza: Ação de Execução
Executados: Gama Calçados Ltda e outros
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que a esta subscreve, eleva-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do anexo edital de hasta pública, veiculado na edição nº 192/2011 do Diário do Judiciário Eletrônico. Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO. Montes Claros, 24 de outubro de 2011. 7110v (7A_5 CÉDIO PE IOR Procuçador do Est do

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Montes Claros

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRAPORA/MG

PROTOCOLADO INTEGRADO

Processo nº: 0512.03.008333-5
Natureza: Ação de Execução
Executados: Gama Calçados Ltda e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que a esta subscrive, cede-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para ingressar a junta do Anexo Edital de hasta pública, veiculado na edição nº 192/2011 do Diário do Judiciário Eletrônico.

Termos em que,
pede e espera DEFERIMENTO.

Montes Claros, 24 de outubro de 2011.

Antonio Carlos Lima Junior
CEDIDO PELA LIMA JUNIOR
Procurador do Estado
OAB/MG 97.892 - MASP 1.211.059-9

www.aga.mg.gov.br aconformacao@ajad-sociedadeintegral.org.br
Rua Pires e Albuquerque, 515 Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 36400-057
Fone (35) 3216-9417 - Fax (35) 3216-9406

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora — MG Referência: Ação: Execução Autos n2: 4278/94 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Exequirente: Gama Calçados Ltda e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem expor e requerer o seguinte: Requer a designação de hastas públicas, na forma do artigo 686 do CPC, expedindo-se o competente edital a ser publicado, intimando-se as partes, bem como preenchidas as demais formalidades legais. E ainda, requer a juntada da planilha atualizada, em anexo, que contém o valor do débito atualizado até o mês de agosto, no montante R\$21.575,57 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete reais). Termos em que, pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de outubro de 2.000.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - MG

Referência:
Ação: Execução
Autos nº: 4278/94
Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Exequirente: Gama Calçados Ltda e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador
vem expor e requerer o seguinte:

Requer a designação de hastas públicas, na forma do
artigo 686 do CPC, expedindo-se o competente edital a ser publicado, intimando-
se as partes, bem como preenchidas as demais formalidades legais.

E ainda, requer a juntada da planilha atualizada, em
anexo, que contém o valor do débito atualizado até o mês de agosto, no montante
R\$21.575,57 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e
sete reais).

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2.000.

JOÃO VINÍCIUS DA COSTA
Procurador do Estado
OAB/MG 55447

CRISTIANE MARIA ROSSI
Estagiária
OAB/MG 86636

JULIANA ASSIS DE OLIVEIRA
Estagiária
OAB/MG 86290

Praga da Liberdade s/n - Pródo da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 5893078189

Anexo 005325-91.2003.8.13.0312 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681.2003-76 / pg. 381

entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I - União e suas autarquias; II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata; III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata. Assim, não há que se falar em cancelamento das penhoras que recaem sobre os bens penhorados à f. 92. Em vista do exposto, indefiro o pedido de ff. 189-190. À Secretaria, para designar dia e hora para realização de hasta pública dos bens penhorados, devendo-se proceder às intimações de praxe. Pirapora, 12 de maio de 2011. Mônica re
ra Vieira Juiza de Direito RECEBIMENTO Aos kg de _r) c) __de 20 II receS 6;14":2. autos. Do quír;Dra
Cor:s'Lar lavrei este.

240

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Por outro lado, não tendo a requerente efetuado o registro da adjudicação no CRI, possibilitou o registro das demais penhoras existentes sobre os imóveis adjudicados e não registrados.

O art. 1.245 do Código Civil vigente dispõe que:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.
§ 1.º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.
§ 2.º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a declaração de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Assim, não tendo a requerente efetuado o registro da adjudicação de f. 192, Wilson Santana da Rocha continua a ser, perante terceiros, o proprietário dos imóveis penhorados à f. 92.

Resalte-se que a Lei de Execuções Fiscais instituiu a preferência do crédito tributário sobre os demais, conforme disposição de seu artigo 29:

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União e suas autarquias;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.

Assim, não há que se falar em cancelamento das penhoras que recaem sobre os bens penhorados à f. 92.

Em vista do exposto, indefiro o pedido de ff. 189-190.

À Secretaria, para designar dia e hora para realização de hasta pública dos bens penhorados, devendo-se proceder às intimações de praxe.

I.
 Pirapora, 12 de maio de 2011.

Mônica Vieira
 Juíza de Direito

RECEBIMENTO
 Aos 13 de maio de 2011 às 20 h
 recebi a aut. pub. do que para constar lavrei este.
 O Escrivão.

2

Cód. 10.25.087-2

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) BEI 1080.01.00116812025-76 / pg. 448 Num. 5893903016

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG. (PROCESSO Nº: 0512.03.008333-V EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve (mandato ex lege), vem, perante V. Exa., em atenção ao auto de penhora e avaliação de fls. 287, requerer a designação de hasta pública dos bens em questão, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980. Após, requer nova vista. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 31 de julho de 2018. Renata Santos Ribeiro Estagiária acadêmica GABRIEL L PIRES E OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG.

PROCESSO Nº: 0512.03.008333-5
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve (mandato ex lege), vem, perante V. Exa., em atenção ao auto de penhora e avaliação de fls. 287, requerer a designação de hasta pública dos bens em questão, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Após, requer nova vista.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 31 de julho de 2018.

GABRIEL L. PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado
MASP 1.345.995-3 - OAB/MG 112.983

Renata Santos Ribeiro
Estagiária acadêmica

www.ajpe.mg.gov.br - arremmesclaros@advocacia.mg.gov.br
Rua Faria Albuquerque, nº 515, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-457
Fone: (38) 3218-3600 - Fax (38) 3218-5656

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 464

o 7,0 ri o 1— o 1•1 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que estao• subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer: Que seja designada Hasta Pública para Leilão os bens avaliados no?,,, auto de penhora de fl.287, com as formalidades legais. Para tanto, informa o valor atualizado do crédito exequendo, em" planilha anexa. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 27 de junho de 2018. VANESSAEIDA CRUZ Procuradora do Estado OAB/MG 98.343-MASP 1.209.478-5

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE PIRAPORA-MG.

Execução Fiscal nº: 0512.03.008533-5
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Gama Calçados LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) Que seja designada Hasta Pública para Leilão os bens avaliados no
auto de penhora de fl.287, com as formalidades legais.

b) Para tanto, informa o valor atualizado do crédito exequendo, em
planilha anexa.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 27 de junho de 2018.

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procuradora do Estado
OAB/MG 98.343- MASP 1.209.478-5

Bruno Silva Neves
Estagiário Acadêmico

www.aje.mg.gov.br - aemontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 511, Centro, CEP - 38400-657, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3605 - Fax (35) 3218-2636

Num. 5893903022

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116812025-70 / pg. 466

Num. 5893903022 Num. 5893903022 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau 2.99_r VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA- MG Autos nº 0512.03.008333-5 Defiro o pedido de designação de hasta pública (f. 288). Visando maior efetividade na realização da hasta pública, determino que tal ato processual seja realizado por intermédio de leiloeiro oficial. Nomeio o Sr José Antônio Rodovalho

292

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA- MG

Autos nº 0512.03.008333-5

Defiro o pedido de designação de hasta pública (f. 288).

Visando maior efetividade na realização da hasta pública, determino que tal ato processual seja realizado por intermédio de leiloeiro oficial.

Nomeio o Sr. José Antônio Rodovalho Júnior (juridico@leiloesjudiciais.com.br), para a realização da hasta pública neste feito, fixando a comissão no valor de 05% (cinco por cento) sobre a arrematação.

Intime-se o leiloeiro de sua nomeação e para designar data, hora e local para realização da hasta pública, podendo, a seu critério e quando o caso comportar, ser realizada por meio virtual.

Adote a Secretaria os demais atos necessários.

Intime-se. Cumpra-se.

Pirapora, 31 / 03 / 2019.


CAROLINA MARIA MELO DE MOURA GON
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO
Neste data, RECEBI este julgo da MM Juiz(a) de Direito.
Em 14 de 04 de 2019.
 RCO: RAOVILDO

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pág. 9/9

seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 07 de junho de 2022, com encerramento à 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 07 de junho de 2022, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaismg norte.com.br PROCESSO: Autos nº. 0083335-91.2003.8.13.0512 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.615/0001-60 e Executado(s) GAMA CALCADOS LTDA. - CNPJ: 21.990.809/0001-88; MANOEL RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 003.630.328-35; VILSON SANTANA DA ROCHA - CPF:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA COMARCA DE PIRAPORA
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
Av. Tiradentes, nº. 300, Pirapora/MG - CEP: 39270-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 07 de junho de 2022, com encerramento à 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de junho de 2022, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaismg norte.com.br

PROCESSO: Autos nº. 0083335-91.2003.8.13.0512 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.615/0001-60 e Executado(s) GAMA CALCADOS LTDA. - CNPJ: 21.990.809/0001-88; MANOEL RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 003.630.328-35; VILSON SANTANA DA ROCHA - CPF: 478.432.176-49; ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA - CPF: 007.624.406-78

BEM(INS): 01 Um terreno urbano constituído pelos lotes nº 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 383, do loteamento denominado "Bairro Cidade Jardim" da cidade de Pirapora/MG, com a área total de 2.550,00m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sito à Rua 24 (vinte e quatro), dentro dos limites e dimensões seguintes: Frente, Rua 24, medindo 60,00 metros; lado esquerdo, com o lote nº 10, medindo 42,50 metros; lado

leilão previsto

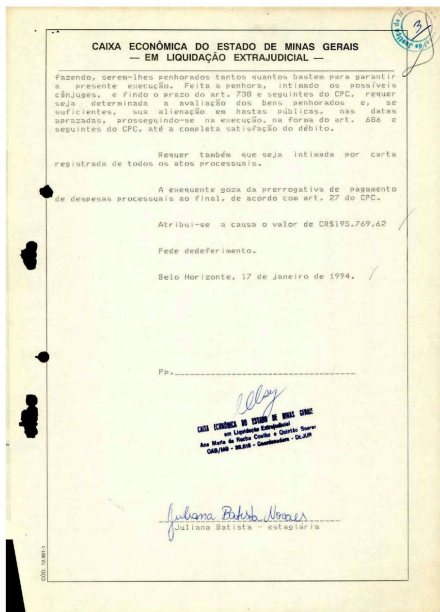
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 4 · score 85.7 · nativo

Num. 5893078174 h CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - fazendo, serem-lhes penhorados tantos quantos bastem para garantir presente execução. Feita a penhora, intimado os possíveis cônjuges, e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas púb"cas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do débito. Requer também que seja intimada por cart.a regi -trada de todos os atos processuais. A exequente goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais ao final, de acordo com art. 27 do CPC. Atribui-se a Causa o valor de CR\$195.769,62



03 4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo • em epígrafe movido contra GAMA CALÇADOS LTDA., vem, perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege), requerer a designação de nova hasta pública para alienação do bem penhorado (fl.52), tendo em vista o fracasso da alienação do referido bem, e o esgotamento de todos os meios de busca de bens passíveis de constrição judicial. Releva consignar que não obstante os leilões anteriores tenham sido infrutíferos, nada impede seja empreendida nova tentativa, eis que sempre existe possibilidade de arrematação. Afinal, a execução deve se resolver em favor do credor, inexistindo outro caminho senão a realização de nova hasta, ainda mais, no caso, quando aparentemente não existem outros bens passíveis de constrição judicial.

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros

168

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAPORA/MG

PROTOCOLADO INTEGRADO

Processo nº 0512 03 008333-5
Execução por quantia certa

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo em epígrafe movido contra GAMA CALÇADOS LTDA., vem, perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege), requerer a designação de nova hasta pública para alienação do bem penhorado (fl.52), tendo em vista o fracasso da alienação do referido bem, e o esgotamento de todos os meios de busca de bens passíveis de constrição judicial.

Releva consignar que não obstante os leilões anteriores tenham sido infrutíferos, nada impede seja empreendida nova tentativa, eis que sempre existe possibilidade de arrematação. Afinal, a execução deve se resolver em favor do credor, inexistindo outro caminho senão a realização de nova hasta, ainda mais, no caso, quando aparentemente não existem outros bens passíveis de constrição judicial.

Pede deferimento.

Montes Claros, 22 de outubro de 2008.


CLARA MARIA HÓELNE SEPÚLVEDA
Procuradora do Estado
MASP 11860483 OAB/MG 107.742

www.ago.mg.gov.br - aemontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-037
Fone: (35) 3221-4721 - Fax: (35) 3221-6891

Num. 5893903004

Anexo 0063335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.00116812025-76 / p. 71

Página 72 · score 100.0 · nativo

Em 04 de I de 2003 . e\ A(0) Eserivã(0): _.\Cajmet_ Autos nº: 512.03.008.333-5 Vistos, etc. A secretaria para designar dia e hora para a realização da hasta pública do bem penhorado, como requerido, devendo proceder as intimações de praxe. Advirto que não serão realizadas outras hastas públicas.

1. Pirapora, 28 de novembro de 2008. Mau Ferreira Juiz de Ejreito Titular

[illegible]

Nome da Vara: 2 VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LIDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 02,# Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fórum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Pública Estadual nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora.. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011 A-- POBIRJUBRÜk0BOWIADODEMBIALSGEWS-COLURCA3EPIRAPORA \ Comprovante Vara:


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÕES: FAZENDA PÚBLICA, 131- CENTRO- MONTES CLAROS

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM

FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES

AV. ENRIQUETE, 90- CENTRO - CEP. 35900-000-201

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0083335-91.2003.8.13.0512/0512 03 0083335-5 - Execução
 Nome da Vara: 2ª VARA CÍVEL - Distribuição: 19/02/1994
 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Out(r)o(s).
 EXECUTADO: GMSA CRIADO LEM e Out(r)o(s).

PESSOA A QUE SE INTIMA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela presente, fica V. Ex. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2013, às 13h00 e 22/11/2013, às 13h00, respectivamente, para realização do 1ª e 2ª hasta pública de bens penhorados neste feito, no Fórum do Comarca de Pirapora, situado na Av. Triandante, 900 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Pública Estadual, não sendo objeto da referida hasta pública, matrículas 13.487 e 13.649, do CDE de Pirapora.

DESEMPENHO RESPONSÁVEL: _____

- Remissão em: 13/10/2011

(Assinatura manuscrita)

Ao comparecer em Juízo, esta bringing vestimenta adequada ao ambiente forense.

* - PESSOA RECEPTORA DO INTIMADO: FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE PIRAPORA
 REPRESENTANTE: FOLGADO DA EXECUÇÃO GONÇALVES
 AV. TRIANDANTE, 900 - CENTRO
 CEP: 35900-000
 CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emitida: 19/05/2011
 0083335-91.2003.8.13.0512 / 2ª VARA CÍVEL
 0512 03 0083335-5
 DESTINATÁRIO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUA PRAÇA DE ALBUQUERQUE, 133
 BARROCO - CENTRO
 CEP: 35600-000 - MONTES CLAROS(MG)

Assinatura e Data: Executador _____ Nome Legítim: Executador _____

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

(Carimbo circular: Caria, Comarca de Pirapora, 1992, Extrajure, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 6

VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994 EXEOENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL tt) Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Nacional e do INSS nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora.. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011 Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. ir PODERJUDIETUIODOESTADODEMÉNASGERMS-COMARCADEPIRAPORA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, R52 - nome - MONTES CLAROS
COMARCA DE PIAPORA - JUSTICA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 38700-000 - PIAPORA

CARTA DE INTIMAÇÃO - CONTEÚMTO LIVRE

Processo: 0083335-91.2003.8.13.0512/0512 03 008333-5 - EXECUÇÃO
Nome da Vara: 2ª VARA CÍVEL Distribuição: 19/01/1994
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).
PESSOA A SER INTIMADA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG, ante a existência de penhoras registradas em nome da Fazenda Nacional e do INSS nos bens objeto da referida hasta pública, matrículas 13.687 e 13688, do CRI de Pirapora..

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 13/10/2011



Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011881/2025-76 / pg. 107

CENTRO - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE a Sra. Cássia Dalila Araújo de que foi designado o dia 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forma da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. Escrivã(o) Judicial: IV kív por ordem do(Ciente:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 256

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DE EUCLIDES GONÇALVES
 AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 39270000 - Tel: 3946-2917

154 MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.0083333-5 MANDADO: 16
 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
 EXECUTADO: GEMO CALÇADOS LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
 CÁSSIA DALILA DE ARAÚJO - RG: 8765822/MG - CPF: 777.599.156-91
 PAI: ARMANDO COSTA DE ARAÚJO
 MÃE: NÍLLIA AMADESSA DA SILVA ARAÚJO e outras filiações.

Endereço:
 R. MATO GROSSO, 206 - APTO 01 - Fone:
 CENTRO - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE a Sra. Cássia Dalila Araújo de que foi designado o dia 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: IVONILSE DE PAULAS MOREIRA DUNCENT
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Assinatura em tinta, sobre rubrica de c/c, da identificação e trânsito eletrônico adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: GERALDO CRAGAS FELHO REGIÃO: 1 - REGIÃO I - PRAZEMTEIRO - BRASIL PIRAPORA	Mandado: 16
Verificação de Cópia de R\$ 13,06 a ser acompanhada.	Certidão: ☐ Verd ☐ Falso

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS REQUERIMENTOS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 18,00 HORAS

Num. 5839903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2022-117-95-7175

NOSSA.S,DE FATIMA. - CEP :r 39270.000t-: PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome.elendereg. aCim#,-para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado.de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, àá '13:00, resPeatiVaidente., para realização da l e 2' hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fortim da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapara - MG. PIRAPORA,'13. de outubrd:de 2011. Escrivã(o) Judicial: IVONILer MA MOREIRA DUMONT / por ordem do(a) iz(a) de Direito Ciente:

[illegible]

INDUSTRIAL - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forma da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. p v por ordem d.(-Juiz(a) de Direito "" /2/ ii? /(91 • 1)

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, Nº. 300 - CENTRO - CEP. 39270-000 - Tel. 3441-0117

254- MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0312.03.008333-5 MANDADO: 18
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: GISA, CALÇADOS LDOA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49
PAI: ESTEFILDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELISA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
AV. DR. CARLOS CHAGAS, 190 - Fone:
INDUSTRIAL - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fórum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: IVONILDA DE PAIVA MOREIRA DINIZ
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Assinatura do Juiz, com o número do doc. de identificação e tendo o selamento adequado ao presente termo.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDVANGELA RIBEIRO DE MORAIS
REGIÃO: 14 - REGIÃO 7 - FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES PIRAPORA

Mandado: 18

Certidão: ☐ Voto ☐ Parecer

Verba de Censura de R\$ 12,00 a ser empadada.

O HORA DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.00116812023-00109

NOSSA S.DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nománado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fortim da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. Escriva(o) Judicial: IVONI FÁTIMA MOREIRA DUMONT //por ordem do a) uiz(a) de Direito Ciente: 2 Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doe de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. EULDES GONÇALVES
 AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 36700-000 - PIRAPORA/MG
 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0312.03.008333-5 HONERADO: 19
 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
 EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
 GAMA CALÇADOS LTDA - CNPJ: 21.990.809/0001-88
 Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
 Endereço:
 R. CRISTIANO MACEDO, 953 - Fonei
 NOSSA S. DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrevê(o) Judicial: IVONI FÁTIMA MOREIRA DUMONT
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Ass. comparecer em Juízo, sob pena de ser, de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: EDVANGELA RIBEIRO DE MORAIS REGIÃO: 14 - REGIÃO 7 - PRIMEIRO URBANO PIRAPORA	Mandado: 19 Certo: ☐ Certo Errado: ☐ Errado
--	---

Volta de Ciente de R\$ 13,06 a ser empilhada.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO DE 12,00 ÀS 18,00 HORAS

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2022 Num. 5893903018

NOSSA S.DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG 0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nománado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrita. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fortim da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG. PIRAPORA, 13 de outubro de 2011. Escrivã(o) Judicial: IVONILDE FATIMA MOREIRA DUMONT //por ordem do(a) J z(a) de Direito Ciente: Ao comparem em Juízo, esteja munido de doe de identificapilo e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com ma Carteira Funcional:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
 AV'DOUTORES 30 - CENTRO - CEP: 35400-000 - PIRAPORA/MG

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VAGA CIVEL
 PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 20
 EXECUÇÃO: Distribuído em 19/01/2014

EXECUTANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: GAMA CAUZAUS LTDA e Outros(s).

 Pessoa a ser intimada:
 MARCELO RIBEIRO DE SOUZA - RG: - CPF: 003.630.328-35
 Endereço:
 R. CRISTIANO MACIELLO, 361 - Fone:
 NOSSA S.DE FATIMA - CEP: - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrita.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE o executado de que foi designado os dias 07/11/2011, às 13:00 e 21/11/2011, às 13:00, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Fórum da Comarca de Pirapora, situado na Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG.

PIRAPORA, 13 de outubro de 2011.

Escrivã(o) Judicial: IVONILDE FATIMA MOREIRA DUMONT
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

500x 21/10 13:00

Ciente: 

Ao comparem em Juízo, esteja munido de doe de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
IVONILDE FATIMA MOREIRA DUMONT
 REGIÃO: 14 - REGIÃO 2 - PERÍMETRO URBANO PIRAPORA

Verba de Constituição de R\$ 13,96 a ser recolhida.

O HORA DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 10:30 AS 18:00 HORAS

Mandado: 20

Certidão: ☐ Certo ☐ Não Certo

Num. 5893903018

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011081/2025-76 / pg. 118

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA Fórum Doutor Euclides Gonçalves Mendonça, Avenida Tiradentes, 300, Centro CEP: 39.270-000 — Pirapora/MG EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o bem penhorado dos EXECUTADOS GAMA CALÇADOS LTDA. (CNPJ. 21.990.809/0001-88), VÍLSON SANTANA DA ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 50% (cinquenta por

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA
Fórum Doutor Euclides Gonçalves Mendonça, Avenida Tiradentes, 300,
Centro
CEP: 39.270-000 – Pirapora/MG

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o bem penhorado dos EXECUTADOS GAMA CALÇADOS LTDA. (CNPJ. 21.990.809/0001-88), VÍLSON SANTANA DA ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaismgaoeste.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512 (0512.03.0083335-5) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS.

BEM(S): 01) Um terreno urbano localizado no loteamento denominado "Bairro Cidade Jardim" da cidade de Pirapora/MG, constituído dos lotes nº 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 383, com área total de 2.550,00m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sito à Rua 34 (vinte e quatro), dentro dos

Num. 5893903027

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2020-76 / pg. 133

[illegible]

qjz.fjmg.gov.br Edição nº: 45/2020 Página: 86 de 121

primto a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado, para 1º e 2º hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situafo a Av. Tiradentes,nº300, centro - pirapora-MG, designado assim o 1º(Primeiro) leilão para o dia 01 de Abril de 2020 as 13:00 horas e o 2º(segundo) para o mesmo dia, a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EULIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 35060-000 - PIRAPORA/MG
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

318
A

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 25
 EXECUÇÃO - Data de emissão: em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
 EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
 RONALD REBEIRO DE SOUZA
 - RG: - CPF: 063.630.328-35
 Data de Nascimento:
 Endereço:
 R. CRISTIANO MACHADO, 983 - Fone:
 ROSA, ZENILDA DE MACHADO - CPF: 39270000 - PIRAPORA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
 INTIME-SE o executado, para 1º e 2º hasta pública dos bens penhorados neste feito, no Forum da Comarca de Pirapora, situafo a Av. Tiradentes,nº300, centro - pirapora-MG, designado assim o 1º(Primeiro) leilão para o dia 01 de Abril de 2020 as 13:00 horas e o 2º(segundo) para o mesmo dia, as 14:00 horas, informo que o leilão será realizado exclusivamente através do site www.leiloesjudicialmgporte.com.br.

PIRAPORA, 05 de março de 2020.

Escrivã(o) Judicial
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Assinatura do Oficial

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
VANILE PATRICIA VELLOSO ALVES
 REGIÃO: 16- PERÍMETRO URBANO DE PIRAPORA

Mandado: 25

Certidão: ☐ Voto ☐ Assinatura

Valor de Custódia de R\$ 12,75 a ser empenhado.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 08:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIALIZADOS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 5893903029

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-26 / pg. 104

Num. 5893903029 Num. 5893903029 Deverá o leiloeiro adotar as providências previstas nos arts. 884 e 886 do Código de Processo Civil, bem como todos os demais atos necessários à realização do leilão público. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), eventuais condôminos e eventuais credores por constrições averbadas no registro do bem para que tome(m) ciência de que os bens penhorados serão levados a hasta pública, para que acompanhem a movimentação processual com vistas a se informarem das datas designadas pelo Leiloeiro, e para que tome(m) ciência de que será considerado ato atentatório à Justiça a suscitação infundada de vício para prejudicar o leilão, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos e ao pagamento de multa a ser fixada em 20% do valor atualizado do bem, nos termos do §6º do art. 903 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pirapora, 23 de agosto

4) Deverá o leiloeiro adotar as providências previstas nos arts. 884 e 886 do Código de Processo Civil, bem como todos os demais atos necessários à realização do leilão público.

5) Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), eventuais condôminos e eventuais credores por constrições averbadas no registro do bem para que tome(m) ciência de que os bens penhorados serão levados a hasta pública, para que acompanhem a movimentação processual com vistas a se informarem das datas designadas pelo Leiloeiro, e para que tome(m) ciência de que será considerado ato atentatório à Justiça a suscitação infundada de vício para prejudicar o leilão, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos e ao pagamento de multa a ser fixada em 20% do valor atualizado do bem, nos termos do §6º do art. 903 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Pirapora, 23 de agosto de 2021.

CAROLINA MARIA MELO DE MOURA GON
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI este auto da MM Juíza de Direito.
Em _____ de _____ de 2021.
A(O) Escrivão(O) _____

Processo no.: 4278194 Ação: Frecação Partes: Caixa Fronômica do Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros CERTIDÃO Márcia Heloiza Fonseca, Escrivã da 2ª Vara da Comarca de Pirapora/MG, na forma da Lei_ etc ... CERTIFICO, atendendo ao despacho de fls. retro, onde foi determinada a designação de hasta pública, que tendo em vista que o CRI desta cidade, somente inscreveu em penhora os bens de fls.51 (ver ofício fls. 62164), não tendo efetuado a inscrição do bem de fls. 52 (constou somente cópia autenticada do mesmo - ver Eis. 65), não procedendo à inscrição do mesmo; PROMOVO o feito para os fins de direito. Escrivã. Escrivã. iCLUSÃO de 2.00..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PIRAPORA/MG - SECRETARIA 2ª VARA.

Processo no.: 4278194
Ação: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros

CERTIDÃO

Márcia Heloiza Fonseca, Escrivã da 2ª Vara da
Comarca de Pirapora/MG, na forma da Lei, etc ...

CERTIFICO, atendendo ao despacho de fls. retro,
onde foi determinada a designação de hasta pública, que tendo em vista que o CRI
desta cidade, somente inscreveu em penhora os bens de fls.51 (ver ofício fls. 62164),
não tendo efetuado a inscrição do bem de fls. 52 (constou somente cópia autenticada
do mesmo - ver fls. 65), não procedendo à inscrição do mesmo; PROMOVO o feito
para os fins de direito.

Escrivã.

07 de março de 2007.

Escrivã.

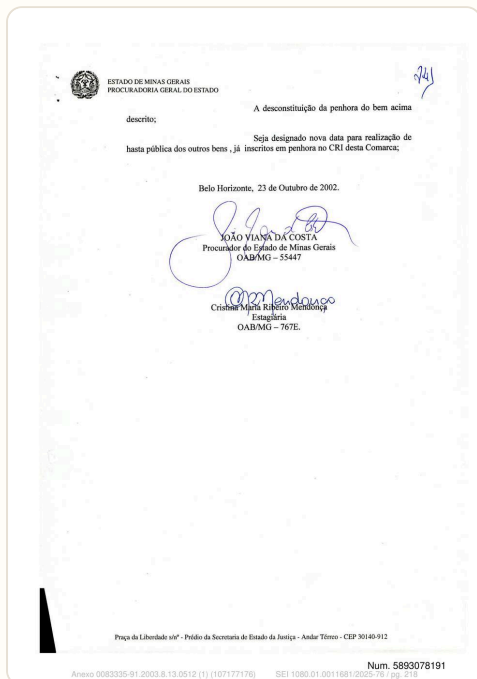
iCLUSÃO
de 2.00
da certidão do Exmo. Sr. Dr. Juiz

2ª VARA

Num. 5893078191

Anexo 0083335-91-2003.8.13.0512 (1) (107177178) SEI 1080 01.0011681/2003.01.001.001

1A 0/0 Estagi a OAB/MG — 767E. ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A desconstituição da penhora do bem acima descrito; Seja designado nova data para realização de hasta pública dos outros bens , já inscritos em penhora no CRI desta Comarca; Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2002. Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 218



r- 3> Cn CP co 3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, " perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege) requerer a designação de hasta pública para a alienação dos bens penhorados cuja recente avaliação encontra-se à fl.137, na forma legal. to, Pede deferimento. Montes Claros, 03 de junho de 2008. CLARA MARIA HOEIHNE SEPÚLVEDA Procuradora do Estado MASP 11860483 OAB/MG 107.742 www.age.mg.gov.br — aremontesclaros@advocaciaigeral.mg.gov.br

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG
PROTOCOLO INTEGRADO

PROCESSO Nº : 051203008333-5
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS (sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais)
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA.
Execução por quantia certa

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., através da sua procuradora infra-assinada (mandato ex lege), requerer a designação de hasta pública para a alienação dos bens penhorados cuja recente avaliação encontra-se à fl.137, na forma legal.

Pede deferimento.

Montes Claros, 03 de junho de 2008.


CLARA MARIA HOEIHNE SEPÚLVEDA
Procuradora do Estado
MASP 11860483 OAB/MG 107.742

www.age.mg.gov.br - aremontesclaros@advocaciaigeral.mg.gov.br
Rua Paris e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-057
Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6891

Num. 5893903001

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177776) SEI 1080.01.0011681/2003-76 / pg. 245

A requerente desde a data de 05 de abril de 2.001 se divorciou do Executado Vilson Santana da Rocha, conforme se vê na averbação na certidão de casamento em anexo, pelo qual a mesma não faz parte do pólo Passivo da Presente ação, sendo que a ação fora proposta depois de seu divórcio. Que a requerente fora intimada, na qualidade de esposa do Executado Vilsom Santana da Rocha, da designação da praça/leilão dos bens descritos na CRI, para os dias 16/03/2.009 e 30//03/2.009, ambos às 13:00, cujo bem penhorado passamos a transcrever abaixo: Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 267

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAPORA/MG

Autos n.º 0512.03.008333-5

CASSIA DALILA ARAÚJO, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que o **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A** move em desfavor de Gama Calçados Ltda e outros, nos autos n.º 0512.03.008333-5, vem respeitosamente, por seus procuradores, expor e requerer o seguinte:

Que a requerente fora intimada, na qualidade de esposa do Executado Vilson Santana da Rocha, da designação da praça/leilão dos bens descritos na CRI, para os dias 16/03/2.009 e 30/03/2.009, ambos às 13:00, cujo bem penhorado passamos a transcrever abaixo:

"Um Terreno Urbano Constituído pelos lotes n.ºs 06, 07, 08 e 09 da quadra 383 do loteamento denominado "BAIRO CIDADE JARDIM, nesta cidade, com área total de 2.550,00 m2, conforme matrícula n.º 13.687, livro n.º 2-AW, no CRI de Pirapora/MG".

A requerente desde a data de 05 de abril de 2.001 se divorciou do Executado Vilson Santana da Rocha, conforme se vê na averbação na certidão de casamento em anexo, pelo qual a mesma não faz parte do pólo Passivo da Presente ação, sendo que a ação fora proposta depois de seu divórcio.

7.521/97, que tramitou na 1ª Vara Civil desta Comarca, a requerente executou o seu ex-marido, Wilson Santana da Rocha, onde o bem acima citado fora penhorado e ADJUDICADO pela requerente, conforme se vê na carta de adjudicação em anexo. Deste modo, tais imóveis não podem ser objetos de nova penhora, já que não poderiam ir novamente à hasta pública. Por isso, inquina-se de nulidade a penhora realizada no que se refere aos bens acima citados. Logo, devem-se excluir da relação dos bens penhorados os que já foram adjudicados. Diante do exposto requer a V. Exa o seguinte: Que sejam cancelados os Leilões/praças já designados sobre os bens adjudicados pela requerente, acima citados, constantes na penhora de fls 119. que seja deferido de imediato à exclusão dos autos de penhora os bens já adjudicados; C) Requer o prazo legal para juntada de Procuração.

130

Acontece que nos autos do processo de execução n.º 7.521/97, que tramitou na 1ª Vara Civil desta Comarca, a requerente executou o seu ex-marido, Wilson Santana da Rocha, onde o bem acima citado fora penhorado e ADJUDICADO pela requerente, conforme se vê na carta de adjudicação em anexo.

Deste modo, tais imóveis não podem ser objetos de nova penhora, já que não poderiam ir novamente à hasta pública. Por isso, inquina-se de nulidade a penhora realizada no que se refere aos bens acima citados.

Logo, devem-se excluir da relação dos bens penhorados os que já foram adjudicados.

Diante do exposto requer a V. Exa o seguinte:

a) Que sejam cancelados os Leilões/praças já designados sobre os bens adjudicados pela requerente, acima citados, constantes na penhora de fls 119.

b) que seja deferido de imediato à exclusão dos autos de penhora os bens já adjudicados;

C) Requer o prazo legal para juntada de Procuração.

Termos em que,
J. esta aos autos,
P. deferimento.

Pirapora, 16 de março de 2.009.


Fabiano Medeiros Pinto
OAB - 73.060

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 268 Num. 5893903008

2. 10 QUADRÓ B -- INFORMAÇÕES PROCESSUA-18 Comarca: P rapora 3. ARE: Montes Claros 5. Natureza: Execução 6. Pólo Ativo: (&Lua) Não 7.1 Bem Penhorado: PÁ Sim / E Não Ações Correlatas: 9.1. N°0224670-45.2004.8.13.0512 9.2. N° Li Sim / .] Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s): 9.1.1. Nat: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa 9.2.1. Nat: 9.3.N°

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG		
QUADRO DE INFORMAÇÕES GERAIS		
1. CL nº: 00476	2. Situação GCE: 17.1.1.1	3. Banco Origem: MINASCEAD
4. Comarca: COMERCIAL	5. Título de Origem: CIL	
6. Devedor Principal: GAMA CALÇADOS LTDA		
7. CPF/CNPJ nº: 21.990.889/0001	8. Município/UF: Patrocin/MG Gerais	
9. Devedor (es) Solidário(s):		
154.129.116-68 - JOSE GERALDO HONORATO VIEIRA *** 095.559.916-53 - MANOEL RIBEIRO DE SOUZA *** 478.431.176-49 - VILSON SANTANA DA ROCHA ***		
10. Garantia Real: ☐ Sim / ☒ Não 10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☒ Penhor		
11. Valor Atualizado em R\$: 20.254,17 12. Data da Atualização: 31/12/12 13. Plus-FMG nº: 1		
14. QUADRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS		
1. Apaziguamento: ☐ Sim / ☒ Não 2. Comarca: Patrocin 3. ARE: Montes Claros		
4. Nº do Processo (CND): 0083335-91.2003.8.13.0512 5. Natureza: Execução (33-0) 6. Pólo Ativo: ☐ Sim / ☒ Não		
7. Informação Sobre Penhor: ☐ Sim / ☒ Não 7.1 Bem Penhorado: (33-0)		
8. Ações Correlatas: ☐ Sim / ☒ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s):		
9.1. N° 0224670-45.2004.8.13.0512 9.1.1. Nat: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa		
9.2. N°: 9.2.1. Nat:		
9.3. N°: 9.3.1. Nat:		
Observações da GECRE:		
11. Observações da GESAG: A ação de execução supracitada ainda está ativa no Siscom. São os últimos endereços processuais: Leilão ou praça realizado (21/11/2011), Expedição de certidão de baixa negativa (22/11/2011), Expedição de certidão de prazo findo (23/03/2012), Conclusão para despacho/decisão (25/02/2013).		
A ação de Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa também está ativa. São os últimos endereços processuais: Processo suspenso por dependência de julgamento de outra causa, de outro julgo, ou declaração incidente (09/01/2012), Reexaminado os autos do Ministério Público (05/10/2012) e Conclusão para despacho/decisão (20/02/2013). <i>Quando corre praxe.</i>		
12. Recomendação de Baixa: ☐ Sim / ☒ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao arquivo		
31/12/12 Responsável Análise do CL: <i>Luciano Silva</i>		
31/12/12 Responsável Lançamento: <i>Yvelis L. Silva</i>		
31/12/12 Responsável: <i>Luciano Silva</i>		
31/12/12 Responsável: <i>Yvelis L. Silva</i>		

cr, EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5 EXECUTADO • GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s) Cri O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de novo mandado de avaliação dos bens penhorados as fls. 52. Pede deferimento. Montes Clar /MG, 23 de abril de 014. R STO FE ;11 IRA DIAS rol rador do Estado AB/MG 9 172 — MASP 1185770-3 A11_ ARAGÃO CRAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

277

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(za) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - MG.

EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5
EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de novo mandado de avaliação dos bens penhorados as fls. 52.

Pede deferimento.
Montes Claros/MG, 23 de abril de 2014.

JADER AUGUSTO FERREIRA DIAS
Procurador do Estado
OAB/MG 94.172 - MASP 1185770-3

AILA ARAGÃO CHAVES
Estatária de Direito

www.ajge.mg.gov.br | atendimento@advocacia.mg.gov.br
Rua Para e Abreu, 313 - Centro - Montes Claros (MG) - Cep: 38400-657
Fone: 0xx38 3221-6721 - Fax: 0xx38 3221-6861

Num. 5893903019

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.00116812025-76 / pg. 306

Num. 5893903019 Num. 5893903019 COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TIRADENTES. 300 - CENTRO - CEP: 39270000 - Tel. (38) 3743-9650 - PIRAPORA/MG 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2a VARA CÍVEL PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 22 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 EXENENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/mG - CPF: 478.432.176-49 Data de Nascimento: 13/02/1964

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 22
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa cujos bens foram penhorados(s):
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49
Data de Nascimento: 13/02/1964
PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELZA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
AV RUISSORO MALLARD, 97 - FONEI
CENTRO - CEP: 3927000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À
AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo
ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a AVALIAÇÃO do(s) bem (bens) penhorados as fls. 52,
conforme cópia que segue em anexo e conforme despacho de fls. 278.

PIRAPORA, 01 de março de 2016.

Escrivão(s) Judicial: IVONILDE DE FÁTIMA MOREIRA DIBCHT
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Assinatura do Juiz: [Assinatura]

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:
YANILE PATRICIA VELOSO ALVES
REGIÃO: 1 - REGIÃO 1 - PERÍMETRO URBANO PIRAPORA

Mandado: 22

Contado: ☒ Voto ☐ Não

Voto do Conselho de ES 19.27 a ser empenhado.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS.

Num. 5893903019

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177170) SEI 1080.01.00116812025-70 (p. 50)

em liquidação extrajudicial, já _qualificada nos autos de nQ 4457 da EXECUÇÃO, em que contende Com GAMA CALÇADOS LTDA ,vem, respeitosamente, .perante V.Exa., por seus procuradores infra-assinados de acordo com a intimação de fls expor e requerer seguinte : Que a Exequente concorda com OS cálculos de fls e requer, via de consequência, a Avaliação do bem penhorado para o prosseguimento do feito. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de Maio de 1997 ..

.fribl'ibmirI • P ' • CELSO IDA IANO DA SILVA OAB/ G 57.i40

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Excmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível - Comarca de
Pirapora - MG

EXECUÇÃO: 4457/GAMA CALÇADOS LTDA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial, já qualificada nos autos de nQ
4457 da EXECUÇÃO, em que contende com GAMA CALÇADOS LTDA ,vem,
respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores infra-
assinados, de acordo com a intimação de fls. expor e requerer
o seguinte:

— Que a Exequente concorda com os
cálculos de fls. e requer, via de consequência, a Avaliação do
bem penhorado para o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
pede deferimento.
Belo Horizonte, 13 de maio de 1.997.

CELSONO DA SILVA
OAB/MG 57.140
Procurador da Exequente

LUIZ AUGUSTO PESSOA RODRIGUES
OAB/MG 75.939

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos aos da ação de execução que move face a Gama Calçados Ltda e outros, vem expor e requerer o que se segue: 1 Requer o exeqüente que V. Exa. determine nova Avaliação dos bens penhorados às fls. 92 cujos números de matrícula são 13.687 e 13.688. Ato contínuo, requer seja expedido mandado para registro das penhoras supra citadas. 2 Uma vez que o valor atribuído aos bens penhorados é infinitamente inferior ao valor da dívida não sendo, portanto, suficientes para satisfazer o crédito exeqüendo, requer-se expedição de mandado de reforço de penhora e que seja ordenada a avaliatio do veículo indicado abaixo: ti fil Veículo de placa GWN -9869, chassi 9C2JC250WVR082372, finavam 722357141, ano 1997, na propriedade de Manoel Ribeiro de Souza (avalista). 3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - MG

Processo nº 512.03.008.333-5

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução que move face a Gama Calçados Ltda e outros, vem expor e requerer o que se segue:

1 Requer o exeqüente que V. Exa. determine nova Avaliação dos bens penhorados às fls. 92 cujos números de matrícula são 13.687 e 13.688. Ato contínuo, requer seja expedido mandado para registro das penhoras supra citadas.

2 Uma vez que o valor atribuído aos bens penhorados é infinitamente inferior ao valor da dívida não sendo, portanto, suficientes para satisfazer o crédito exeqüendo, requer-se expedição de mandado de reforço de penhora e que seja ordenada a avaliação do veículo indicado abaixo:

- Veículo de placa GWN -9869, chassi 9C2JC250WVR082372, finavam 722357141, ano 1997, na propriedade de Manoel Ribeiro de Souza (avalista).

3 Requer, ainda, seja oficiado o DETRAN/MG, a fim de se determine com máxima urgência, o bloqueio judicial do veículo cuja penhora ora se requer, bem como a intimação pessoal da penhora ao devedor acima mencionado na Rua Cristiano Machado, 983, Bairro N.S. de Fátima Pirapora - MG, CEP 39.270-000, bem como a seu cônjuge, na hipótese de ser casado.

Praga da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5893902993

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.001168120201

09 da quadra 383 do Iatoãm ento denominado Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/M G, com a área total de 2.550 m2 - Matrícula 13.687. CERTIFICA, mais, que foi nomeado depositário do bem penhorado a pessoa de VILSON SANTANA DA ROCHA, conforme auto de penhora. E para preservação dos direitos do credor foi expedida a presente certidão que será apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPOORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. José Teófilo, 355 - Centro - Piraopora - MG - CEP: 36200-000
(031) 2361-0963 (031) 2361-2317

115
41

CERTIDÃO
REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL
art. 659, § 4º do CPC nova redação da Lei Federal nº 10.444/02

A Ela a Srtª Sena Barbosa Rocha Mº ele, Execrário Judicial da 2ª Vara Cível de Piraopora, em pleno exercício de seu cargo, na forma de lei, etc.

Processo nº 0512 03 008333-5
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Gama Calçados Ltda e outros
Valor da dívida: R\$ 43.811,71 (atualização em 14/04/1997)
Auto de Penhora: Fl. 92 (cópia anexa)
Data de penhora: 12/05/2008

Aos 29 de setembro de 2008, CERTIFICO, por imperativo de lei, que, neste processo executivo, conforme referências acima indicadas, por oficial de justiça (foram) penhorado(s) o(s) seguinte(s) bem(bens) imoveis(imoveis):

1 - Um terreno urbano constituído pelo lote nº 06, 07, 08 e 09 da quadra 343 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim, em Piraopora/MG, com a área total de 2.550 m² - Matricula 13.687.

CERTIFICO, mais, que foi nomeado depositário do bem penhorado a pessoa de WILSON SANTANA DA ROCHA, conforme auto de penhora.

E para preservação dos direitos do credor foi expedida a presente certidão que se apresenta ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para registro - na ocorrência genérica de registro. DEVERÁ A SERVENTIA ATENDER AO DEPOSITO NO ART. 239 da LRP.

Doa fé.

Escrevê(s):

Srtª Sena Barbosa Rocha Mº ele

COPIA

Arquivo:0083335-31.2003.8.13.0512 (2) (07177223)

SEI 1080.01.0001168/1200

Num. 58930920993

7 à quadra 383 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/M G, com a área total de 1.275,00 m2 - Matrícula 13.688. CERTIFICA , mais, que foi nomeado depositário do bem penhorado a pessoa de VILSON SANTANA DA ROCHA, conforme auto de penhora. E para preservação dos direitos do credor foi expedida a presente certidão que será apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tancredo, 100 - Centro - Pirapora - MG - 38210-270-000
131.281.0000 - 131.281.2777

117

CERTIDÃO
REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL
art. 659, § 4º do CPC nova redação da Lei Federal nº 10.444/02

A Bel. a Sirlene Barbosa Rocha Melo, Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível de Pirapora, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Processo nº: 0512 03 008333-5
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Oana Calçados Ltda e outros
Valor da dívida: R\$14.383,71 (atualização em 14/04/1997)
Auto de Penhora: fls. 92 (cópia anexa)
Data de penhora: 12/05/2006

Aos 29 de setembro de 2006, CERTIFICO, por imperativo de lei, que, neste processo executivo, conforme referências acima indicadas, por oficial de justiça foi(foam) penhorado(s) o(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is)(móveis):

1 - Um terreno urbano constituído pelos lotes nºs 26 e 27 da quadra 383 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/MG, com a área total de 1.275,00 m2 - Matrícula 13.688.

CERTIFICA, mais, que foi nomeado depositário do bem penhorado a pessoa de VILSON SANTANA DA ROCHA, conforme auto de penhora.

E para preservação dos direitos do credor foi expedida a presente certidão que será apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro - na acepção genérica do termo. DEVERÁ A SERVENTIA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 239 da LRP.

Dou fls.

Escrivão(s): Sirlene Barbosa Rocha Melo
Escritório: 117
Sirlene Barbosa Rocha Melo

CÓPIA

Num. 5893902998 Num. 5893902998 zs Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCÃ
rIRAPUP.ti - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TERADE2ntr. 'KC; - -;71Titc, 221
LI_ND AD O DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2' VARA CÍVEL PROCESSO: 0512 03 008333-5
MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Dietribuido em 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS L/DA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432./75-

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais** 135
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TERADE 2 - N.º 135
20 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0512 03 008333-5 2ª VARA CÍVEL
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 MANDADO: 4
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS L/DA e Outro(s).
Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-40
PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELZA SANTANA DA ROCHA
Endereço:
LT 05, 07, 08, 09, 60 - Fone:
Cidade: JARDIM - CEP: 36070-000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s); discriminando o endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL
Segue em anexo cópia do auto de penhora e do despacho de f. 132.

PIRAPORA, 30 de agosto de 2007.

Escreva(o) Judicial
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

 **CÓPIA**

Nome do Oficial (que deve ser identificado com sua Carteira Profissional) Mandado: 4
MARCIO ALVES CRUZ
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: FUNDISTO TETIANO PIRAPORA
Data de Expedição: 05/09/2007 por ordem do
O MANDADO DE ATENDIMENTO AO PARTIDO NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE VICE ÀS 10:00 HORAS

Anexo 008333-5-01.2003.8.13.0512 (2) (107177233) Num. 5893902998
SEI 1080.01.0011881/2005-76 / pg. 409

Num. 5893902998 Num. 5893902998 6 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 136 LOiviARCA
OPika.P0ka, JuS IÇÁ COMUM FORUM OR. EUCLIDES GONÇALVES TIRADEITES MC: -.lirrPf: 251 -
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2' VARA CÍVEL PROCESSO: 0512 03 008333-5
MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Distribuido em 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s) . Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s)
WILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/Mn

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 136

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TRAIADITE 30 - CENTRO

2º - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0512 03 008333-5 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuido em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) 1
WILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-42

PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELISA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
LT 06, 07, 08, 09, 00 - Fone: 3370-0000 - PIRAPORA/MG

C/UA MM, Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Segue em anexo cópia do auto de penhora e do despacho de f. 172.

PIRAPORA, 26 de Janeiro de 2007.

Escritura 
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Claro

Assinatura do Oficial que deve ser identificada com sua Carteira Profissional

RECEBILHAÇÃO DE RECEBILHAÇÃO 4 - PROTESTO TIRADO PIRAPORA

Mandado 4

Nota de Recibo de R\$ 15,00 por custas

Em cumprimento ao disposto no art. 172, § 1º, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Primeiro, quanto à suposta prescrição intercorrente, tem-se que, não obstante inexistir qualquer prescrição legal a respeito, senão em tema de execução fiscal, a jurisprudência nacional consagrou o princípio de que, se a execução por dívida líquida ficar suspensa por 05 (cinco) anos por culpa do credor, poder-se-á decretar a prescrição intercorrente. Ocorre, porém, que os presentes autos jamais ficaram suspensos, sequer por cinco meses, e muito menos por cinco anos. Antes ao contrário disso, desde sua propositura em 1994 o exequente tem lutado incansavelmente para converter em renda os bens penhorados às fls. 13, 52 e 92, de modo que a execução jamais ficou suspensa por ausência de bens penhoráveis, como pretende o excipiente. A leitura atenta dos autos revela as incessantes tentativas de obter a alienação dos bens constritos, não havendo qualquer fundamento para a alegação de prescrição intercorrente. vv, \a1e.mt.LLnv.hr
aremonteselaros@advocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Alhnq cuque, 513. Centro -- Montes Claros (MG) — Cep. 39400-057

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

229

4. Deveras, a exceção de pré-executividade só comporta a discussão de matérias que podem ser decididas de plano pelo juízo e que não dependam de dilação probatória, impossível de ser realizada em sede de execução.

5. Assim, a alegação de que a penhora no rosto dos autos de nº 0512.04.022967-0 atinja bem de família dependeria da demonstração de que tal bem seria de fato o único destinado à residência familiar, o que certamente demandaria a realização de provas específicas.

6. Ademais disso, é bom lembrar que a penhora no rosto dos autos não incide sobre um bem específico, mas sim sobre a universalidade de bens e direitos envolvidos no processo de inventário, pelo que não procede a irresignação.

7. De outro lado, a alegação de vícios no título executivo veio acompanhada de pedido de prova pericial, não passando pelo crivo de alegação séria que pudesse ser conhecida pelo juízo sem instrução probatória.

8. Como se vê, esses dois fundamentos devem ser rejeitados de plano, sem maiores delongas, pois não são suscetíveis de conhecimento pela via estreita da exceção de pré-executividade, só podendo ser veiculados por meio de embargos.

9. Já no que diz respeito às prescrições alegadas, embora a matéria possa ser conhecida nessa sede, as afirmações, por inverídicas que são, devem ser frontalmente repelidas.

10. Primeiro, quanto à suposta prescrição intercorrente, tem-se que, não obstante inexistir qualquer prescrição legal a respeito, senão em tema de execução fiscal, a jurisprudência nacional consagrou o princípio de que, se a execução por dívida líquida ficar suspensa por 05 (cinco) anos por culpa do credor, poder-se-á decretar a prescrição intercorrente.

11. Ocorre, porém, que os presentes autos jamais ficaram suspensos, sequer por cinco meses, e muito menos por cinco anos.

12. Antes, ao contrário disso, desde sua propositura em 1994 o exequente tem lutado incansavelmente para converter em renda os bens penhorados às fls. 13, 52 e 92, de modo que a execução jamais ficou suspensa por ausência de bens penhoráveis, como pretende o excipiente.

13. A leitura atenta dos autos revela as incessantes tentativas de obter a alienação dos bens constritos, não havendo qualquer fundamento para a alegação de prescrição intercorrente.

www.ajg.mg.gov.br - contato@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Alhnq cuque, 513 - Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6891

Num. 5893903016

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 436

praceamento dos imóveis penhorados à f. 92, além do cancelamento das penhoras que recaem sobre os referidos bens. Alegou que era casada com Vilson Santana da Rocha, tendo-se divorciado em 05.04.2001. Disse que ajuizou ação de execução contra seu ex-marido, que tramitou sob o nº 7521/97, e que os bens que ora se pretende pracear foram por ela adjudicados nos autos da referida execução. Juntou aos autos os documentos de ff. 191-197. O pedido de cancelamento da praça foi deferido à f. 198. O exequente manifestou-se, à f. 204, aduzindo que os documentos juntados pela requerente indicam que os bens penhorados apenas foram adjudicados após a efetivação da constrição e de seu registro. Requereu o indeferimento do pedido de ff. 189-190. Analisando os autos, verifico que, apesar de a adjudicação mencionada pela requerente ter ocorrido em 17.12.2001, conforme documento de f. 192, não foi levada a registro, tendo sido averbadas, posteriormente, diversas penhoras recaindo sobre os mesmos imóveis, conforme indica a certidão de ff. 194-195. A Lei nº 6.015, de 1973, que regulamenta os registros públicos, assim dispõe: Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Pirapora - 2ª Vara Cível
Autos nº 0512.03.008335-5

Trata-se de pedido formulado por Cássia Dália Araújo, nos autos da execução fiscal ajuizada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra GAMA CALÇADOS LTDA, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA e VILSON SANTANA DA ROCHA, objetivando o cancelamento dos leilões designados para praceamento dos imóveis penhorados à f. 92, além do cancelamento das penhoras que recaem sobre os referidos bens.

Alegou que era casada com Vilson Santana da Rocha, tendo-se divorciado em 05.04.2001. Disse que ajuizou ação de execução contra seu ex-marido, que tramitou sob o nº 7521/97, e que os bens que ora se pretende pracear foram por ela adjudicados nos autos da referida execução. Juntou aos autos os documentos de ff. 191-197.

O pedido de cancelamento da praça foi deferido à f. 198.

O exequente manifestou-se, à f. 204, aduzindo que os documentos juntados pela requerente indicam que os bens penhorados apenas foram adjudicados após a efetivação da constrição e de seu registro. Requereu o indeferimento do pedido de ff. 189-190.

Analisando os autos, verifico que, apesar de a adjudicação mencionada pela requerente ter ocorrido em 17.12.2001, conforme documento de f. 192, não foi levada a registro, tendo sido averbadas, posteriormente, diversas penhoras recaindo sobre os mesmos imóveis, conforme indica a certidão de ff. 194-195.

A Lei nº 6.015, de 1973, que regulamenta os registros públicos, assim dispõe:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou "mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

E ainda:

Art. 240 - O registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior.

Extrai-se do referido dispositivo que a penhora, para ser oponível a terceiros, deve estar, necessariamente, registrada no cartório de registro de imóveis.

Cód. 10.26.087-2

Num. 5893903016

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2022-16 - pg. 447

concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: I - União e suas autarquias; II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata; III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata. Assim, não há que se falar em cancelamento das penhoras que recaem sobre os bens penhorados à f. 92. Em vista do exposto, indefiro o pedido de ff. 189-190. À Secretaria, para designar dia e hora para realização de hasta pública dos bens penhorados, devendo-se proceder às intimações de praxe. Pirapora, 12 de maio de 2011. Mônica re
ra Vieira Juíza de Direito RECEBIMENTO

240

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Por outro lado, não tendo a requerente efetuado o registro da adjudicação no CRI, possibilitou o registro das demais penhoras existentes sobre os imóveis adjudicados e não registrados.

O art. 1.245 do Código Civil vigente dispõe que:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.
§ 1.º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.
§ 2.º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Assim, não tendo a requerente efetuado o registro da adjudicação de f. 192, Wilson Santana da Rocha continua a ser, perante terceiros, o proprietário dos imóveis penhorados à f. 92.

Resalte-se que a Lei de Execuções Fiscais instituiu a preferência do crédito tributário sobre os demais, conforme disposição de seu artigo 29:

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União e suas autarquias;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.

Assim, não há que se falar em cancelamento das penhoras que recaem sobre os bens penhorados à f. 92.

Em vista do exposto, indefiro o pedido de ff. 189-190.

À Secretaria, para designar dia e hora para realização de hasta pública dos bens penhorados, devendo-se proceder às intimações de praxe.

I.

Pirapora, 12 de maio de 2011.


Mônica Vieira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Ass: 13 de 05 de 2011
recebido pelo(a)  O Escrivão.

044.10.25.087-2 2

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) BEI 1080.01.00116812025-76 / pg. 448 Num. 5893903016

Advocacia Regional/Montes Claros Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) de Direito da T Vara Cível da Comarca de Pirapora — MG. EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5 079 EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s) O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, requerer seja expedido mandado de avaliação dos bens penhorados de fls. 92. Registre-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras, ainda que adjudicadas pela referida senhora. Pede deferimento. Montes Claros/MG, 22 de novembro de 2016. GABRIELA 4TLVA PIRES E OLIVEIRA Procurador do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora – MG.

EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5
EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, requerer seja expedido mandado de avaliação dos bens penhorados de fls. 92.

Registre-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras, ainda que adjudicadas pela referida senhora.

Pede deferimento.
Montes Claros/MG, 22 de novembro de 2016.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 112.983 – MASP 1345.995-3

www.ajge.mg.gov.br – advocacia@ajge.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 113 – centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057
Fone: (0xx38) 3221-6872 – Fax: (0xx38) 3221-6891

Num. 5893903022

Num. 5893903022 Num. 5893903022 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA - MG Autos nº 0512.03.008333-5 Vistos em correição Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorado à f. 92. Realizada a avaliação, intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Pirapora, 31 de janeiro de 2018. ESPAGNER WALLYSEPÍVAZ LEITE Juiz de Direito Substituição RECEBIMENTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA - MG

Autos nº 0512.03.008333-5

Vistos em correição.

I. Defiro o pedido retro.

Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorado à f. 92.

II. Realizada a avaliação, intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Pirapora, 31 de janeiro de 2018.

ESPAGNER WALLYSEPÍVAZ LEITE
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do MM Juiz de Direito.
Em 12 de 01 de 2018.
A(O) Escrivão(O):

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2018-76 / pg. 452

- c2d3 LUIP\9Muid i Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TIRADENTES. 300 -CENTRO - CEP: 39270000 - Tel. (38) 3743-9050 - PIRAPORANG 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2à VARA CÍVEL PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 23 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49

323
Bustaqu

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

 **COMARCA DE PIRAPORA - JUSTICA COMUM**
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TRIBUTARIA, 20 - CENTRO - 35700-000 - PIRAPORA - MG
ANEXO DE AVALIACAO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0083335-91.2003.8.13.0512 / 8512.03.008333-5** MANDADO: **23**
EXECUCO: Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa cuj(o)s bem(n)is foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DO ROCHA
- RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49
Data de Nascimento: 13/02/1964
PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELZA SANTANA DA ROCHA
Endereços:
LT 66, 07, 08, 09, 26 E 27, 0 - Fone: 3148-7400
CIDADE JARDIM - CEP: 35670-000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito de vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador habido nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A
AVALIACAO DO(S) BEM(N)IS penhorado(s), discriminando e endereço abocxo
ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceder a reavaliacao do(s) bem(n)is constante(s) do auto de
penhora em anexo. Tudo conforme origina em anexo;
PIRAPORA, 02 de Fevereiro de 2018.

Escrivão(s) Judicial: IVONILDA DE FATIMA

MOREIRA DORNBT

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assinatura em azul, após reunião de 10 de identificação e registro eletrônico, adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com uma Cópia Funcional

MARCUS DA SILVA LINS JUNIOR

REGIÃO 23 - REGIÃO 4 - PERIMETRO URBANO PIRAPORA

Marcado: **23**

Verbo de Execução de RS 20.81 a ser empenhada.

O HONARRO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE 12 de 10 AS HORAS
de atendimento ao atendimento às partes após o horário executivo de 12 de 10 em 10 horas.

Sentido: ☐ Voto: ☐ Acórdão

Assento 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (10717223) SEI 1080.01.001168-10

de Pirapora — MG. EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5 EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s) O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, requerer e expor o que se segue: Conforme fls. 281 foi requerido a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 92, não sendo atendido as fls. 283 (verso). Verifica-se, contudo, que o referido bem já foi avaliado às fls. 137 e outro localizado às fls. 279-verso. Logo, reitera-se o pedido de avaliação do bens penhorados, registrando-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras e avaliações, ainda que adjudicadas pela referida senhora.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora – MG.

EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5
EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, requerer e expor o que se segue:

Conforme fls. 281 foi requerido a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 92, não sendo atendido as fls. 283 (verso).

Verifica-se, contudo, que o referido bem já foi avaliado às fls. 137 e outro localizado às fls. 279-verso.

Logo, reitera-se o pedido de avaliação do bens penhorados, registrando-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras e avaliações, ainda que adjudicadas pela referida senhora.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 8 de março de 2018.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 112.983 – MASP 1345.995-3

www.ape-mg.gov.br – aramontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 513 – centro – Montes Claros (MG) – Cep: 39400-057
Fone: 0xx38 3221-6721 - Fax: 0xx38 3221-4891

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 458

La nstância - Processo Físico 1 1 III III II II II Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TIRADENTES, 300 -CENTRO - CEP: 39270000 - "Fel: (38) 3743-9650 - PIRAPORA/MG 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2a VARA CÍVEL PROCESSO: Øi3- 1, / 0512.03.008333-5 MANDADO: 24 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 EXEQÜENTE: EST ERAIS e Outro(s). EXECUTADO:

886

1ª Instância - Processo Físico

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TRANSAMÉRICA S/N CENTRO CÍVIL NOVO HORIZONTE - MINAS GERAIS
2º MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0083335-91.2003-8, fls. 0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: **24**
EXPECUÇÃO – Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: CAMA, CALVAIDOS ITAN e Outro(s).

Pessoas cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DA ROCHA
– RG: 2229974/MG – CPF: 478.432.176-49
Data de Nascimento: 19/02/1964
PAI: BERTELDO DA ROCHA MACALHAES
MÃE: ELIA SANTANA DA ROCHA
Endereço:
Fl 06, 07, 08, 09, e Fone: _____
Cidade: JARDIM – CEP: 38200-000 – PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEJA À AVALIAÇÃO do(ais) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço ABREJA ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à realização do(a) bem(ns) constante(s) do auto de penhora de fls. 02. Supra em atenção ao disposto no artigo 137, para melhor localização do referido bem.

PIRAPORA, 20 de março de 2018.

Escrivão: INOMILENE DE FATIMA

MONEIRA DOMONT
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Mandato **24**

Credito: 

Verte de Correção de RS 20.81 a ser empenhada.

O HONRADO ATENÇÃO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JULHO E DE 10.00 AS 18.00 HORAS
Oportunidade de Atendimento às partes nos dias anteriores e posteriores às horas acima indicadas.

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (017177233) SEJ 1080.01.0011681/2003.8.13.0512

Num. 5689303022

Executado: GAMA CALCADOS LTDA. - (CNPJ: 21.990.809/0001-88); MANOEL RIBEIRO DE SOUZA ? (CPF: 003.630.328-35); VILSON SANTANA DA ROCHA - (CPF: 478.432.176-49); ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA ? (CPF: 007.624.406-78). JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob o nº. 862/2012, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue: Em leilão realizado na data de 07 de junho de 2022, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pelo Sr. Junia Cristina Dos Reis, no importe de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), motivo pelo qual gerou a este Leiloeiro Oficial comissão no importe de R\$ 2.430,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). Sendo assim, sirvo-me desta para apresentar o comprovante de pagamento encaminhado pelo arrematante, referente a 100% da arrematação, o qual foi efetuado na Conta Judicial no BANCO DE BRASIL agência 125, conta 3600110388427, na data de 08 de junho de 2022, conforme comprovante anexo.

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR

LEILOEIRO OFICIAL - JUCEMG Nº 862/2012
EXCELTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUZ(A) DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS E
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PIRAPORA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Autos:	0083335-91.2003.8.13.0512
Esquecente:	ESTADO DE MINAS GERAIS - (CNPJ: 18.715.615/0001-40).
Executado:	GAMA CALCADOS LTDA. - (CNPJ: 21.990.809/0001-88); MANOEL RIBEIRO DE SOUZA ? (CPF: 003.630.328-35); VILSON SANTANA DA ROCHA - (CPF: 478.432.176-49); ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA ? (CPF: 007.624.406-78).

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMG sob o nº. 862/2012, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue:

Em leilão realizado na data de 07 de junho de 2022, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pelo Sr. Junia Cristina Dos Reis, no importe de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), motivo pelo qual gerou a este Leiloeiro Oficial comissão no importe de R\$ 2.430,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Sendo assim, sirvo-me desta para apresentar o comprovante de pagamento encaminhado pelo arrematante, referente a 100% da arrematação, o qual foi efetuado na Conta Judicial no BANCO DE BRASIL, agência 125, conta 3600110388427, na data de 08 de junho de 2022, conforme comprovante anexo.

Informo ainda, que na data de 08 de junho de 2022, o arrematante realizou o pagamento referente a comissão deste Leiloeiro Oficial, através de transferência bancária, motivo pelo qual dá-se quitação do valor devido.

Sendo o que tinha para o momento, com votos de estima e consideração.
Respeitosamente,
Em, 15 de junho de 2022


JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
www.leiloesjudiciaismg.com.br | contato@leiloesjudiciaismg.com.br
juce@leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-767-9339

Página 136 · score 100.0 · nativo

arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesjudiciaismgnotre.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualq

trâmite na 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.03.000618-9, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0362351-48.2006.8.13.0512 (0512.06.036235-1), em favor de Instituto Estadual de Floresta – IEF, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Outros eventuais constante na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 197.452,07 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois mil e sete centavos), em 25 de dezembro de 2016.

LEILOEIRO: José Antônio Rodolfo Junior, JUCEMG nº 862.

“COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesjudiciaismgnotre.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

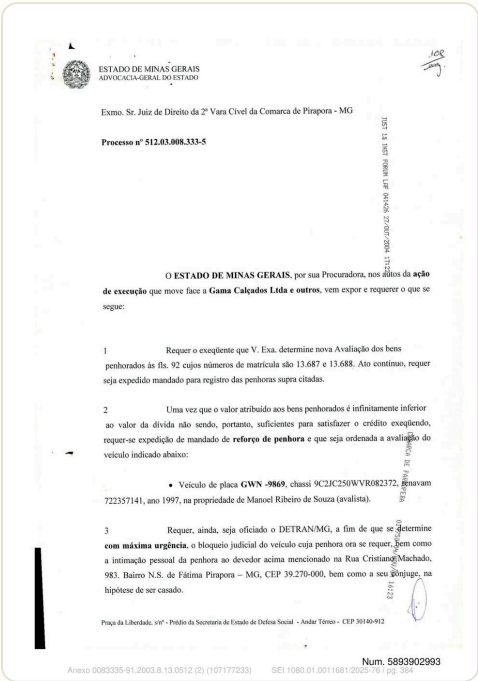
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e

djc.freg.jus.br Edição nº: 43/2020 Página: 85 de 121

doi.org/10.1590/1981-3016-2020-0001 Edição nº: 43/2020 Páginas: 88 de 121

Página 384 · score 100.0 · nativo

requer-se expedição de mandado de reforço de penhora e que seja ordenada a avaliação do veículo indicado abaixo: **ti fil Veículo de placa GWN -9869, chassi 9C2JC250WVR082372, finavam 722357141, ano 1997, na propriedade de Manoel Ribeiro de Souza (avalista).** 3 Requer, ainda, seja oficiado o DETRAN/MG, a fim de que se **Wetermine com máxima urgência, o bloqueio judicial do veículo cuja penhora ora se requer, em como a intimação pessoal da penhora ao devedor acima mencionado na Rua CristiarniMachado, 983. Bairro N.S. de Fátima Pirapora — MG, CEP 39.270-000, bem como a seu iónjuge, na hipótese de ser casado. Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 384**



bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 302 · score 100.0 · nativo

Num. 5893903009 João Carlos dos Santos Luiz Carlos Honorato Vieira - OAB/Me 41613 - - OAB/Me 123.567 Av. Rodolfo Mallard, nº 116- sala 108 E mail: dr.loaocarlossQgmail.com - cel. 99580223.- 84197629 39270-000 - Pirapora - Minas Gerais 3— DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE A prescrição pode ser intercorrente, ou seja, após a citação, se o processo ficar paralisado, o que se verifica a paralisação do lapso temporal iniciado em 19/01/1994, ate os dias de hoje se desenvolve por falta de bens a penhora. O Código de Processo Civil Brasileiro, prevê em seu artigo 791, as hipóteses previstas para suspensão do processo de execução, ou seja: a) embargos do executado; b) morte ou perda da capacidade processual; c) convenção das partes; d) exceções; e) falta de bens penhoráveis. Se a suspensão do processo de execução ocorrer por não ter o credor

João Carlos dos Santos	Luiz Carlos Honorato Vieira
- OAB/ME 41613 -	- OAB/ME 123.567
Av. Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108	
E-mail: loaocarloss@gmail.com - tel. 99580223	
39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais	

3 - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição pode ser intercorrente, ou seja, após a citação, se o processo ficar paralisado, o que se verifica a paralisação do lapso temporal iniciado em 19/01/1994, até os dias de hoje se desenvolve por falta de bens a penhora.

O Código de Processo Civil Brasileiro, prevê em seu artigo 791, as hipóteses previstas para suspensão do processo de execução, ou seja: a) embargos do executado; b) morte ou perda da capacidade processual; c) convenção das partes; d) exceções; e) **falta de bens penhoráveis**.

Se a suspensão do processo de execução ocorrer por não ter o credor encontrado, em nome do devedor, patrimônio passível de ser penhorado, aplicar-se-á, o instituto da prescrição intercorrente, iniciando-se, a partir da data do sobrestamento do feito, a contagem do prazo prescricional.

Vicente Grecco Filho, quando afirma que "suspensão o processo, recomeça a correr o prazo prescricional da obrigação. Esta circunstância é especialmente importante no caso de não serem encontrados bens penhoráveis. Decorrido o lapso prescricional, o devedor pode pedir a declaração da extinção da obrigação pela prescrição".

Decorre do princípio da segurança jurídica e proporciona estabilidade nas relações sociais, colocando fim a litígios pelo decurso do tempo em razão da inércia do titular do direito.

Nesta mesma linha, Silvio Rodrigues afirma que a prescrição se fundamenta no anseio da sociedade, em não permitir que demandas fiquem indefinidamente em aberto; no interesse social em estabelecer um clima de segurança e harmonia, dando termo a situações litigiosas, pois necessário que as relações jurídicas se consolidem no tempo. Há interesse social em que situações de fato, que o tempo consagrou, adquiram juridicidade, para que sobre a comunidade não paira, indefinidamente, a ameaça de desequilíbrio representado pela demanda.

Desse modo, o instituto da prescrição é calcado com a finalidade de apaziguamento social e estabilidade de relações jurídicas em razão do decurso de tempo, evitando-se a insegurança jurídica.

4- DA PRESCRIÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE

Ultrapassadas as preliminares acima o que se sustenta só por *ampliar* ao debate , requer a prescrição da execução e a realização da penhora no rito dos autos

Num. 5893903009

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.00116812023-70 | pg. 302

acompanhada de pedido de prova pericial, não passando pelo crivo de alegação séria que pudesse ser conhecida pelo juízo sem instrução probatória. Corno se vê, esses dois fundamentos devem ser rejeitados de plano, sem maiores delongas, pois não são suscetíveis de conhecimento pela via estreita da exceção de pré-executividade. só podendo ser veículos por meio de embargos. Já no que diz respeito às prescrições alegadas, embora a matéria possa ser conhecida nessa sede, as afirmações, por inverídicas que são, devem ser frontalmente repelidas. Primeiro, quanto à suposta prescrição intercorrente, tem-se que, não obstante inexistir qualquer prescrição legal a respeito, senão em tema de execução fiscal, a jurisprudência nacional consagrou o princípio de que, se a execução por dívida líquida ficar suspensa por 05 (cinco) anos por culpa do credor, poder-se-á decretar a prescrição intercorrente. Ocorre, porém, que os presentes autos jamais ficaram suspensos, sequer por cinco meses, e muito menos por cinco anos. Antes ao contrário disso, desde sua propositura em 1994 o exequente tem lutado incansavelmente para converter em renda os bens penhorados

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Montes Claros

229

4. Deveras, a exceção de pré-executividade só comporta a discussão de matérias que podem ser decididas de plano pelo juízo e que não dependam de dilação probatória, impossível de ser realizada em sede de execução.

5. Assim, a alegação de que a penhora no rosto dos autos de nº 0512.04.022967-0 atingiu bem de família dependeria da demonstração de que tal bem seria de fato o único destinado à residência familiar, o que certamente demandaria a realização de provas específicas.

6. Ademais disso, é bom lembrar que a penhora no rosto dos autos não incide sobre um bem específico, mas sim sobre a universalidade de bens e direitos envolvidos no processo de inventário, pelo que não procede a irrisignação.

7. De outro lado, a alegação de vícios no título executivo veio acompanhada de pedido de prova pericial, não passando pelo crivo de alegação séria que pudesse ser conhecida pelo juízo sem instrução probatória.

8. Como se vê, esses dois fundamentos devem ser rejeitados de plano, sem maiores delongas, pois não são suscetíveis de conhecimento pela via estreita da exceção de pré-executividade, só podendo ser veículos por meio de embargos.

9. Já no que diz respeito às prescrições alegadas, embora a matéria possa ser conhecida nessa sede, as afirmações, por inverídicas que são, devem ser frontalmente repelidas.

10. Primeiro, quanto à suposta prescrição intercorrente, tem-se que, não obstante inexistir qualquer prescrição legal a respeito, senão em tema de execução fiscal, a jurisprudência nacional consagrou o princípio de que, se a execução por dívida líquida ficar suspensa por 05 (cinco) anos por culpa do credor, poder-se-á decretar a prescrição intercorrente.

11. Ocorre, porém, que os presentes autos jamais ficaram suspensos, sequer por cinco meses, e muito menos por cinco anos.

12. Antes ao contrário disso, desde sua propositura em 1994 o exequente tem lutado incansavelmente para converter em renda os bens penhorados às fls. 13, 52 e 92, de modo que a exceção jamais ficou suspensa por ausência de bens penhoráveis, como sustenta o exequente.

13. A leitura atenta dos autos revela as incessantes tentativas de obter a alienação dos bens constritos, não havendo qualquer fundamento para a alegação de prescrição intercorrente.

www.ajcom-pm.br | www.treosjudicialadvocacia.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (35) 3221-6721 - Fax: (35) 3221-6891

Num. 5893903016

Assento 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116810202-70 / pág. 436

Autos: 0512 03 008333-5 Exequirente: Estado de Minas Gerais Executados: Gama Calçados Ltda e outros Cuida-se de exceção de pré-executividade proposta pelo Espólio de José Honorato Vieira em virtude da execução que lhe move o Estado de Minas Gerais. Alega o executado que a penhora realizada nos rolos dos autos de nº 0512.04.0022967-0 afronta o disposto na Lei nº 8.009/90. Mencionou que o processo teve início em 19/01/1994 e até a presente data não findou por falta de bens a penhorar, devendo ser declarada a prescrição intercorrente. Diz que o cônjuge supérstite do executado não foi citado, e que, na época do início da execução, detinha quotas do capital na empresa José Geraldo Ltda, devendo, portanto, ser declarada a prescrição. Aduziu ainda que a nota promissória objeto da execução, não tem condições de exequibilidade, e que deve ser realizado exame grafotécnico. Ao final, pleiteou o acolhimento das preliminares arguidas a extinção da execução. O exequirente manifestou-se às ff. 228-231, alegando que as alegações relativas à nulidade da penhora no rolo dos autos de inventário e à suposta irregularidade do título exequirente não podem ser apreciadas pela via estreita da exceção de pré-executividade. Alegou que o presente feito não ficou suspenso, por culpa do credor, por tempo suficiente para decretar a prescrição intercorrente. Aduziu que a ação de execução foi proposta em face de José Honorato Vieira, que foi devidamente citado em 17/02/1994, mantendo-se como réu até a notícia do seu falecimento. Após, foi promovida a habilitação do Espólio de José Honorato Vieira. Sendo assim, não há motivo para a citação do cônjuge supérstite. Ao final, requereu a rejeição da exceção de pré-executividade, condenando o excipiente nas penas de litigância de má-fé e nos ônus de sucumbência, consistentes em honorários advocatícios.

É o relatório, no essencial. Decido.

A exceção de pré-executividade se traduz em um instituto já consagrado pela doutrina pátria, e também admitido por construção jurisprudencial, colocado à

233

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Pirapora – 2ª Vara Cível
Autos: 0512 03 008333-5
Exequirente: Estado de Minas Gerais
Executados: Gama Calçados Ltda e outros

Cuida-se de exceção de pré-executividade proposta pelo Espólio de José Honorato Vieira em virtude da execução que lhe move o Estado de Minas Gerais. Alega o executado que a penhora realizada nos rolos dos autos de nº 0512.04.0022967-0 afronta o disposto na Lei nº 8.009/90. Mencionou que o processo teve início em 19/01/1994 e até a presente data não findou por falta de bens a penhorar, devendo ser declarada a prescrição intercorrente. Diz que o cônjuge supérstite do executado não foi citado, e que, na época do início da execução, detinha quotas do capital na empresa José Geraldo Ltda, devendo, portanto, ser declarada a prescrição. Aduziu ainda que a nota promissória objeto da execução, não tem condições de exequibilidade, e que deve ser realizado exame grafotécnico. Ao final, pleiteou o acolhimento das preliminares arguidas a extinção da execução.

O exequirente manifestou-se às ff. 228-231, alegando que as alegações relativas à nulidade da penhora no rolo dos autos de inventário e à suposta irregularidade do título exequirente não podem ser apreciadas pela via estreita da exceção de pré-executividade. Alegou que o presente feito não ficou suspenso, por culpa do credor, por tempo suficiente para decretar a prescrição intercorrente. Aduziu que a ação de execução foi proposta em face de José Honorato Vieira, que foi devidamente citado em 17/02/1994, mantendo-se como réu até a notícia do seu falecimento. Após, foi promovida a habilitação do Espólio de José Honorato Vieira. Sendo assim, não há motivo para a citação do cônjuge supérstite. Ao final, requereu a rejeição da exceção de pré-executividade, condenando o excipiente nas penas de litigância de má-fé e nos ônus de sucumbência, consistentes em honorários advocatícios.

É o relatório, no essencial. Decido.

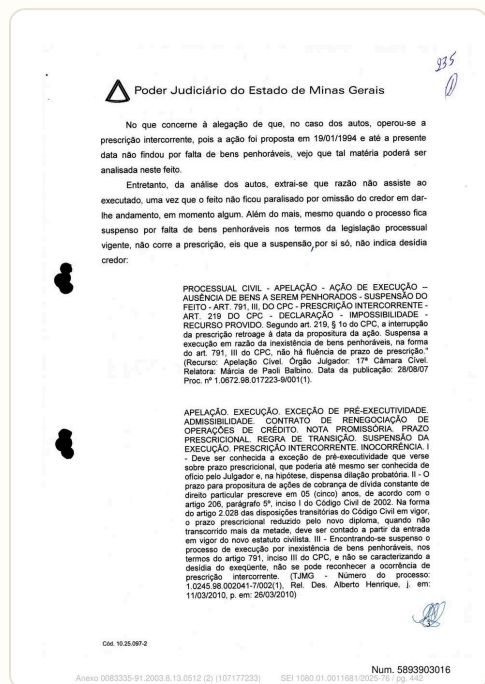
A exceção de pré-executividade se traduz em um instituto já consagrado pela doutrina pátria, e também admitido por construção jurisprudencial, colocado à

CMJ 12.28.98P-2

Num. 5893903016

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 | pg. 440

Num. 5893903016 Num. 5893903016 IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais () No que concerne à alegação de que, no caso dos autos, operou-se a prescrição intercorrente, pois a ação foi proposta em 19/01/1994 e até a presente data não findou por falta de bens penhoráveis, vejo que tal matéria poderá ser analisada neste feito. Entretanto, da análise dos autos, extrai-se que razão não assiste ao executado, uma vez que o feito não ficou paralisado por omissão do credor em dar-lhe andamento, em momento algum. Além do mais, mesmo quando o processo fica suspenso por falta de bens penhoráveis nos termos da legislação processual vigente, não corre a prescrição, eis que a suspensão/por si só, não indica desídia credor:



Página 44 · score 95.0 · nativo

O Arquivar, anotando na distribuição; O Aguardar o cumprimento da diligência, pelo prazo legal; O Aguardar o retomo da precatória expedida às fls. O Aguardar o decurso do prazo: O decadencial O recursal; O Aguardar solução nos embargos: O à execução O de terceiros; O Certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. e prosseguir; O Certificar o decurso do prazo instaurado com despacho de fls. ; O Concluso para despacho: O no prazo O fora do prazo; O Concluso para sentença: O no prazo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CORREÇÃO ANUAL

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DO 2º VARA CIVIL



CONCLUSÃO

Feço estes autos **CONCLUSOS** ao Sr. Otávio Lomondino,
MM. Juiz de Direito do 2ª Vara Civil da Comarca.

Em 22 de 11 de 2004.

AO(s) Escrivão(s): _____

Atenção: cédula somente ser reatada em extensão e desde que mantida espécie 1 (pec)

Processo nº
Pirapora,

00.08333-5
08 de novembro de 2004

☐ Processo em ordem. Prosseguir; ☐ Acusar, acusando na denúncia; ☐ Aguardar o cumprimento da diligência, pelo prazo legal; ☐ Aguardar o resultado da perícia especial ou o de natureza diversa; ☐ Aguardar a decisão da parte; ☐ Aguardar a defesa nos embargos; ☐ Certificar e intimar em julgamento da sentença de fls. _____ e prosseguir; ☐ Certificar e devolver de praxe mantendo-se o despacho de fls. _____; ☐ Conclusão para despacho; ☐ Conclusão para sentença; ☐ Conclusão em o auto(s); ☐ Cumprido o despacho/deliberado de fls. _____; ☐ Deixar de vir ao Ministério Público; ☐ Especificar mandado da busca e apreensão dos autos; ☐ Certificar para providenciar a devolução dos autos - 48 horas; ☐ Intimar-se pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas para o extintivo; ☐ Intimar-se para providenciar o recolhimento da(s) conta(s) verbis indenizatório(s), sob pena de fls. _____; ☐ Manifestar-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o não cumprimento do mandado; ☐ Manifestar-se o Sr. Oficial de Justiça sobre a petição/deliberado de fls. _____; ☐ Oficial(a)-arquivados em ext) (extinção) de fls. _____; ☐ Ofício de questionamento sobre o cumprimento da(s) penalidade(s) de fls. _____; ☐ Processo com erga on Ministério Público. Aguardar parecer ministerial; ☐ Processo final. Arquivar na distribuição, mantendo o apenamento; ☐ Processo final, com falta a audiência. Votar e arquivar; ☐ Processo final. Desaguar, arquivando; ☐ Publicação e intimação de despacho-tempo de fls. _____; ☐ Retornar à Comarca (recurso); ☒ Super despacho/deliberado; ☐ Aguardar juntada da petição informada pelo fiscal.	☐ recusal; ☐ de inerteza; ☐ fora do prazo; ☐ fora do prazo; ☐ autuação;
---	--

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomondino, Juiz de Direito.

Em 22 de 11 de 2004;

AO(s) Escrivão(s): _____

Assinatura _____

OTAVIO LOMONDINO
JUIZ DE DIREITO
2ª VARA CIVIL
PIRAPORA

Figura 1 de 1

Anexo 0083335-01.2003.8.13.0152 (1077177146)

SEI 1000.01.001168-0 Num.

Num. 5993078192

O Processo em ordem. Prosseguir; Arquivar, anotando na distribuição: Aguardar o cumprimento da diligência, pelo prazo legal; O Aguardar o retomo da precatória expedida às fls. O Aguardar o decurso do prazo: O decadencial O recursal; O Aguardar solução nos embargos: O à execução O de terceiros; O Certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. e prosseguir; O Certificar o decurso do prazo instaurado com despacho de fls. ; O Concluso para despacho: O no prazo O fora do prazo; O Concluso para sentença: O no prazo

203

CORREÇÃO ANUAL
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

Faço estes autos CONCLUSOS ao Sr. Otávio Lomônico,
MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca
Em 22 de novembro de 2004.
A(O) Escrivão(a) _____

Atenção: válio somente sem marca no envelope e desde que marcada apenas 1 opção

Processo nº 03.008333-5
23 de novembro de 2004

Processo nº _____
Pirapora,

☐ Processo em andamento. Prosseguir.
☐ Aguardar andamento no distribuidor;
☐ Aguardar o cumprimento da diligência, pelo prazo legal;
☐ Aguardar o término da prestação de serviço de fls. _____ ☐ recursal;
☐ Aguardar o decurso do prazo ☐ decurso judicial;
☐ Aguardar solução nos embargos ☐ em conexão;
☐ Concluir o trânsito em julgado da sentença de fls. _____ e prosseguir;
☐ Concluir o decurso do prazo instaurando o despacho de fls. _____ ☐ fora do prazo;
☐ Concluir para despacho ☐ no prazo ☐ fora do prazo;
☐ Concluir para envio ao _____ ☐ no prazo ☐ fora do prazo;
☐ Concluir com o anexo ☐ memorando ☐ autônomo;
☐ Comprar e o despesa da compra de fls. _____
☐ Não se vai ao Ministério Público;
☐ Expedir mandado de busca e apreensão dos autos;
☐ Conceder para providência a devolução dos autos - e/ou autos;
☐ Intimar-se pessoalmente para dar andamento no prazo de 48 horas para o extinção;
☐ Intimar-se para providência o cumprimento das contras-ordens indubitadas, sob pena de lit.
☐ Manifestar-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o não cumprimento do mandado;
☐ Manifestar-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o cumprimento de fls. _____
☐ Manifestar-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o cumprimento de fls. _____
☐ Ofício de questionando sobre o cumprimento do auto processatório de fls. _____
☐ Processar com carga ao Ministério Público. Aguardar parecer ministerial;
☐ Processar fls. Anotar as distribuições; manifestar-se a apuração;
☐ Processar fls. com busca já anexada. Manter o andamento;
☐ Processar fls. Desprender o assunto;
☐ Publicar-selamento do despacho/sentença de fls. _____
☐ 3º fase despacho/sentença;
Diligenciar junto ao distribuidor da Comarca para verificar se já foi proposto o inventário e
quem é o inventariante. Juntar o parte do inventário, as peças pertinentes, INCLUSIVE AS
PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.
Folto isto, encerro-se a vaza ao esgotamento.
Descontornar publicar os intimes desde despacho.

OTÁVIO LOMÔNICO
Escritor
12-04-04

Assento: 008333-91.2003.813.0512/10771466 SEI 100.01.0011881-2 Num. 5893078192

Num. 5893903018 Num. 5893903018 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA SECRETARIA DA r VARA CÍVEL Avenida Tiradentes, 300 • Centro • firapora - MO • 39.270-000 (38) 3741-3963 (38) 3741-2717 CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS Certifico que, após publicação/cumprimento do despacho/decisão/sentença : [] a sentença transitou em julgado para as partes: [] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público; [a decisão transitou em julgado para as partes: [1 transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora: [1 transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré; pq transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré; [1 transcorreu o prazo e não houve contestação; [1 transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos;

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais *24/3*

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora, MG - 39.270-000
(38) 3741-3963 (38) 3741-2717

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS

Certifico que, após publicação/cumprimento do despacho/decisão/sentença:

[] a sentença transitou em julgado para as partes;
[] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público;
[] a decisão transitou em julgado para as partes;
[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;
[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;
☒ transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;
[] transcorreu o prazo e não houve contestação;
[] transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos;
[] transcorreu o prazo e não houve impugnação ao cumprimento da sentença;
[] transcorreu o prazo e não houve pagamento do débito;
[] transcorreu o prazo e não houve pagamento das custas processuais;
[] transcorreu o prazo e não houve recolhimento da verba indenizatória;
[] transcorreu o prazo e não houve resposta ao ofício de f. ____;
[] transcorreu o prazo e não houve manifestação do Perito;
[] transcorreu o prazo e não houve manifestação do Carador Especial;
[] transcorreu o prazo e não houve entrega do laudo pericial;
[] transcorreu o prazo da suspensão;
[] transcorreu mais de 01 (um) ano, sem manifestação dos interessados;
[] transcorreu o prazo e não houve impugnação à expedição do Precatório (RPV);
[] transcorreu o prazo do art. 872 do CPC;
[] transcorreu o prazo _____;

Pirapora, 29 de julho de 2011.

O (a) Escrivão(a) _____
Instituído de Flúvia Maria de Fátima

Anexo 0085335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.00116812029-9 10/07/2011 Num. 5893903018

1, Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIKAPORA - SECRETARIA DA r VARA CÍVEL 47:mit Tra.dente; 300 - Centro Pirapora - Ma 39,270-800 (38) 3741-3963 (38) 3741-2717 CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS CERTIDÃO Certifico que, após publicação do despacho/decisão/isenção de fls. i50 E a sentença transitou em julgado para as partes; 1 d iskuya lldlibilCU CM julgado em ielação à pai te 1 a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público; E 1 a sentença transitou em julgado para o Ministério Público; [1 a sentença transitou em julgado para • it2d transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora; 1 transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PIKAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. João Teodoro, 90 - Centro - Pirapora, MG - 39.270-800
(38) 3741-3963 (38) 3741-2717

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS

CERTIDÃO

Certifico que, após publicação do despacho/decisão/sentença de fls. 150:

☐ a sentença transitou em julgado para as partes;

☐ a sentença transitou em julgado em relação a parte _____;

☐ a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público;

☐ a sentença transitou em julgado para o Ministério Público;

☐ a sentença transitou em julgado para _____;

☒ transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

☐ transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

☐ transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

☐ transcorreu o prazo sem manifestação de _____;

☐ transcorreu o prazo e não houve contestação;

☐ transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos;

☐ transcorreu o prazo da suspensão;

☐ transcorreu o prazo _____;

Pirapora, 11 de março de 2008.

A Respeito: 
Sírfano Barbosa Rocha Melo

☐ VALIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

15 de Outubro de 2.001 c sentença proferida pelo(a) Dr.(a) ;dila Andrade de Castro Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirapora-MG datada de O 5 de Abril de 2.001 , transitada em julgado, foi decretado(a) o(a) Conversão da Separação Judicial em DIVÓRCIO do casal. Observações: 2º via./ 7 rflvrtfl "

do mês de Outubro de 2.001 que confere mandato de revocação expedido pela Secretária da 1ª Vara da Comarca de Pimponga-MG em data de 15 de Outubro de 2.001 e sentença proferida pelo(a) Dr(a) Atila Amadeu de Castro Pimponga-MG de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pimponga-MG datada de 05 de Abril de 2.001 - tramitada em julgamento, foi decretado(a) o(a)

Converso da Separação Judicial em DIVÓRCIO de casal.

Observações: 2ª via/

Foram observadas as formalidades legais.

Credenciado(a) para:

Carla Maria

Carla Maria de Jesus
 Procuradora
 Castro-Vieira - Pimponga-MG

Pimponga, 13 de Março de 2.009

Alcides Pereira de Oliveira
 Oficial

Cartório Terceiro de Oliveira
 Castro-Vieira - Pimponga-MG

Lei 14.026/06 - Tabela 7
 Contribuição Anualidade

Empregados	R\$ 5,33
Beneficiários	R\$ 1,22
Tributação	R\$ 4,23
Total	R\$ 9,80

Selo Inteiro - 360

Empregados	R\$ 5,33	Tributação Spécies 20% de Sobre - R\$ 0,86	Total Inteiro - 360
Beneficiários	R\$ 1,22	Tributação Spécies 20% de Sobre - R\$ 0,24	Total Inteiro - 360
Total	R\$ 9,80	Tributação Spécies 20% de Sobre - R\$ 0,24	Total Inteiro - 360

Valor mínimo exigido em Selo de Inteiro - 360 e valor de anuidade mínima - 360

RECEBIMOS DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIMPONGA-MG, em 13 de Março de 2009, a 2ª via do Mandado de Revocação expedido pela Secretária da 1ª Vara da Comarca de Pimponga-MG, em 15 de Outubro de 2001, e da Sentença proferida pelo(a) Dr(a) Atila Amadeu de Castro Pimponga-MG de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pimponga-MG, datada de 05 de Abril de 2001, convertendo a Separação Judicial em Divórcio de Casal.

a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Zo COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA
CINTEL Avenida Tiraderdes, 300 - Centro - Pirapora - MO - 39.170-000 (38) 3741-3963 (38) 374
1.2717 CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS CERTIDÃO Certifico que, após publicação/cumprimento
do despacho/decisão/sentença de fiz. j67/ 1] a sentença transitou em julgado para as partes; [] a
sentença transitou era julgado para as partes e para o Ministério Público; [1 a decisão transitou em
julgado para as partes;] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;] transcorreu o prazo
sem manifestação da parte ré;] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;
]transcorreu o prazo e não houve contestação;] transcorreu o prazo e não houve interposição de
embargos;] transcorreu o prazo e não houve impugnação ao cumprimento da sentença;

209


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPOA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Tancredo, 500 - Centro - CEP: 36.001-000 - Piraçaraçu - MG
 (031) 3311-3851 - (031) 3311-3271

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS

CERTIDÃO

Certifico que, após publicação/cumprimento da decisão/intertraga de fl. 907 :

[] a sentença transmise em julgamento para as partes;

[] a sentença transmise em julgamento para as partes e para o Ministério Público;

[] a decisão transmise em julgamento para as partes;

[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

[] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

[] transcorreu o prazo e não houve contestação;

[] transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos;

[] transcorreu o prazo e não houve impugnação ao cumprimento da sentença;

[] transcorreu e não houve pagamento do débito;

[] transcorreu o prazo e não houve pagamento das custas processuais;

[] transcorreu o prazo e não houve recolhimento da verba indenizatória;

[] transcorreu o prazo e não houve resposta ao ofício de fl. ;

[] transcorreu o prazo e não houve manifestação de Fato;

[] transcorreu o prazo e não houve manifestação de Caráter Espacial;

[] transcorreu o prazo e não houve entrega do laudo pericial;

[] transcorreu o prazo da suspensão;

[] transcorreu mais de 01 (um) ano, sem manifestação dos interessados;

[] transcorreu o prazo e não houve impugnação à expedição do Precatório/RFP;

☒ transcorreu o prazo e new houve manifestação da interessada Cássia Balboa

Pirapora, 30 de outubro de 2009.


 Carlos Coutinho de Sousa

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPCÃO E NÃO CONTIVER BARRA

Num. 5893093009

Num. 5893903019 COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA r VARA CÍVEL a Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Firapora • MO • 39.270-000 Poder Judiciário c053EWteldWeéé21V1inas Gerais a 31 chiew -Ao Certifico que, após publicação/cumprimento do despacho/decisão/sentença de fls. [] a sentença transitou em julgado para as partes; [1a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público; [la decisão transitou em julgado para as partes; [] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora; [1transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré; Dktranscorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré; [] transcorreu o prazo e não houve contestação; [1 transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos; [] transcorreu o prazo e não houve impugnação ao cumprimento da sentença;

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

Av. Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG - 39.270-000

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

27

CERTIDÃO

Certifico que, após publicação/cumprimento do despacho/decisão/sentença de fls. 262:

☐ A sentença transitou em julgado para as partes;

☐ A sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público;

☐ A decisão transitou em julgado para as partes;

☐ Transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

☐ Transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

☒ Transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

☐ Transcorreu o prazo e não houve contestação;

☐ Transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos;

☐ Transcorreu o prazo e não houve impugnação ao cumprimento da sentença;

☐ Transcorreu o prazo e não houve pagamento do débito;

☐ Transcorreu o prazo e não houve pagamento das custas processuais;

☐ Transcorreu o prazo e não houve recolhimento da multa indenizatória;

☐ Transcorreu o prazo e não houve resposta ao ofício de f. ____;

☐ Transcorreu o prazo e não houve manifestação do Petró;

☐ Transcorreu o prazo e não houve manifestação do Curador Especial;

☐ Transcorreu o prazo e não houve entrega do laudo pericial;

☐ Transcorreu o prazo da suspensão;

☐ Transcorreu mais de 01 (um) ano, sem manifestação dos interessados;

☐ Transcorreu o prazo e não houve impugnação à expedição do Precatório/RPV;

☐ Transcorreu o prazo do art. 872 do CPC;

1

transcorreu

o

prazo

Pirapora, 27 de 03 de 20 12.

A Escrivã

Íverson de Fátima Moreira Damasceno

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176)

SEI 1080.01.0011081/2023

Num. 5893903019

Num. 5893903016 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais .2.3 COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2a VARA CÍVEL Avenida Tiracientes, 300 - Ce,nwo - Pirapora - MO - 39,270-000 (38) 3741-3963 (38) 374 1-2717 CERTIDÃO Certifico que, após publicação do despacho/decisão/sentença de fls. c.) 1/2 b> G: Na sentença transitou em julgado para as partes; [] a sentença transitou em julgado em relação à parte [] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público; [1 a sentença transitou em julgado para o Ministério Público; [1 a sentença transitou em julgado para [1 transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora; [1 transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 238
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiracientes, 300 - Centro - Pirapora, MO - 39.270-000
(38) 3741-3963 (38) 3741-2717

CERTIDÃO

Certifico que, após publicação do despacho/decisão/sentença de fls. 235/236 G:

[X] a sentença transitou em julgado para as partes;
[] a sentença transitou em julgado em relação à parte _____;
[] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público;
[] a sentença transitou em julgado para o Ministério Público;
[] a sentença transitou em julgado para _____;

[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;
[] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;
[] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;
[] transcorreu o prazo sem manifestação de _____;
[] transcorreu o prazo e não houve contestação;
[] transcorreu o prazo e não houve interposição de embargos;
[] transcorreu o prazo de suspensão;
[] transcorreu o prazo _____;

Pirapora, 28/11/2019

A(O) Escrivão(a):
Wasley Humberto de Jesus Carvalho

Num. 5893903016
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116812025-76 / pg. 445

EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5 079 EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s) O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, requerer seja expedido mandado de avaliação dos bens penhorados de fls. 92. Registre-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras, ainda que adjudicadas pela referida senhora. Pede deferimento. Montes Claros/MG, 22 de novembro de 2016. GABRIELA 4TLVA PIRES E OLIVEIRA Procurador do Estado OAB/MG 112.983— MASP 1345.995-3 www.age.ing.gov.br aremontesclaros@advocaciageraling.gov.br

		ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros	981
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora – MG.			
EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5		079	
EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s)			
O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, <u>requerer seja expedido mandado de avaliação dos bens penhorados de fls. 92.</u> Registre-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras, ainda que adjudicadas pela referida senhora. Pede deferimento. Montes Claros/MG, 22 de novembro de 2016.  GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA Procurador do Estado OAB/MG 112.983 – MASP 1345.995-3			
www.age.ing.gov.br – aremontesclaros@advocaciageraling.gov.br Rua Pires e Albuquerque, 111 – centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057 Fone: (0xx38) 3221-6871 – Fax: (0xx38) 3221-6891			
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233)		Num. 5893903022	

Conforme fls. 281 foi requerido a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 92, não sendo atendido as fls. 283 (verso). Verifica-se, contudo, que o referido bem já foi avaliado às fls. 137 e outro localizado às fls. 279-verso. Logo, reitera-se o pedido de avaliação do bens penhorados, registrando-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras e avaliações, ainda que adjudicadas pela referida senhora. Pede deferimento. Montes Claros/MG, 8 de março de 2018. GABRI6eVA PIRES E OLIVEIRA Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 112.983 — MASP 1345.995-3
www.age.ing.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.ing.gov.br

 ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(za) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora – MG.

EXECUÇÃO FISCAL : 0512.03.008333-5
EXECUTADO : GAMA CALÇADOS LTDA e outro(s)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, requerer e expor o que se segue:

Conforme fls. 281 foi requerido a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 92, não sendo atendido as fls. 283 (verso).

Verifica-se, contudo, que o referido bem já foi avaliado às fls. 137 e outro localizado às fls. 279-verso.

Logo, reitera-se o pedido de avaliação do bens penhorados, registrando-se que caso algum bem esteja na posse da Sra. Cassia Dalila (conforme atestou a certidão de fls. 279-verso), que subsista a decisão de fls. 239 já transitada em julgado, no qual determinou-se pelo prosseguimento das penhoras e avaliações, ainda que adjudicadas pela referida senhora.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 8 de março de 2018.


GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 112.983 – MASP 1345.995-3

www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 313 – centro – Montes Claros (MG) – Cep: 38400-057
Fone: (35) 3221-6721 – Fax: (35) 3221-6891

Num. 5893903022

Custas inteiramente pelo embargante, bem como honorários advocatícios em prol da patrona da embargada Júnia Cristina dos Reis no equivalente a 10% do valor atualizado da causa, haja vista a mínima complexidade da demanda. Sem honorários sucumbenciais em prol do Estado de Minas Gerais pelo fato de sequer ter contestado a presente lide. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pirapora, data da assinatura eletrônica. Carlos Renato de Oliveira Corrêa Juiz de Direito Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (4) (107177286) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 557

e à própria serventia extrajudicial, quando finalmente decidir registrar a arrematação do imóvel.

No tocante ao pedido do embargante de condenação do embargante por litigância de má-fé, não vislumbro absolutamente qualquer ocorrência nesse sentido, devendo ser afastado seu pedido.

Todavia, no que tange aos ônus sucumbenciais, forçoso reconhecer que a parte ré não pode ser responsabilizada pela prepositura da presente demanda, na medida em que a falta de registro da aquisição do imóvel pelo embargante elide a presunção de conhecimento de terceiros.

Logo, pelo princípio da causalidade, entende que todos os ônus sucumbenciais devem ficar a cargo do embargante, uma vez que sua inércia foi a única responsável por fazer nascer a necessidade de buscar a proteção da posse por esta via.

Ponto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a insubsistência da penhora, do leilão e da arrematação ocorridas nos autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512.

Custas inteiramente pelo embargante, bem como honorários advocatícios em prol da patrona da embargada Júnia Cristina dos Reis no equivalente a 10% do valor atualizado da causa, haja vista a mínima complexidade da demanda.

Sem honorários sucumbenciais em prol do Estado de Minas Gerais pelo fato de sequer ter contestado a presente lide.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.

Transitada em julgado, ao arquivo, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pirapora, data da assinatura eletrônica.

Carlos Renato de Oliveira Corrêa

Juiz de Direito



Número do documento: 24289110303207001107177286
URL para baixar o PDF: <https://pba.trf4.jus.br/ptg/pba/ProcessoCivildocDownloadDocumento.aspx?n=24289110303207001107177286&id=10336308696>
Assinado eletronicamente por: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORREIA - 18050204 12:28:32

Num. 10282747841 - Pág. 4

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (4) (107177286) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 557 Num. 10336308696

ESTADO DE MINAS GERAIS (EMBARGADO(A)) JUNIA CRISTINA DOS REIS (EMBARGADO(A))
Documentos Id. Data da Assinatura Documento Tipo 10377791533 23/01/2025 14:26 Certidão
Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (4) (107177286)
SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 558



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/01/2025

Número: 5003560-72.2022.8.13.0512

Classe: [CIVEL] EMBARGOS DE TERCEIRO CIVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Civil e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

Última distribuição: 20/06/2022

Valor da causa: R\$ 15.000,00

Processo referência: 0083335-91.2003.8.13.0512

Assuntos: Expropriação de Bens

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados
LUCIMAR CARDOSO DUARTE (EMBARGANTE)		
		TIAGO SOARES NOLASCO (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (EMBARGADO(A))		
JUNIA CRISTINA DOS REIS (EMBARGADO(A))		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10377791533	23/01/2025 14:26	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012314265475800010373750402)
x=25012314265475800010373750402 Número do documento: 25012314265475800010373750402
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de
Pirapora / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora Avenida Tiradentes, 300,
Centro, Pirapora - MG - CEP: 39270-000 CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Processo:5003560-
72.2022.8.13.0512 CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO Certifico e dou fé que a sentença transitou
em julgado. Pirapora, data da assinatura eletrônica DELBI WANDEIR SANTOS OLIVEIRA


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pirapora / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora
Avenida Tiradentes, 300, Centro, Pirapora - MG - CEP: 39270-000
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
Processo:5003560-72.2022.8.13.0512
CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado.
Pirapora, data da assinatura eletrônica DELBI WANDEIR SANTOS OLIVEIRA Escritório Judicial Documento assinado eletronicamente



Número do documento: 25012314265475800010373750402
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012314265475800010373750402>
Assinado eletronicamente por: DELBI WANDEIR SANTOS OLIVEIRA - 25/01/2025 14:26:54

Num. 1037779754 - Pág. 1

Amex 0083335-81.2003.8.13.0512 (4) (107177286) SEI 1080.01.0011681/0025-76 / pg. 559

Página 3 · score 100.0 · nativo

inclusive era a" horário extraordinário, para que, no prazo legal de 24h, paguem a quantia de Cr%195.769.624,27(cento e noventa e cinco mil'dés, setecentos e sessenta e nove mil,seiscentos e vinte e quatro crinciros e vintz e sete centavos) acrescida de juros legais, correção monetária pela TR, atualização para a moeda atual, custas e demais cominaOies legais, além de honorários advocaticios de 20%, sobre o montante do débito, ou nomeem bens à penhora, sob pena de, não o Anexo

0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 3

[illegible]

Num. 5893078174 Num. 5893078174 h CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - fazendo, serem-lhes penhorados tantos quantos bastem para garantir presente execução. Feita a penhora, intimado os possíveis cônjuges, e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas púb“cas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do débito. Requer também que seja intimada por cart.a

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

fazendo, serem-lhes penhorados tantos quantos bastem para garantir a presente execução. Feita a penhora, intimado os possíveis cônjuges, e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do débito.

Requer também que seja intimada por carta registrada de todos os atos processuais.

A executante goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais ao final, de acordo com art. 27 do CPC.

Atribui-se a causa o valor de R\$195.769,62

Pede deferimento.

Beio Horizonte, 17 de Janeiro de 1994.

PP.....

Juliana Batista Moraes
Juliana Batista - estagiária

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em Liquidação Extrajudicial
Ass. Maria de Jesus Oliveira - Gerente - Super
CNPJ nº 06.948.888/0001 - Inscrição nº 12.528

Página 17 · score 100.0 · nativo

Num. 5893078174 Num. 5893078174 MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA ADVOGADO(A): Dr4.
OFICIAL: Ana Maria da Rocha Coleho Q. Soares Vara Cível desta Comarca de , no exercício do cargo,
na Juiz(a) de Direito da Segunda Pirapora/MG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: PIRAPORA/MG
Secretaria do Juízo da Segunda Vara

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 4278
NATUREZA: EXECUÇÃO
PARTES: União Econômica do Estado Minas Gerais X Gama Calçados Ltda. Manoel Ribeiro de Sousa, José Geraldo H. Vieira, Vilson Santana da Rocha.
ADVOGADO(A): Dr4. Ana Maria da Rocha Coleho Q. Soares
OFICIAL:

Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de PIRAPORA/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO dos executados, domiciliados em Respectivamente: Av. Rodolfo Mallard, 1054 Av. Brasil, 5333 R. da Exposição, 1333 R. Arnaldo Gonzaga, 644.

para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em) em juízo a quantia de R\$ 1.769.624,27 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o façam, decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em todos os seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pirapora MG aos dois de fevereiro de 1994. Eu Eu Escrivão, o subscrevo por ordem do Juiz.

[Assinatura]

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2002-76 / pg. 17 Num. 5893078174

Página 19 · score 100.0 · nativo

Num. 5893078174 Num. 5893078174 • Auto de Penhora e Depósito em Execução PROCESSO N.º
1+278 CARTÓRIO 24 O n Mar no No dia de - de 1994 à -61t1e) horas,

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO Nº 4278
CARTÓRIO 24

No dia 09 de Março de 1994, às 15:00 horas,

em cumprimento a mandado expedido nos autos da execução que União Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Gama Calçados Ltda., Manoel Ribeiro de Sousa, José Geraldo H. Vieira, Vilson Santana da Rocha.

não tendo sido feito pagamento e não tendo sido nomeados bens à penhora, procedi à penhora dos seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) Manoel Ribeiro de Sousa.

16(ões) Frigoríficos de Aço,
01(uma) Bicicleta Caloi Poliana 92
18(óito) Sapatos de Acrílico
08(oitos) Vidros de Janela
01(um) Pneu para moto.

Penhorados os bens, deposti-os em poder de Manoel Ribeiro de Sousa, que se obrigou(a) como depositário, sob as penas da lei.

Pirapora, 09 de Março de 1994

O OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
O EXECUTADO: Manoel Ribeiro de Sousa

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2002-76 / pg. 19 Num. 5893078174

Num. 5893078174 Num. 5893078174 LA \ N-0 ei r t) aysti 0.."" (Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora.' Pirapora, 09 de Março de 1904 OFI Ly DE JUSTIÇA. ,V aAtelfrC7 sua(s) esposa(s) da penhora.

09/03/04 N.º 10001 Ribeiro de Sousa.

Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora.
Pirapora, 09 de Março de 1904.
O OFICIAL DE JUSTIÇA.
M. Cardoso

Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei sua(s) esposa(s) da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____.
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que o(s) Executado(s) se recusou(aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____.
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Testemunhas: Nome _____
Nome _____

Certifico que a esposa(s) do(s) Executado(s) se recusou (aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____.
Testemunhas: Nome _____
Nome _____

1.º e 2.º

Num. 5893078192 Num. 5893078192 Qi Auto de Penhora e Depósito em Execu PROCESSO N.º 4.278/94 CARTÓRIO 2ª VARA. No dia 12 de Maio de 2.006 às no(a) Rua Rodolfo Mallard nº 97 - centro, nesta: em cymprimentó a mandado expedido nos autos da execução que .. ESTADO DE INAS GERAIS. move contra GAMA CALÇADOS LIDA, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO N.º 4.278/94
CARTÓRIO 2ª VARA.

No dia 12 de Maio de 2.006 às
no(a) Rua Rodolfo Mallard nº 97 - centro, nesta:

em cymprimentó a mandado expedido nos autos da execução que ESTADO DE
MINAS GERAIS.

move contra GAMA CALÇADOS LIDA, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ
GERALDO HONORATO E VILSON SANTANA DA ROCHA.

não tendo sido feito pagamento e não tendo sido nomeados bens à penhora, pr
a penhora dos seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) (avaliada).

VILSON SANTANA DA ROCHA.

Um terreno Urbano constituído pelos lotes nºs 06, 07, 08 e 09
da quadra 393 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim nesta ci
dade com a área total de 1.275,00 m² - Matrícula 13.608 - Liber
nº 2 AV - fls 100 - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Matrícula 13.608 - Livro nº 2 AV - Fls 99.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um terreno Urbano constituído pelos lotes nºs 06, e 07 da qua-
dra 393 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim nesta ci
dade com a área total de 1.275,00 m² - Matrícula 13.608 - Liber
nº 2 AV - fls 100 - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Avaliação: ..

Penhorados os bens, depositou-se em poder de
Vilson Santana da Rocha, .. que se obrigou(aram) o
de(les) depositário(s) sob as penas da lei.

Pirapora, 12 de Maio de 2006

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Aurélio Neves
O EXECUTADO: Vilson Santana da Rocha.

Num. 5893078192

Arquivo 0083235-91/2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2005-76 / pg. 29

Num. 5893078192 Num. 5893078192 Certifico que intimei o Executado (avalista) ?para' opor embargos no prazo legal de 10 dias. Dou fé,. Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora. Pirapora, 2 de 0 OFICIAL DE JUSTIÇA. e &D Ó—a Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s). intimei sua(s) esposa(s) da penhora. Pirapora, de

Certifico que intimei o Executado (avalista) para opor embargos no prazo legal de 10 dias. Dou fé,

[Assinatura]

Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora.
Pirapora, 22 de Maio de 2009
O OFICIAL DE JUSTIÇA *[Assinatura]*

Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei sua(s) esposa(s) da penhora.
Pirapora, de de
O OFICIAL DE JUSTIÇA

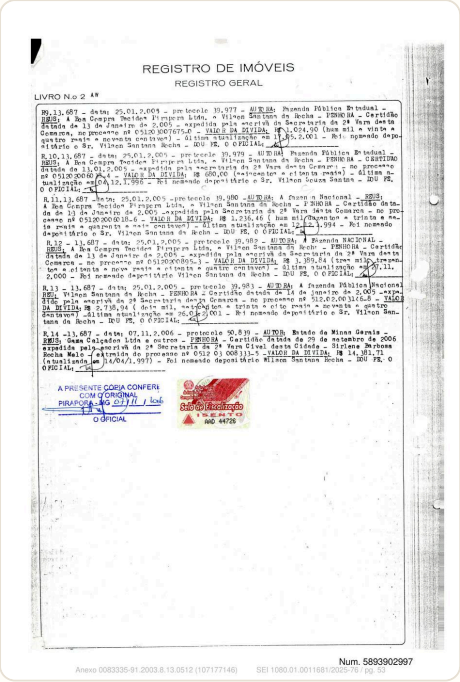
Certifico que o(s) Executado(s) se recusou(aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, de de
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Testemunhas: Nome
Nome

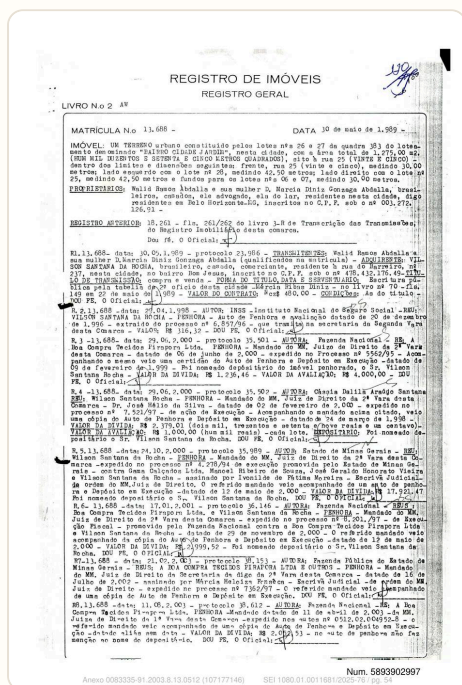
Certifico que a esposa(s) do(s) Executado(s) se recusou (aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, de de
Testemunhas: Nome
Nome

Arquivo 0083235-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2002-76 / pg. 39 Num. 5893078192

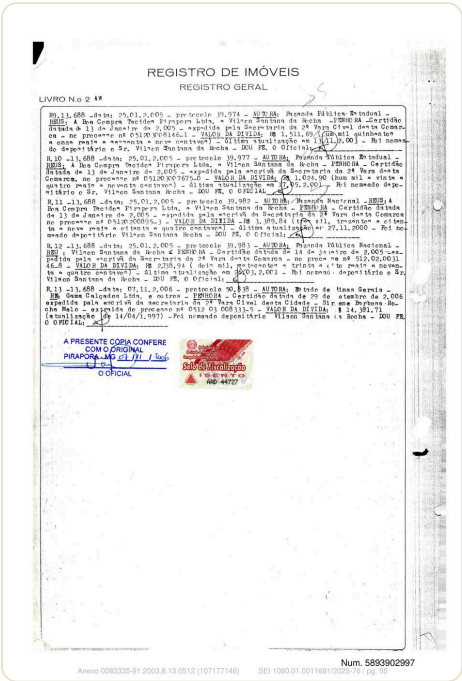
cega° n9 051202006018-6 - VALOR DA DIVIDA; R\$ 1. 236.46 (hum mil entoa a trinta e ag- ia reais a quarenta a caia entl tiVerj=t1 ma ntuali zaç.ão m 1 .994 - Foi nomeado depoi tfirmo o Sr. Vilaon Santana da Rocha _ LOC FE. O OFICIAL; R.12 - 13. 687 - da ta: 25.01.2.005 - protocolo 39.982 _ AUTORA: FAZenda NACIONAL - REUR: A Pra Compra Tecidoa Pi nina Ltda. a Vilaon Santana flectis _ PENHORA - Certid% datada dg 13 de Janeiro da 2.005 - expedida pela *gorila da Secretaria da '2! Vara delta Comarca - no procaaaao n2 05120200895-3 - VALOR DA DIVIDAL 3. 389.84 (trai mi trg zan tos g mi tente nova reaja a ri tanta a quatro can tavao) - última a tuall zaç-áo a 2.000 - Moi nomeado deponi t rio Vi leen Santana da Rocha _ LOC PR. O OFICIAL;



R1.13. 688- data: 30.05.1.989 - protocolo .23.986 - TRANSKIENTES: Walid Ramos Abdalla"e. sua mulher D.Marcia Diniz Gonzaga Abdalla (qualificados na matricula) - ADQUIRENTE: VIL- SOR SANTANA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente b nas do Barreiro, h2 . 237, nesta cidade, no bairro Bom Jesus, inscrito no C.P.F. sob o nº 478. 432.176. 49-TI/k- LO DE TRANSMISS10; compra e venda - FORMA DO TITULO,DATA E SERVENTUARIO: Escritura pt.= 22 oficio desta cidade - Mércia Ribas Diniz - no livro n2 70 -fle. 1 989 - VALOR DO CONTRATO: Ncze 480.00 - CONDItroes: ,As do ti-tulo R.4 -13.688- data: 79.06.2.000 - protocolo 35.502- AUTOR: Chseia Dalila Arado Santana RIM: Wilson Santana Rocha - PENHORA - Mandado do MM, Juiz de Direito da 2º Vara desta Wriarca - Dr. José Hélio da Silva - datado de 02 de fevereiro de MOO - expedido no processo n 2 7.521/97 - de ação de ExecuçTre - Acompanhando o mandado acima citado, veio uma c6pia do Auto de Penhora e Depósito em Execuçto - datado Ci3 '24 de mano de 1.998 - VALOR DA DIVIDA: RS 2.379.01 (dois mil, trezentos e setenta etre reais e um centavo)- VALOR DA AVALIAÇãO: R\$ 1.0 00,00 (hum mil reais) -cada lote. ITARIO: Foi-nomeado de-



Num. 5893902997 Num. 5893902997 119.13.688 -data; 25.01. 2.005 - protocolo 39.974 - AUTORA: Fazenda Pdbli ca. Estadual - MUS: A Pea Compra Tecido" Piriporn Ltda. a Vilgonntana da Rocha - PENHORA -Certidão datada cl' 13 da Janairr da 2.005 - nxpnidida pala Sacra -Viria da 20 Vvira Clval dna ta Comar- ca - no procaago n3 051203008146-1 - R VALO DA DIVIDA: R\$ 1.511.694_ . mil quinhantos o b onza r r..". eale! a aoo te o nova can tavoar..---MTma atunli zaorio am 13Fa



ATENÇÃO Ao responder, favor Indicar o número do ofício 1º praça/leilão: dia 16 de março de 2009, às 13:00 lura 20 praça/leilão: dia 30 de março de 2009, às 13:00 horas Pirapora, 03 de março de 2009. Senhor(a) Procurador(a), Tendo em vista que consta da Certidão do Registro Imobiliária de f. 120/120 verso a existência de penhora relativa a créditos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, conforme cópia anexa, intimo V. Sa. para ciência de que nos presentes autos foi designado(a) praça/leilão do bem descrito na CRI, para os dia e hora acima mencionados. Atenciosamente, Carlos Corres de Sousa Escrivão Judicial - Por ordem do MM. Juiz limo(a) Sr(a). Dr(a). Procurador(a) Federal

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Teófilo de Faria, 100 - Centro - Pirapora - MG - 36.700-000
(35) 321.1200 - (35) 321.1217

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DE CREDORES

Ofício nº: 0512.03.008333-5
Assunto: Intimação (Rz)
Serviço: Cível

Processo nº: 0512.03.008333-5
Natureza: Execução

Partes: Estado de Minas Gerais
Gama Calçados Ltda e outros

Datas: 1ª praça/leilão: dia 16 de março de 2009, às 13:00 horas
2ª praça/leilão: dia 30 de março de 2009, às 13:00 horas

Pirapora, 03 de março de 2009.

Senhor(a) Procurador(a),

Tendo em vista que consta da Certidão do Registro Imobiliária de f. 120/120 verso a existência de penhora relativa a créditos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, conforme cópia anexa, intimo V. Sa. para ciência de que nos presentes autos foi designado(a) praça/leilão do bem descrito na CRI, para os dia e hora acima mencionados.

Atenciosamente,

Carlos Correa de Souza
Escrivão Judicial - Por ordem do MM. Juiz

Imo(a). Sr(a). Dr(a).
PROCURADORIA FEDERAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rua Dom Pedro II, nº 152 - Centro
Montes Claros - MG 39400-058

CERTIDÃO (EXPEDIÇÃO DE MANDADO) CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, procedi à expedição do(s)Mandado(s) de: Ni Intimação nº I • 2 1 13.. [latação nº ; [1 Citação, Penhora e Amolação nº ; [] Busca e Apreensão/Citação nº [] Constatação nº ; []outros: Dou fé. Pirapora 0/1 /

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

180
4

CERTIDÃO
(EXPEDIÇÃO DE MANDADO)

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, procedi a expedição do(s) Mandado(s) de:

[x] Intimação nº 11, 12, 13.

[] Citação nº _____

[] Citação, Penhora e Avaliação nº _____

[] Busca e Apreensão/Citação nº _____

[] Constatatória nº _____

[] Outros: _____ nº _____

Deu fé.

Parapara, 04 / 03 / 2008

[Assinatura]
p/Escritório Judicial

Assento 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146)

SEI 1080.01.0011661/2002

Num. 58990903004

Num. 5893903018 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO (EXPEDIÇÃO DE MANDADO) CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, procedi à expedição do(s) Mandado(s) de: ☐ (1 Intimação nº) / »20 ☐ Citação nº (1 Citação, Penhora e Avaliação nº (1 Busca e Apreensão ☐ Penhora nº (☐ Outros: nº Dou fé. Pirapora ---7(kcarC

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO
(EXPEDIÇÃO DE MANDADO)

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro,
procedi à expedição do(s) Mandado(s) de:

☒ Intimação nº 24.630
☐ Citação nº _____
☐ Citação, Penhora e Avaliação nº _____
☐ Busca e Apreensão nº _____
☐ Penhora nº _____ nº _____
☐ Outros: _____ nº _____

Dou fé.
Pirapora, 13 de Junho de _____

Piresineia Jussara

Num. 5893903018

Arquivo 0083235-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-74 | pag. 100

Otávio Batista Lomo'naco, MM. Juiz de Direito em exercicio nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele noticia tiverem que, por este Juizo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, e estando a parte Ré em local incerto e não sabido serve o presente para INTIMAR a parte executada da penhora realizada através do BACENJUD no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de eventuais terceiros interessados na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, Secretaria da

[illegible]

VIEIRA. JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 862, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos: Este(a) leiloeiro(a) foi nomeado(a) no presente autos para realizar leilão nas modalidades eletrônico, designado para os dias 01/04/2020, na execução dos procedimentos de organização do leilão, foram observados os seguintes requisitos na análise processual: PENHORA Item Analisado Folhas Data Conclusão Auto de Penhora 92 12/05/2000 Ok

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG Nº 862/2012

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANÁLISE PROCESSUAL REALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO

Ref: Autos Nº 0083335-91.2003.8.13.0512 (051203008333-5) de EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS.
Requerida: GAMA CALÇADOS LTDA, VILSON SANTANA DA ROCHA,
MANOEL RIBEIRO DE SOUZA e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO
VIEIRA.

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, regularmente inscrito na
JUCEMG sob nº 862, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa
Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Este(a) leiloeiro(a) foi nomeado(a) no presente autos para realizar leilão
nas modalidades eletrônico, designado para os dias 01/04/2020, na execução dos
procedimentos de organização do leilão, foram observados os seguintes requisitos
na análise processual.

01) PENHORA

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Auto de Penhora	92	12/05/2000	Ok
Intimação da parte sobre penhora	99-v	01/06/2004	Ok
Registro da penhora na matrícula imobiliária	119/12 0	07/11/2006	Ok
Fiel depositário	92	12/05/2000	Ok

02) AVALIAÇÃO

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Laudo de Avaliação	287	23/04/2018	Ok
Intimação da parte sobre avaliação/resvaliação	-	-	Pendente

Rua Machado de Assis, 347, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
09800-7037-0272 (telefone) | 09800-730-4050 (judiciário)
www.leilaojudicialmgprte.com.br | contato@leilaojudicialmgprte.com.br | jone@leilaojudicialmgprte.com.br

lotes nº 06 e 07 medindo 30,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 13.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG., avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 23 de abril de 2018. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Itens 01 e 02) Conforme descrições acima. DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) VILSON SANTANA DA ROCHA, Avenida Dr. Carlos Chagas, nº. 190, Industrial, Pirapora/MG. ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos nº 7.521/27, em favor de Cássia Dalila Araújo Santana Rocha, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 4.278/94, em favor do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0049528-17.2002.8.13.0512 (0512.02.004952-8), em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.03.008146-1), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0080729-

limites e dimensões seguintes: Frente Rua 24, medindo 6000 metros; lado esquerdo com o lote nº 10, medindo 42,50 metros; lado direito com o lote nº 05, medindo 42,50 metros e fundo para os lotes nº 24, 25, 26 e 27, medindo 60,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 13.688 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 02) Um terreno urbano localizado no loteamento denominado "Bairro Cidade Jardim" da cidade de Pirapora/MG, constituído do lote nº 26 e 27 da quadra nº 383, com área total de 1.275,00m² (um mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), sito à Rua 25, dentro dos limites e dimensões seguintes: Frente, Rua 25, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 28, medindo 42,50 metros; lado direito com o lote nº 25, medindo 42,50 metros e fundo para os lotes nº 06 e 07 medindo 30,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 13.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 23 de abril de 2018.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Itens 01 e 02) Conforme descrições acima.

DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) VILSON SANTANA DA ROCHA, Avenida Dr. Carlos Chagas, nº. 190, Industrial, Pirapora/MG.

ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos nº 7.521/27, em favor de Cássia Dalila Araújo Santana Rocha, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 4.278/94, em favor do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0049528-17.2002.8.13.0512 (0512.02.004952-8), em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.03.008146-1), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0080729-90.2003.8.13.0512 (0512.03.008072-9), em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0076750-23.2003.8.13.0512 (0512.03.007675-0), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e outros, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0060384-40.2002.8.13.0512 (0512.02.006038-4), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0060186-03.2002.8.13.0512 (0512.02.006018-6), em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca

Num. 5893903027

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146)

SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 134

Num. 5893903027 Num. 5893903027 SOO de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/ MG (baixado); Penhora nos autos nº 0031468-93.2002.8.13.0512 (0512.02.003146- 8), em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Ação de Execução nos autos nº 0024.08.223924-5, em favor de Casa Única Materiais de Construção Ltda, em trâmite na 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor da Fazenda Pública do Estado, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora

de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/ MG (baixado); Penhora nos autos nº 0031468-93.2002.8.13.0512 (0512.02.003146- 8), em favor de Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Ação de Execução nos autos nº 0024.08.223924-5, em favor de Casa Única Materiais de Construção Ltda, em trâmite na 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor da Fazenda Pública do Estado, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 052351-08.2006.8.13.0512 (0512.06.036235-1), em favor de Instituto Estadual de Florestas – IEF, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; 02) Consta Penhora nos autos nº 6.857/96, em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 5562/95, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 7.521/97, em favor de Cláudia Dallila Araújo Sultana, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 4.278/94, em favor de Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 8.201/97, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 7.362/97, em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0049528-17.2002.8.13.0512 (0512.02.004952-8), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0081461-71.2003.8.13.0512 (0512.03.008146-1), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0076750-23.2003.8.13.0512 (0512.03.007675-0), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Penhora nos autos nº 0512.02.003146-8, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (arquivado); Penhora nos autos nº 0144004-13.2003.8.13.0512 (0512.03.014400-4), em favor de CNEC – Campanha Nacional das Escolas da Comunidade de Pirapora, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Ação de Execução nos autos nº 0024.08.223924-5, em favor de Casa Única Materiais de Construção Ltda., em

Num. 5893903027

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146)

SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 135

Num. 5893903027 Num. 5893903027 trâmite na 98 Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na P Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.03.006018-9, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0362351-08.2006.8.13.0512 (0512.06.036235-1), em favor de Instituto Estadual de Florestas — IEF, em trâmite na 18 Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Outros eventuais constante na matrícula imobiliária.

trâmite na 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.03.006018-9, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0362351-08.2006.8.13.0512 (0512.06.036235-1), em favor de Instituto Estadual de Florestas — IEF, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG (baixado); Outros eventuais constante na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 197.452,07 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois mil e sete centavos), em 25 de dezembro de 2016.

LEILOEIRO: José Antônio Rodvalho Júnior, JUCEMG nº 862.

***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloejudicialsmgorta.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e

GAMA CALÇADOS LTDA. (CNPJ. 21.990.809/0001-88), VÍLSON SANTANA DA ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA, e seus respectivos cônjuges se casados forem e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 137

301
8

o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 95 (noventa e cinco) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em favor do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados GAMA CALÇADOS LTDA. (CNPJ. 21.990.809/0001-88), VÍLSON SANTANA DA ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA, e seus respectivos cônjuges se casados forem e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s)

Fone: (038) 3743-9664. Pirapora/MG, 19 de março de 2020. PROCESSO: 0512 03 008333-5 PARTES: Estado de Minas Gerais X Gama Calçados Ltda. Senhor Oficial, Com a minha cordial visita, de ordem da MMA. Juiza de Direito, Titular desta 2ª Vara, solicito a Vossa Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, em razão de Hastas Públicas já designadas, proceder o registro/averbação da penhora, na matrícula nas: 13.687 e 13.688, referente aos autos supracitados, com o consequente encaminhamento da referida matrícula(s), devidamente atualizada(s). Outrossim, informar o nome dos atuais proprietários, dos imóveis referidos nas matrículas supracitadas. Atenciosamente, Ivonilde de Fátima Moreijia Dumont Gerente de Secretari udicial Ilmo. Sr.

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tridantes, 300 - Centro - Pirapora - MG - 39.270-000
Fone: (038) 3743-9664.

Pirapora/MG, 19 de março de 2020.

PROCESSO: 0512 03 008333-5
PARTES: Estado de Minas Gerais X Gama Calçados Ltda.

Senhor Oficial,

Com a minha cordial visita, de ordem da MMª Juíza de Direito, Titular desta 2ª Vara, solicito a Vossa Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, em razão de Hastas Públicas já designadas, proceder o registro/averbação da penhora, na matrícula nºs: 13.687 e 13.688, referente aos autos supracitados, com o consequente encaminhamento da referida matrícula(s), devidamente atualizada(s).

Outrossim, informar o nome dos atuais proprietários, dos imóveis referidos nas matrículas supracitadas.

Atenciosamente,

Ivonilde de Fátima Moreijia Dumont
Gerente de Secretari udicial

Ilmo. Sr.
Antônio Jefferson Gitrana
DD. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora
Rua Mato Grosso, Centro
PIRAPORA/MG.

Num. 5893903027
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 144

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA Fórum Doutor Euclides Gonçalves Mendonça, Avenida Tiradentes, 300, Centro CEP: 39.270-000 - Pirapora/MG EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o bem penhorado dos "IXECUTADOS GAMA CALÇADOS LTDA. 2ª P.I. 21.990.809/0001-88), VILSON SANTANA .10. ROCHA (CPF. 478.432.176-49), MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (CPF. 003.630.328-35) e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONOFATO VIEIRA na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 01 de abril de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao

[illegible]

ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA, e seus respectivos cônjuges se casados forem e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do

[illegible]

OR DO CCNTRATO 1 Noz\$ 960.00 -. CONDIÇÕES; As do titulo.- DOU FE. O Oficial: • , . R2.13-.687 - date;; S.06:2.000 .. protocolo 35. 501 _AUTORA; 'Fazenda Nacional -RE:• A Boa Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA Mandado sicraM.j) de Direito da 21 'Vara desta Co- marca-datado de 06 de junho de 2.000 -expedido no processo n/ 5562/95 - Acompanhando o mesao veio uma certidão do Auto de Penhora e Depósito em Execudo -datado de 09 defeve- reino - de 1.999 - Foi nomeado depositário do -imóvel penhorado, o Si'. Vilson Santana da Rocha - VALOR DA DIVIDA; 14 1.236.46 - VALOR DA AVALIA0710:' RS 4.000.00 - DOU FE. O Ofi- cial; . .ue fica AV3.13,687 -data: 29.06. 2.000 -procede-se a esta averbado para .constar

[illegible]

Num. 5893903029 Num. 5893903029 R9.13.687 - da ta: 25.01. 2:00 5 - protocolo 39.977 - _ AUTO RA:
Fa zen da Riblica ES tadual - REUSt A roa Compra lbcidos Pirapora Ltda. e Vilson'Santana da Rocha -
PENHORA - Certidão arteda de 13 de Janeiro de 2.005 - expedida pala escrivã da Secretaria de 20
Vara fiaste Comarca, no Processo 112 0 5120 3007675-0 - VAIAR DA DIVIDA. 1.024.90 (hum mil e
vinte quatro roais e noventa centavos) - última atualização em 1 5.2.001 - }bit), nomeado depo-
altário o Sr. Vilson Santana 'Rocha - DOU E. 0 OFICIAL:, R.10.13..687- da ta:725.0 1.2. 00 5 - protocolo
39.979 AUTORA, Fazenda Pública Es tadual -

[illegible]

ESTA CERTIDÃO SÓ
TEM VALOR
COM O SELLO ANEXO

Serviço Registral de Imóveis
Rua Mato Grosso, 331 - Centro - Pôrto Alegre
CAP 21-358.002/001-501 Fone (51) 322-2222
Atende: Antônio Jefferson Góssard
Substituto: Carlos Mauricio Ranzau Júnior
- Autenticação -
A presente cópia confere com o original
que me foi apresentado.

149 em, 22 de maio de DOU- FE. O Oficial: 1 8 : N04 480.00 .CONDICoes; .As do ti tua - - . R'2.13.688
-data: 25..04.1.998 - AUTOR: 'INSS -Instituto Nacinal do Seguro Social -REC. VILSON SANTANA DA
ROCHA_ PENHORA - Auto de Penhoraliaça° datado de 20 de 'dezembro de 1.996 - extraído do
processo n8 '6:857/96 - que tranij na secretaria da Segunda Vara desta COarca - VALOR: PS 316,32 -
DOU FE, O Oficial- R. 3 -13.688- data: 29. 06, 2.000 - protocolo 35. 501 - • AU • Fazenda Nacional -•
IRL. A • Boa Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA - Mandado do-leff: Juizo de Direito da 28-Varà
desta Comarca - datado de 06 de junho de 2.000 - expedido no Processo n8 5562/95 - Aula-
panhandá o mesmo veio uma certidão do Auto de' Penhora e Depósito em Execução -datado de 09
de f evereiro

[illegible]

Num. 5893903029 Num. 5893903029 REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL Livon Kin 9 hW
119.13.688 -data; 25.01.2.005 - protocolo 39.974 - AUTORA: Fazenda Pública Estadual - REUS• A Roa
Compra Tecidos Pirapora Ltda, a Vileonrtana da Rocha -PENHORA -Certidão datada cb 13 de Janeiro
adida pela Secretaria da 22 Vara Cival desta Comar- ca - no proonago n2 05123'300814 6-1 - VALOR
A DIVIDA; RE 1.511.69 mil qui nhan tos do dapogitário o Sr. o de Rocha - DOU FE. O Oficial. 2.003 -
Roi nome



Num. 5893903029 1L20 -13.688 - d Estadual de Flor de 11 de junho d pelo escrivão ju VALOR DA DIVIDA: tavo s) - atualiz ata: 18. 06. 2. 013 - pro to colo 63.056 -data: 17. 06. 2. 013 -AMOR: O Instituto estas -MUI, WILSON SANTANA DA ROCHA -PENHORA =Certidão de penhora -datada e 2.013 -expedida pela Secretaria da 12 Vara Cível desta Comarca, assinada diais.). Carlos Correa de Souza -extraída do roceaso n2 0512.06,036235-1 Re 17.510.49 (dezessete mil, quinhentos e z reais e quarenta e nove ce ada ate 09/05/2.011 - BOIT Et O Oficial: REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL LIVRO N.o 2 DB MATRÍCULA N.o?"3•688 (continuação de fls. 100

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO No 2

MATRÍCULA No 13.688 (continuação de fls. 100 do Livro 2.º)

DATA:

IMÓVEL:

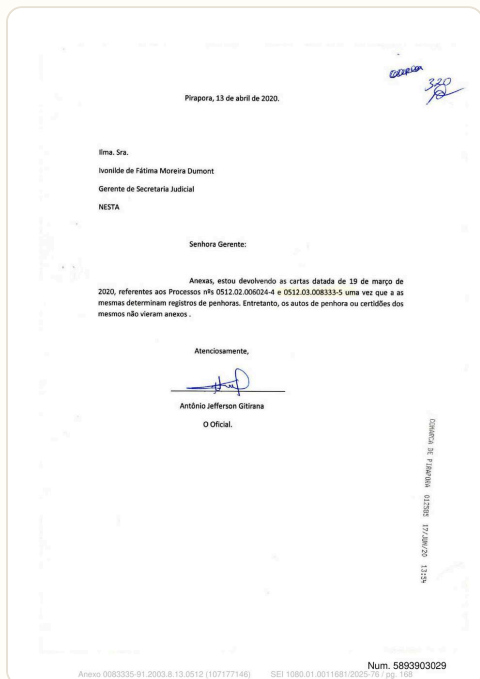
5.20 -13.688 - data: 18.06.2.013 - protocolo 61.056 -data: 17.06.2.013 -AMOR: O Instituto Estadual de Registro -MUI, WILSON SANTANA DA ROCHA -PENHORA -Certidão de penhora -datada de 11 de junho de 2.013 expedida pela Secretaria da 12 Vara Cível desta Comarca, assinada pelo escrivão judicial Carlos Correa de Souza -extraída do processo nº 0512.06,036235-1 Valor da dívida: R\$ 17.510,49 (dezessete mil, quinhentos e z reais e quarenta e nove centavos) - atualizada até 09/05/2.011 - R\$ 63.056,00 (oitenta e três mil e cinquenta e seis reais) - atualizada até 09/05/2.011 - R\$ 63.056,00 (oitenta e três mil e cinquenta e seis reais)

Serviço Registral de Imóveis
Rua Rui Barbosa, 11 - Centro - Foz de Iguaçu - Paraná
CEP 73.000-000 - Fone: (045) 356-1100
Cidade: Foz de Iguaçu - Estado: Paraná
Bairro: Centro - Autenticação =
A presente cópia contém com o original
que me foi apresentado.
Foz de Iguaçu, 18/06/2013
Escritor: Carlos Correa de Souza

Num. 5893903029

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2005-76 - pg. 154

Pirapora, 13 de abril de 2020. Ilma. Sra. Ivonilde de Fátima Moreira Dumont Gerente de Secretaria Judicial NESTA Senhora Gerente: Anexas, estou devolvendo as cartas datada de 19 de março de 2020, referentes aos Processos nºs 0512.02.006024-4 e 0512.03.008333-5 uma vez que a as mesmas determinam registros de penhoras. Entretanto, os autos de penhora ou certidões dos mesmos não vieram anexos. Atenciosamente, Antônio Jefferson Gitirana O Oficial. Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 168



Num. 5893903029 TJMG — COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL Avenida Tiradentes, nº 300— Centro - Pirapora/MG. S-1 CERTIDÃO Ivonilde de Fátima Moreira Dumont. Gerente de Secretaria Judicial, da 2ª Vara da Comarca de Pirapora, na forma da lei, etc.... CERTIFICA que revendo os autos, f. 310, consta o registro da penhora, referente autos, constando do referido registro, o número 4.278/74, sendo este o número antigo do processo, conforme consta da capa verde, folha 1, do primeiro volume. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Pirapora/MG, 23 de junho de 2020. Ivonilde de Fátima Moreira Du Gerente de Secretaria Judie' Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 169

TJMG – COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiradentes, nº 300 – Centro - Pirapora/MG.

CERTIDÃO

Ivonilde de Fátima Moreira Dumont. Gerente de Secretaria Judicial, da 2ª Vara da Comarca de Pirapora, na forma da lei, etc....

CERTIFICA que revendo os autos, f. 310, consta o registro da penhora, referente autos, constando do referido registro, o número 4.278/74, sendo este o número antigo do processo, conforme consta da capa verde, folha 1, do primeiro volume.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Pirapora/MG, 23 de junho de 2020.

Ivonilde de Fátima Moreira Dumont
Gerente de Secretaria Judicial

Num. 5893903029
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (107177146) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 169

Num. 5893078190 Num. 5893078190 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 24 VARA MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA Processo nº 4278/94 Natureza: Execução Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros Valor da dívida: R\$17.921,47 O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito nesta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Pirapora/MG, proceda, com as cauLelas legais, o registro da

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº 4278/94
Natureza: Execução
Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros
Valor da dívida: R\$17.921,47

O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito nesta Comarca, na forma da Lei, **MANDA** que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Pirapora/MG, proceda, com as cauLelas legais, o **registro da penhora** da(s) bem(ens) descrito(s) no(s) auto(s) da penhora(s) da fls. 31/32, conforme cópia(s) que segue(m) anexa(s), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante do presente.

CUMPRAS-SE.

Pirapora/MG, 23 de outubro de 2.000.

Ivonilde de Brito Moreira
Escriturária Judicial
de ordem do Sr. Juiz de Direito.

Num. 5893078190

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177178) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 182

SON SANTANA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, re 237, bairro Bom Jesus, nesta Cidade, inscrito no C.P. F. s DE TRANSIISS20: compra e venda- FORMA DO TITULO ,DATA E SE Tela tabeliã do 2 oficio desta cidade - Márcia Ribas Diria. em 22 de maio de 989 - VALOR DO CCNTRATO 1 Nez\$ 960.00 FE. O Oficial: R2.13.687 -data: 29.06.2.000 - protocolo 35.501 -AUTORA: Fazenda Nacional -RE: A Boa Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA- Mandado do-Tu-izo de Direito da 21 Vare desta Co- marca-datado de 06 de junho de" .(5-0--expedido no processo ne 5562/95 - Acompanhando o mesa° veio ama certidão do Auto de Penhora e Depósito em Execuç-ão -datado de 09 defeve- reiro de 1.999 - Foi nomeado depositário do imóvel penhorado, o Sr. Vilson Santana da Rocha - VALOR DA DIVIDA. n 1.236.46 - VALOR DA AVALIAo10: R\$ 4.000.00 _ DOU FE. O Ofi- cial: AV3. 13. 687 -data: 29.06. 2.000 - pro cede-se a e ata averbação para consta lado e considerado inexistente o registro acima " R2.13. 687" uma vez que

[illegible]

SOE SANTANA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente h rua do Barreiro, ne 237, nesta cidade, no bairro Bom Jesus, inscrito no C.P.F. sob o nº 478.432.176.49-T1111- LO DE TRANSMISSÃO; compra e venda - FORMA DO TITULO,DATA E SERVENTUARIO: Escritura pública pela tabella nº 2Q ofício desta cidade -Mércia Ribas Diniz - no livro nº 70 -fls. 149 em 22 de maio de 1989 - VALOR DO CONTRATO; 1cz\$ 480.00 - CONDICOes; As do título - DOU FE. O Oficial; R.2.13.688 -data: 29.04.1.998 - AUTOR; INSS -Instituto Nacional do Seguro Social -REU; VILSON SANTANA DA ROCHA _ PENHORA - Auto de Penhor e alinbo datado de 20 de dezembro de 1.996 - extraído do processo nº 6.857/96 - que trata ta na secretaria da Segunda Vara desta Comarca - VALOR: R\$ 316,32 - DOU FE. O Oficial; R. 3 -13.688- data; 29. 06. 2.000 - protocolo 35. 501 - AU Fazenda Nacional - E. A Boa Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA - Mandado do Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca - datado de 06 de junho de 2.000 - expedido no Processo n. 5562/95 - Acompanhando o mesmo veio uma certidão do Auto de Penhora e Depósito em Execução -datado de 09 de fevereiro

[illegible]

g '4! Ê±'CfANTANA Si, MANOEL RIBEIRO D E DA ROCHA. SO8ZA, JOSÉ HONORA- não tendo s'do r"toLti 41;;; • [ento e ao tendo sido nomeados bens à penhora, prc à penhora dos seguitÀes bens, de propriedade do(s) devedor(es) (Avalista). ; 01 - FIRMO .IDE,-.N.L de 01 imOvel. c onattbído pelas lojas Comer- ciais .nQq 24.9,,26,,Sitas a Av. Rodolfo Malard, centro nesta ci clade de irap"OraMu, com todas as suas benfeitorias, instala- - ç3es, e pertence orai a area construída de 78,00 m2, penhorando somekt'

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO Nº 12.222-9
ANTONIO DA SILVA

No dia 12 de Maio de 2.000 às 16:00
em (a) Rua Rodolfo Malard nº 97 - centro, nesta.

em cumprimento a mandado expedido aos autos da execução que, ESTADO DE
MINAS GERAIS - JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE PIRAPORA, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ HONORATO VIEIRA E VILBERTANTANA DA ROCHA.

ACHOU

não tendo sido feito pagamento e não tendo sido nomeados bens à penhora, prc à penhora dos seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) (Avalista),
01 - FRAÇÃO IDEAL de 01 imóvel constituída pelas lojas Comerciais nºs 24 e 26, sitas a Av. Rodolfo Malard, centro nesta cidade de Pirapora-MG, com todas as suas benfeitorias, instalações e pertencimentos e área construída de 78,00 m2, penhorando somente 01/4 (uma quarta) correspondente a 1/4.
Matrícula 15.500 - Livro 2 AM.

AVILIAÇÃO de bens (por meio de bens).

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta folha confere com original de folha nº 1 dos autos nº 12.222-9.
O referido é verdade e dou fé.
A Esforça

Representa os bens, depositou-os em poder de
ANTONIO DA SILVA, que se obriga(s) com a lei.

Pirapora, 12 de Maio de 2.000

O OFICIAL DE JUSTIÇA Aurélio Neves

Num. 5893078190

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177178) SEI 1080.01.0011681/2003-76 pg. 190

Processo no.: 4278194 Ação: Frecação Partes: Caixa Fronômica do Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros CERTIDÃO Márcia Heloiza Fonseca, Escrivã da 2ª Vara da Comarca de Pirapora/MG, na forma da Lei_ etc ... CERTIFICO, atendendo ao despacho de fls. retro, onde foi determinada a designação de hasta pública, que tendo em vista que o CRI desta cidade, somente inscreveu em penhora os bens de fls.51 (ver ofício fls. 62164), não tendo efetuado a inscrição do bem de fls. 52 (constou somente cópia autenticada do mesmo - ver Eis. 65), não procedendo à inscrição do mesmo; PROMOVO o feito para os fins de direito. Escrivã. Escrivã. iCLUSÃO de 2.00..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PIRAPORA/MG - SECRETARIA 2ª VARA.

Processo no.: 4278194
Ação: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros

CERTIDÃO

Márcia Heloiza Fonseca, Escrivã da 2ª Vara da
Comarca de Pirapora/MG, na forma da Lei, etc ...

CERTIFICO, atendendo ao despacho de fls. retro,
onde foi determinada a designação de hasta pública, que tendo em vista que o CRI
desta cidade, somente inscreveu em penhora os bens de fls.51 (ver ofício fls. 62164),
não tendo efetuado a inscrição do bem de fls. 52 (constou somente cópia autenticada
do mesmo - ver fls. 65), não procedendo à inscrição do mesmo; PROMOVO o feito
para os fins de direito.

Escrivã.

07 de março de 2007.

Escrivã.

iCLUSÃO
de 2.00
Exmo. Sr. Dr. Juiz

Num. 5893078191

Anexo 0083335-91-2003.8.13.0512 (1) (107177178) SEI 1080 01.0011681/2003.01.001.001

Processo nº 4278/94 Natureza: Execução IMO Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros O Bel. Atila Andrade de Castro, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na fornia da Lei, MANDA que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de "dta cidade e Comarca de Pirapora/MG, 'proceda, com as cautelas legais, o registro da penhora do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) auto(s) de penhora(s) de fls. 52, conforme cópia(s) que segue(m) anexa(s), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste,' comunicando a este Juízo, a efetivação do registro da penhora. CUMPRA-SE. Pirapora/MG, 23 de julho de 2.002. Már a Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº 4278/94
Natureza: Execução

Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros

O Bel. Atila Andrade de Castro, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, **MANDA** que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Pirapora/MG, proceda, com as cautelas legais, o registro da penhora do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) auto(s) de penhora(s) de fls. 52, conforme cópia(s) que segue(m) anexa(s), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste, comunicando a este Juízo, a efetivação do registro da penhora. ---
CUMPRA-SE.

Pirapora/MG, 23 de julho de 2.002.

[Assinatura]
Escrivã Judicial
de ordem do MM. Juiz de Direito

Cód. 10.30.500-9

Pirapora, MG, 05 de setembro de 2.002. Exmo. Sr. Dr. José Hélio da Silva DD. Juiz de Direito da 22 NESTA Vara Senhor Juiz: O mandado que segue anexo a este, determina que este oficial proceda o registro da penhora de uma fraç-êto ideal das lojas comerciais n2s 24 e 26 sitas 'a Av. Rodolfo Malard, nesta Cidade, sob matricula 13.235 do livro 2-AU - A referida penhora foi feita no processo n2 4.278/94 - Acontece, porém, MIL Juiz, que o imóvel objeto da penhora acima, foi praceado no processo n2 7.221/96 que tramita Ida 12 Vara - e foi arrematado por Cássia Dalila de Aradjo Santana - estando a Carta de Arremetaç'ão neste cart5rio, aguardando registro. Diante do exposto, aguardo determinacks de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRAPORA -

DISTRITO DE PIRAPORA -

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: ANTONIO JEFFERSON GILTRONIA.

Pirapora, MG, 05 de setembro de 2.002.

Exmo. Sr.
Dr. José Hélio da Silva
DD. Juiz de Direito da 2ª Vara
NESTA

Senhor Juiz:

O mandado que segue anexo a este, determina que este oficial proceda o registro da penhora de uma fração ideal das lojas comerciais n2s 24 e 26 sitas 'a Av. Rodolfo Malard, nesta Cidade, sob matricula 13.235 do livro 2-AU - A referida penhora foi feita no processo n2 4.278/94 -

Acontece, porém, MIL Juiz, que o imóvel objeto da penhora acima, foi praceado no processo n2 7.221/96 que tramita da 12ª Vara - e foi arrematado por Cássia Dalila de Araújo Santana - estando a Carta de Arrematação neste cartório, aguardando registro. Diante do exposto, aguardo determinações de V. Excia. como deve proceder.

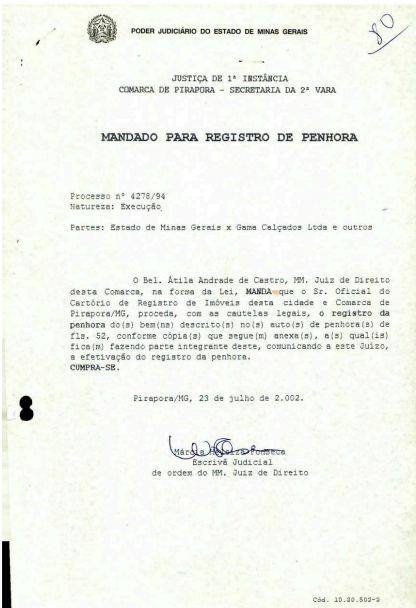
Assencianento

Antonio Jefferson Giltronia.

Cartório Oficial - Associação dos Serventuários do
Poder Judiciário - Pirapora - Minas Gerais

ATA DA 22ª VARA DE PIRAPORA - 05/09/2002

Natureza: Execução. ta, Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros O Bel. Atila Andrade de Castro, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Pirapora/MG, proceda, com as cautelas legais, o registro da penhora do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) auto(s) de penhora(s) de fls. 52, conforme cópia(s) que segue(m) anexa(s), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste, comunicando a este Juízo, a efetivação do registro da penhora. CUMPRA-5E. Pirapora/MG, 23 de julho de 2.002. Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito COd. 10_20.502-2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº 4278/94
Natureza: Execução,
Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros

O Bel. Atila Andrade de Castro, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, **MANDA** que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Pirapora/MG, proceda, com as cautelas legais, o registro da penhora do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) auto(s) de penhora(s) de fls. 52, conforme cópia(s) que segue(m) anexa(s), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste, comunicando a este Juízo, a efetivação do registro da penhora.
CUMPRA-SE.

Pirapora/MG, 23 de julho de 2.002.

[Assinatura]
Escrivã Judicial
de ordem do MM. Juiz de Direito

Cód. 10.20.502-2

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2002-107177176
Num. 5893078191

Num. 5893078191 Num. 5893078191 Auto de Penhora e Depósito em Execução PROCESSO N04.278/94 CARTÓRIO Rg VARA No dia 12 de Maio de 2.000, às 16:00, no (a)Rua Radolfo na lard ng 97 - centro, negta. em cymprimentó a mandado expedido nos autos da execução que

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO N.º 4.278/94
CARTÓRIO 28 V.03

No dia 12 de Maio de 2.000, às 16:00
no (a) Rua Radolfo Mallard nº 97 - centro, negta.

em cumprimento a mandado expedido nos autos da execução que RENDIDO DE
NINHA BRASIS,
more contra GEMA CALÇADOS, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ HENRI-
TO VIEIRA E WILSON SANTANA DA ROCHA.

até tendo sido feito pagamento e não tendo sido nomeadas bens à penhora, pre-
a penhora dos seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) (Avalista).

01 - FRAÇÃO IDEAL de 01 imóvel constituído pelas lojas Comer-
ciais n.ºs 24 e 26 situas a Av. Radolfo Mallard, centro negta, ci-
dade de Pirapora-MG, com todas as suas benfeitorias, instala-
ções e pertencas com a área construída de 76,00 m², penhorando
somente 01 fração ideal correspondente a 1/4.
Matrícula 13.835 - Livro 2 AM.

AValiação: R\$ 10.000,00 (DZEE MIL REAIS).

Penhorados os bens, depositou-se em poder de
VILSON SANTANA DA ROCHA, que se obrigou(aram) co-
mo depositário(s), sob as penas da lei.

Pirapora, 12 de Maio de 2.000

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Aurélio Neves
O EXECUTADO: Wilson Santana da Rocha.

Num. 5893078191

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.00116815252-76 pág. 214

que se segue: JUSTIÇA INST. FORUM LAF 020518 25/OUT/02 17:07 Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79, o imóvel : Uma fração ideal, correspondente a 1/4 , do imóvel constituído pelas lojas comerciais n's 24 e 26, com área construída de 76,00 metros quadrados, situados na Av. Rodolfo Mallard, nesta cidade, matriculado sob o nº 13.235, do livro 2-AU; penhorado às fls. 52, foi constatado pelo exequente, que o referido imóvel foi praxeado no processo nº 7221/96 (P Vara Cível), e arrematado pela Sra. Cássia Dalila de Araújo Santana; Considerando as informações acima, verifica-se a indisponibilidade do referido imóvel para a sua devida penhora; Inobstante perdurarem dificuldades, a natureza jurídica do crédito exequendo e o princípio da indisponibilidade obrigam ao ESTADO DE MINAS GERAIS a esgotar todos os meios possíveis para o 1º recebimento da dívida;

131

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG.

Processo: 4278/94
Ação: Execução
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: Gama Calçados Ltda e Outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, atendendo à intimação de fls. sem exparte e requerer o que se segue:

Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79, o imóvel : *Uma freguesia ideal, correspondente a 1/4 do imóvel contido pelas lojas comerciais nºs 24 e 26, com área construída de 76,00 metros quadrados, situadas no Av. Rodolfo Mallard, nesta cidade, matriculada sob o nº 11.235, da freguesia 2-411, pertencendo à fls. 52, fls. contido pelo exequente, que o referido imóvel foi penhorado no processo nº 722196 (1ª Vara Cível), e arrematado pela Sra. Gláucia Diniz de Araújo Santana.*

Considerando as informações acima, verifica-se a indisponibilidade do referido imóvel para a sua dívida penhorada.

Inobstante *perdurarem* dificuldades, a natureza jurídica do crédito exequendo e o princípio da indisponibilidade obrigam ao ESTADO DE MINAS GERAIS a esgotar todos os meios possíveis para o recebimento da dívida.

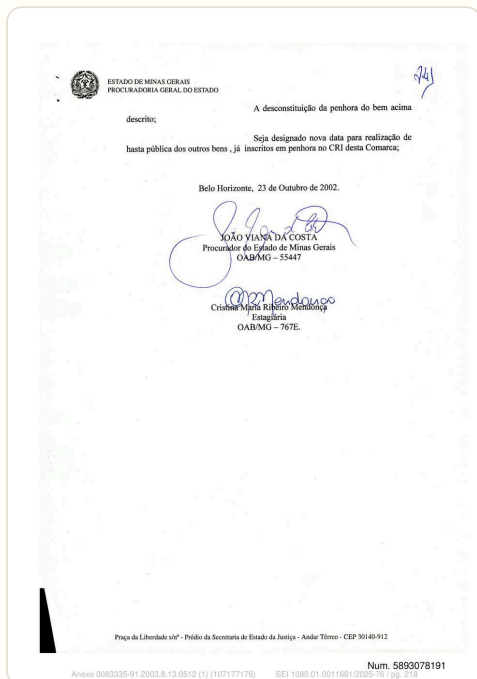
Outrossim, sendo o valor dos bens penhorados inferior aquele do crédito exequendo, informamos que estamos diligenciando junto ao CRI e ao DETRAN, com o objetivo de encontrar outros bens em nome dos executados passíveis de suprir o débito existente.

Diante do exposto, **REQUER:**

Praga da Liberdade nº4 - Fdlo da Secretaria de Estado de Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5893078191

O G — 55447 a Ri eiro âêçdonçf. 1A 0/0 Estagi a OAB/MG — 767E. ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A desconstituição da penhora do bem acima descrito; Seja designado nova data para realização de hasta pública dos outros bens , já inscritos em penhora no CRI desta Comarca; Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2002. Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 218



Ação : Execução Exeqüente : ESTADO DE MINAS GERAIS 1-1 Executado Gama Calçados Ltda e outros
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem expor e requerer o que se segue: O Exeqüente diligenciou junto ao CRI e Detran em busca de bens passíveis de penhora, sendo que ao chegarem as respostas, foi constatado através de ofício enviado pelo CRI, que consta um imóvel inscrito em nome do Executado Vilson Santana da Rocha. Ante o exposto: O ESTADO DE MINAS GERAIS, requer seja penhorado o imóvel de terreno urbano constituído pelo lote de nº 08 quadra 245 do loteamento Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/MG matriculado sob o n.º 13.235, escritura pública no livro 86, fls. 87 ge Registro Geral, conforme cópia da certidão em anexo.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Pirapora/MG

Processo n.º 4278/04
Ação : Execução
Exeqüente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : Gama Calçados Ltda e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem expor e requerer o que se segue:

O Exeqüente diligenciou junto ao CRI e Detran em busca de bens passíveis de penhora, sendo que ao chegarem as respostas, foi constatado através de ofício enviado pelo CRI, que consta um imóvel inscrito em nome do Executado Vilson Santana da Rocha.

Ante o exposto:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, requer seja penhorado o imóvel de terreno urbano constituído pelo lote de nº 08 da quadra 245 do loteamento Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/MG matriculado sob o n.º 13.235, escritura pública no livro 86, fls. 87 ge Registro Geral, conforme cópia da certidão em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2002.

JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 55.447

Anna Carolina Marques Goulão
Estagiária
OAB/MG 1647-E

2012 10/23/04 15:15:00

Prça da Liberdade s/nº - Pódo da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Faço estes autos CONCLUSOS ao Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito. Em 03 de OV de 2003. A(0) Escrivã(o): Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Tomo sem efeito a penhora do bem indicado às fls. 52 em face da anuência do exeqüente quanto à sua desoneração e o privilégio de ordem creditária - arrematação anterior e preferência do crédito na ordem de penhoras. Com isto, fica igualmente prejudicado o pedido de penhora de fls. 87/88 na medida em que se trata do mesmo bem arrematado anteriormente - e cuja liberação já foi objeto de concordância do exeqüente. Verifico que todos os 3 executados são casados. / Neste particular, o executado Vilson era casado com Cássia Dalila de Araújo Santana - art. 334,1, do CPC - e nas penhoras de fls. 51 ela não foi intimada da constrição.

87

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 03 de OV de 2003.
A(O) Escrivã(o):

Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem.

1) Torno sem efeito a penhora do bem indicado às fls. 52 em face da anuência do exeqüente quanto à sua desoneração e o privilégio de ordem creditária - arrematação anterior e preferência do crédito na ordem de penhoras.

Com isto, fica igualmente prejudicado o pedido de penhora de fls. 87/88 na medida em que se trata do mesmo bem arrematado anteriormente - e cuja liberação já foi objeto de concordância do exeqüente.

2) Verifico que todos os 3 executados são casados.

Neste particular, o executado Vilson era casado com Cássia Dalila de Araújo Santana - art. 334, I, do CPC - e nas penhoras de fls. 51 ela não foi intimada da constrição. Mesmo não sendo hoje com ela casado, o executado o era no momento da penhora, sendo necessária sua intimação.

Nas diligências de complementação da penhora, expedir mandado sem ônus para as partes na medida em que a diligência deveria ter sido feita pelo Oficial de Justiça no exercício de seu mister.

3) As penhoras já foram averbadas, sendo desnecessárias novas diligências quanto a isto.

Depois de devolvido o mandado, cumprido, intimar deste despacho pela imprensa oficial e pela via postal - o Procurador do Estado de fls. 87.

Pirapora, 7 de abril de 2003

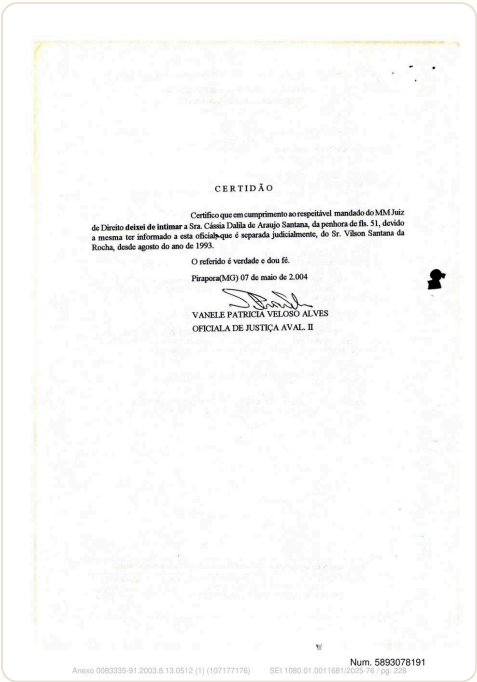
RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 03 de OV de 2003.
A(O) Escrivã(o):

Página 1 de 1

Num. 5893078191

Num. 5893078191 Num. 5893078191 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito deixei de intimar a Sra. Cássia Dafila de Araujo Santana, da penhora de fls. 51, devido a mesma ter informado a esta oficialmue é separada judicialmente, do Sr. Vilson Santana da Rocha, desde agosto do ano de 1993. O referido é verdade e dou fé. Pirapora(MG) 07 de maio de 2.004 V ANELE PATRICIA VELOSO ALVES OFICIALA DE JUSTIÇA AVAL. II Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 228



Num. 5893903001 Num. 5893903001 a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM FORUM GONÇALVES CHAVES R. RAIMUNDO PENALVA. 70 - VILA GIILHERMRIA 315 - MANDADO DE PENHORA la FAZENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0433 07 223267-4 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 13/09/2007 Processo Origem: 30083335 - 2ª VARA CÍVEL - PIRAPORA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUER/DO : GAMA CALÇADOS LTDA Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GIILHERMRIA 315 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO: 0433 07 223267-4 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 13/09/2007
Processo Origem: 30083335 - 2ª VARA CÍVEL - PIRAPORA/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: GAMA CALÇADOS LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES SINAL VERDE
Endereço:
AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 129 - Fone:
CENTRO - CEP: 39401010 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado que, em cumprimento a este, PROCEDA à penhora dos bens da executada, em poder de terceiros, discriminação e endereço abaixo, ou relação em anexo, conforme solicitação da parte autora e deferimento deste juízo, com a lavratura de INTIMAÇÃO de penhora.

CUMPRIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

MONTES CLAROS, 29 de outubro de 2007.

Escrivã(o) Judicial: IRENE DE FÁTIMA BARBOSA MOTA LEITE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, trazer consigo a documentação e a seguinte identificação adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: MÁRIO RIVINO DAMASO REGIÃO: 1 - ZONA URB	Mandado: 1
---	------------

Verificação de Cópia de 08/10/2017 a ser empreitada

O HONRADO DE INTERVENÇÃO À PARTE E MEX SECRETARIAS DE JUÍZO E DE TERA AD TERA MOTA

Num. 5893903001 Num. 5893903001 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM FORUM GONÇALVES CHAVES R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA 315 - MANDADO DE PENHORA 76X;3 1º FAZENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0433 07 223267-4 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 13/09/2007 Processo Origem: 30083335 - 24 VARA CÍVEL - PIRAPORA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUER/DO : GAMA CALÇADOS LTDA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUIZÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
3 RUA DOUSORAMA, 79 - VILA DOURADINA
315 - MANTOADO DE PENEIRA

1ª PARECIDA/PALESTRA

PROCESSO: 0433 07 22367-4 MANDADO: 1
PERECUTORIA CIVIL - Distribuído em 13/10/2019
Procurador: OLIVEIRA, ROBERTAS - 2º VICE: OLIVEIRA - VITAPARA/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: GAMA CALÇADOS LTDA

Pessoa cujos(a) bens(a) será(ão) penhorado(a):
CENTRO DE FORMAÇÃO COMERCIAIS CITAL VERDE
Endereço(s):
AV DEPUTADO RUIZELVES RODRIGUES, 125 - Pousa:
CENTRO - CEP: 3940100 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. JUIZ(A) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado que, em cumprimento a este, PROCEDA à penhora dos bens de propriedade, em poder de terceiros, discriminada(s) a endereços abaixo, os relativos ao anexo, conforme solicitação da parte autora e deferimento deste juízo, com a imediata INTIMAÇÃO da penhora.

CUMPRIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

MONTES CLAROS, 29 de outubro de 2007.

Assinatura

Escritura (o) Judicial: _____
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

Assinatura

Ciente:
o procurador em Juízo, assim munido de ser, da desistência a qualquer medida atropelada ou embargos tercos

Assinatura

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: MARIO DIVINO DAMASCO
SPECIAL: 1 ZONA URM

Voto de Censulento de R\$ 10,0 (10,0 em cinquenta)

O HONORARIO ATRIBUÍDO ÀS PARTES E ÀS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE 12% ANTES DOS HONOR

Mandado: 1

Assinatura

Assinatura

udicial CERTIDÃO (EXPEDIÇÃO DE MANDADO) CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro. procedi á expedição do(s) Mandado(s) de: OU Intimação tf 006 • O Og \-4- 09 [1 Citação Citação, Penhora e Avaliação nº 1 Busca e Apreensão/Citação no 1 Penhora if 1 Outros: Dou fé. Pirapora, r '0+



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

158

4

CERTIDÃO

(EXPEDIÇÃO DE MANDADO)

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, procedi á expedição do(s) Mandado(s) de:

1) Intimação nº 006, 04, 08 e 09,

2) Citação nº _____;

3) Citação, Penhora e Avaliação nº _____;

4) Busca e Apreensão/Citação nº _____;

5) Penhora nº _____;

6) Outros: _____ nº _____;

Das 16,

Pirapora, 10.02.08



Escritório Judicial

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176)

SEI 1080.01.0011681/2007-10 / 09-02-08

Num. 5893903001

Gama Calçados Ltda, Manoel Ribeiro de Souza e Vil gon Santana da Rocha Datas: 10 praça/leilão: dia 06 de agosto de 2008, às 13:00 horas 20 praça/leilão: dia 26 de agosto de 2008, às 13:04) horas Pirapora, 10 de julho de 2008. Senhor(a) Procurador(a), Tendo em vista que consta da Certidão do Registro Imobiliária de f. 1201120 verso a existência de penhora relativa a créditos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, conforme cópia anexa, Intima V. Sa. para ciência de que nos presentes autos foi designado(a) praça/leilão do bem descrito na CRI, para os dia e hoia acima mencionados. Atenciosamente, Carlos Coma de Souza Escrivão Judicial • Por ordem do MM. Juiz Ilmo(a). Sr(a) Dr(a). Procurador(a) Federal

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais** *J60*

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tancredo, 300 - Centro - Pirapora - MG - CEP 38.270-000
(35) 750.1801 - (35) 750.1217

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DE CREDORES

Ofício nº: 03.008333-5
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Civil

Processo nº: 0512.03.008333-5
Natureza: Execução Fiscal

Partes: Estado de Minas Gerais
Gama Calçados Ltda, Manoel Ribeiro de Souza e Vilgon Santana da Rocha

Datas: 1ª praça/leilão: dia 06 de agosto de 2008, às 13:00 horas
2ª praça/leilão: dia 26 de agosto de 2008, às 13:04 horas

Pirapora, 10 de julho de 2008.

Senhor(a) Procurador(a),

Tendo em vista que consta da Certidão do Registro Imobiliária de f. 1201120 verso a existência de penhora relativa a créditos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, conforme cópia anexa, Intima V. Sa. para ciência de que nos presentes autos foi designado(a) praça/leilão do bem descrito na CRI, para os dia e hora acima mencionados.

Atenciosamente,

Carlos Correa de Souza
Escrivão Judicial - Por ordem do MM. Juiz

CÓPIA

Ilmo(s) Sr(a), Dr(a)
Procurador(a) Federal
PROCURADORIA FEDERAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rua Dom Pedro II, nº 152 - Centro
Montes Claros - MG 39400-015

Num. 5893903001
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 252

Num. 5893903008 Num. 5893903008 Acontece que nos autos do processo de execução n.º 7.521/97, que tramitou na 1ª Vara Civil desta Comarca, a requerente executou o seu ex-marido, Vilson Santana da Rocha, onde o bem acima citado fora penhorado e ADJUDICADO pela requerente, conforme se vê na carta de adjudicação em anexo. Deste modo, tais imóveis não podem ser objetos de nova penhora, já que não poderiam ir novamente à hasta pública. Por isso, inquina-se de nulidade a penhora realizada no que se refere aos bens acima citados. Logo, devem-se excluir da relação dos bens penhorados os que já foram adjudicados. Diante do exposto requer a V. Exa o seguinte:

Acontece que nos autos do processo de execução n.º 7.521/97, que tramitou na 1ª Vara Civil desta Comarca, a requerente executou o seu ex-marido, Vilson Santana da Rocha, onde o bem acima citado fora penhorado e ADJUDICADO pela requerente, conforme se vê na carta de adjudicação em anexo.

Deste modo, tais imóveis não podem ser objetos de nova penhora, já que não poderiam ir novamente à hasta pública. Por isso, inquina-se de nulidade a penhora realizada no que se refere aos bens acima citados.

Logo, devem-se excluir da relação dos bens penhorados os que já foram adjudicados.

Diante do exposto requer a V. Exa o seguinte:

a) Que sejam cancelados os Leilões/praças já designados sobre os bens adjudicados pela requerente, acima citados, constantes na penhora de fls 119.

b) que seja deferido de imediato a exclusão dos autos de penhora os bens já adjudicados;

c) Requer o prazo legal para juntada de Procuração.

Termos em que,
J. esta aos autos,
P. deferimento.

Pirapora, 16 de março de 2.009.

Feliciano Medeiros Pinto
OAB - 73.060

237, bairro Bom Jesus, nesta Cidade inscrito no C.P. F. sob o ng 478.432.176.49 — TITU DD TRANSMISS10; compra e venda- FORI:IA DO TITULO,DATAE SERVENTUAIFtIO: Escritura pdb ca pila tabeliã do 2 oficio denta cidade - Mércia Ribas Dinir -no livro ng 70 - fis 149.1 , em 22 de maio de 989 - VALOR DO CONTRATO 1 Ncz\$ 960.00 - CONDIÇÕES: As do titulo.- D O Oficial: • R2.13.687 - data: 29.06. 2.000 - protocolo 35. 501 -AUTORA: Faiando Nacional -12.1;• A Boa ' Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA Mandado do-nrni de Direito da 22 'Vara deatalCO marca-datado de 06 de junho de 2.0.r-expedido no processo ng 5562/95 - Acompanhando çO mammo veio uma certidão do Auto de Penhora e Depósito em Execução -datado de 09 deteve reiro de 1.999 - Foi nomeado depositário do imóvel penhorado, o Sr. •Vilson Santana ddlii Rocha - VALOR 1]2; DIVD1AL R\$ 1.236.46 - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000.00 - DOU FE. o cri- ciai: ç i

[illegible]

IVRO N.º 2 Mi Comarca, no procegeo na 051203007675-0 - VALOR DA DIVIDAL 1.024.90 (hum mil a vinte, a 37: Vida da 13 da Janeiro de 2.005 - expedida pela agrivã da Sacra taria da 22 Vara desta afiaria o Sr. Vilaon Santana Rocha - U PE. O OFICIAL: R9.13. 687 - da ta: 25.01. 2.005 - pro tocolo 39.977 - AU 90 RA: Fazenda Pública Ei tadual - REUS: A Boa Compra Tecidos Pi tapera Ltda. eVh1on SEW-ma da Rocha - PENHORA - Certidão quatro reale a noventa Onn t9V0a) - áltinia atualização em 5.2.001 - kie npeado daliº • R.10.13. 687- ta: 25.01.2.005 - protocolo 39.979 - ACIDRA. Bizenda Pública EI -badalai - REUS: A Boa C-ompra Taci-dog Pi ripo ri Ltda. e Vileon Santana da Rocha - PENHORA - CERTIDA0 cintrcia de 13.01.2.005 - exrdida pela lacre -talim da 22 Vara dee ta Comarol - na prece!~ n2 0512023060

[illegible]

SOM SANTANA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente b nas 'do Barreiro, 'ns2 ' ?37, nesta cidade, no bairro Bom Jesus, inscrito no C.P. F. sob o n2 478.432.176.49-M1J- LO DE TRANSMISS10: compra e venda .- Forála DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO: Escritura-ir tilica pela tabelia dø'\2çr oficio desta cidade -Márcia Ribas Diniz - no livro n2 70 -na'. .49 em 22 de maio de \989 - VALOR DO CONTRATO: Fic2\$ 480.00 - cONDIC-oes: ,As do ti-tulo . XOU-.FE, O Oficial: -1/4- R. 2.13.688 -data: 29. 04. 1. 998- AUTOR: INSS -Instituto Nacional do -eeguro Social' -HETI:- VILSON SANTANA DA ROCHA - PENHORA - Auto de Penhora e alinhô datado de 20 de •dezembr de 1.996 - extraído do processo n2 6.857/96 - que trem ta na secretaria da Se unda Vara desta Ccrnarca - VALOR: 14 316,32 - DOU FE. O Oficial:, Ft, 3 -13. 688- data: 29. 06. 2. 000 - protocolo 35. 501 - AU Fazenda Nacio4 ijk A I .Boa Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA - Mandado do-IE: Juizo de Direito da 21-Varit desta Comarca - datado de 06 de junho de 2. 000 - expedido no Processo n2 5562/95 - Acom- panhando o mesmo veio uma certidão do Auto de Penhora e Depósito em Execucho -datado de 09 de fevereiro

[illegible]

Num. 5893903008 Num. 5893903008 REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2 AW R.10
-13.688 -data: 25.01.2.005 - protocolo 39.977- AU1ORA• }-534 nda blica Entadual - REUS• A Soa
Compra Tecidos Pirapora Ltda. n Malan Santann da Rocha - PENHORA - Certidão datada da 13 da
Janeiro da 2.005 _ axpadida pala °gorila- da Sacrataria da 2g -Vara dasta Comarca, no procaggo ng
051203007675-0 - VALOR DA DIVIDA. N, 1.024.90 (hum mil a vintg a quatro raie+ a novanta
cantavog) - áltima ntuq11zn em +5.2. O PM nomeado dapoi- agi tário o Sr. Villon Santana Rocha -
DOU FE. O OFICIAL R9,13. 688 -da ta: 25.01. 2.005 _ pro tendo 39.974 - AUTORA: Fazenda Pública. Ea
tadual -

[illegible]

Faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito Em 02,0 de 03 de 2023 . A(0) Eserivã(0): et, Autos riº: 512.03.008.333-5 Vistos, etc. F. 189-190: não obstante haver penhora em favor da Fazenda Nacional anterior à adjudicação e a interessada não ter levado a registro a carta de adjudicação, suspendo a hasta pública em relação aos lotes 06, 07, 08 e 09, devendo ser realizada a praça em relação aos demais imóveis. Após a hasta pública, a ser realizada em 30.03.09, vista à exequente para pleitear o que entender de direito.

332
e

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito
Em 02 de 03 de 2023.
A(0) Eserivã(0):

Autos nº: 512.03.008.333-5

Vistos, etc.

F. 189-190: não obstante haver penhora em favor da Fazenda Nacional anterior à adjudicação e a interessada não ter levado a registro a carta de adjudicação, suspendo a hasta pública em relação aos lotes 06, 07, 08 e 09, devendo ser realizada a praça em relação aos demais imóveis.

Após a hasta pública, a ser realizada em 30.03.09, vista à exequente para pleitear o que entender de direito.

1.

Pirapora, 25 de março de 2009.


Maury Ferreira
Juiz de Direito Titular

RECEBIMENTO

02 de 03 de 2023
Recebido pelo Juiz de Direito Titular
C. Eserivã

Cód. 13.25.987-2

requerer como se segue: Excelência, tendo em vista o falecimento de José Geraldo Honorato Vieira (fl. 104), bem como a manifestação de fls. 189/190, o exequente tem três pedidos a fazer. Em primeiro lugar, requer a habilitação nestes autos do Espólio de José Geraldo Honorato Vieira, intimando-se para tanto o inventariante Francisco Honorato Vieira Neto, com endereço na Rua Joventino Lopes, nº 139, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pirapora/MG. Em segundo lugar, requer seja determinada a realização de penhora no rosto dos autos nº0512.04.022967-O, nos quais se processa o inventário de José Geraldo Honorato Vieira, a fim de que sejam reservados bens suficientes ao pagamento do débito em execução no presente feito. Em terceiro lugar, considerando que os documentos de fia 191/196 comprovam que os lotes de nº 06, 07, 08 e 09, penhorados à fl. 92, foram adjudicados pela Sra. Cássia Dalila só depois de ter ocorrido a constrição e seu respectivo registro, como se vê à fl. 119, é de prevalecer a medida adotada pelo exequente, razão pela qual pugna-se pelo indeferimento do pedido de fl. 190.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Mentes Claras

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAPORA/MG

PROTOCOLADO INTEGRADO

Processo nº: 0512.03.008333-5
Natureza: Execução Por Quantia Certa
Exequentes: Gama Calçados Ltda e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que a esta subscreeve, eleita-se respetivamente a presença de Vossa Excelência para expor
requerer como se segue:

1. Excelência, tendo em vista o falecimento de José Geraldo Honorato Vieira (fl. 104), bem como a manifestação de fls. 189/190, o exequente tem três pedidos a fazer.
2. Em primeiro lugar, requer a habilitação nestes autos do Espólio de José Geraldo Honorato Vieira, intimando-se para tanto o inventariante Francisco Honorato Vieira Neto, com endereço na Rua Joventino Lopes, nº 139, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pirapora/MG.
3. Em segundo lugar, requer seja determinada a realização de penhora no rosto dos autos nº 0512.04.022967-O, nos quais se processa o inventário de José Geraldo Honorato Vieira, a fim de que sejam reservados bens suficientes ao pagamento do débito em execução no presente feito.
4. Em terceiro lugar, considerando que os documentos de fls. 191/196 comprovam que os lotes de nº 06, 07, 08 e 09, penhorados à fl. 92, foram adjudicados pela Sra. Cássia Dalila só depois de ter ocorrido a constrição e seu respectivo registro, como se vê à fl. 119, é de prevalecer a medida adotada pelo exequente, razão pela qual pugna-se pelo indeferimento do pedido de fl. 190.
5. Com efeito, se havia penhora anterior patrocinada pelo Estado de

www.ogp.mg.gov.br - protocolo@advocacia-geral.mg.gov.br
Rua Pádua e Albuquerque, 513, Centro - Montes Claros/MG - Cep. 38400-057
Fone: (35) 3221-6721 - Fax: (35) 3221-6881

Num. 5893903009

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177178) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 286

Advocacia Regional/Montes Claros Minas Gerais, a ausência de sua intimação quanto à adjudicação pretendida pela Sra. Cássia conduz à inarredável nulidade da medida, sendo certo que o pedido de fls. 189/190 nada diz a respeito, e nem poderia, pois tal matéria somente pode ser discutida em sede de embargos. 6. Nesse sentido, a jurisprudência mineira: "EMBARGOS DE TERCEIRO - INTERESSE DE AGIR - PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PRAÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR COM PENHORA ANTERIOR - MEIO DE IMPUGNAÇÃO - ADEQUADO - NULIDADE DO EDITAL. O credor com penhora anterior não intimado, nos termos do artigo 698 do CPC, possui interesse de agir para requerer o que for de seu interesse pela via dos embargos de terceiros, já que não é possível a apreciação de seu pedido por meio de mera petição atravessada nos autos da execução de que não faz parte. Havendo penhora anterior, feita em execução movida por outro credor, também este deve ser intimado do dia, local e hora da alienação judicial, sob pena de

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

Minas Gerais, a ausência de sua intimação quanto à adjudicação pretendida pela Sra. Cássia conduz à inarredável nulidade da medida, sendo certo que o pedido de fls. 189/190 nada diz a respeito, e nem poderia, pois tal matéria somente pode ser discutida em sede de embargos.

6. Nesse sentido, a jurisprudência mineira:

"EMBARGOS DE TERCEIRO - INTERESSE DE AGIR - PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PRAÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR COM PENHORA ANTERIOR - MEIO DE IMPUGNAÇÃO - ADEQUADO - NULIDADE DO EDITAL. O credor com penhora anterior não intimado, nos termos do artigo 698 do CPC, possui interesse de agir para requerer o que for de seu interesse pela via dos embargos de terceiros, já que não é possível a apreciação de seu pedido por meio de mera petição atravessada nos autos da execução de que não faz parte. Havendo penhora anterior, feita em execução movida por outro credor, também este deve ser intimado do dia, local e hora da alienação judicial, sob pena de nulidade da futura arrematação ou adjudicação." (Número do processo: 1.0183.04.067253-1/001(1) - Relator: ALYMAR DE ÁVILA - Julgamento: 11/02/2009 - Publicação: 16/03/2009)

6. Por fim, esclarece o exequente que o valor atualizado da execução é o que se encontra descrito na planilha em anexo.

Termos em que,
pede e espera DEFERIMENTO.

Montes Claros, 17 de julho de 2009.

CÉLIO PEREIRA LIMA JÚNIOR
Procurador do Estado
OAB/MG 97.392 - M/SP 1.211.059-9

www.oge.mg.gov.br www.tribunalregionaladvocacia.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (35) 3225-6721 - Fax: (35) 3221-4881

Num. 5893903009

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177178) SEI 1080.01.001168120200-10-12

CERTIDÃO (EXPEDIÇÃO DE MANDADO) CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, procedi à expedição do(s) Ntandado(s) de. Da Intimação n' I ; [Citação n° [2(1 Penhora no rosto dos autos n' 16 • I Busca e Apreensão/Citação n' 1 Notificação tf Outros; Dou fé. Pirapora /1 1024 01.

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

2º jo
d

CERTIDÃO (EXPIÇÃO DE MANDADO)	
CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, procedi à expedição do(s) Mandado(s) de:	
XX) Intimação nº _____	14.
XI) Citação nº _____	
XX) Penhora no resto dos autos nº _____	15.
I) Busca e Apreensão Citação nº _____	
II) Indicação nº _____	
III) Outros _____	nº _____
Deu fé. Pimonez, 17 / 12 / 93	
	
(_____) Juiz de Direito	

ACATINHUI

_____ PIMONEZ REGINA BRAGA

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176)

SEI 1080.01.001168/1000000

Num. 5890903009

fáticas e de direito a seguir alinhadas: 1-PRELIMINARMENTE 1.1. DA NULIDADE DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTO A penhora no rosto dos Autos de no 0512.04.022967-0 da forma como requerida consubstanciada nos bens a partilhar consoante as primeiras declarações apresentada, quanto ao imóvel urbano , constituído pelo lote no 7 — do quarteirão no 4 — do loteamento " Bairro Nossa Senhora de Fátima" nesta cidade, com uma área de 312 m2, com edificação de uma casa residencial , viola frontalmente os dispositivos da Lei no 8.009 de 29.03.90, que em seu artigo 10

235
9

José Carlos dos Santos
- OAB/MG 41813 -
Av. Rodolfo Mallard, nº 118 - sala 118
E-mail: josecarlosdosantos@adv.br Fone/Fax: 30767202
30.270-600 – Piraúna - Minas Gerais

Luiz Carlos Honorato Vieira
- OAB/MG 135.567

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA .2ª VARA DA COMARCA DE PIRAÚNA-MG.

Processo nº 0512.03.008333-5
Naturais : Execução Por Quarta Carta
Executado: Gama Calçados Ltda. E Outros

ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA, já adreclamente qualificado nos autos, por seus procuradores o fim assinado, nos termos do incluso instrumento de mandato (Doc. 01), com escritório na Av. Rodolfo Mallard, nº 116, onde recebem intimações e notificações, vem, com o respeito e contestação devidos, perante V. Exa., para apresentar

CONTAÇÃO A HABILITAÇÃO NO ROSTO DOS AUTOS

A Execução de Título Extrajudicial que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através dos Autos nº 0512.03.008333-5, o que faz na forma das razões fáticas e de direito a seguir alinhadas:

1-PRELIMINARMENTE

1.1. DA NULIDADE DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTO

A penhora no rosto dos Autos de nº 0512.04.022667-0 da forma como requerida constituiu-se nos bens a partilhar conforme as primeiras declarações apresentadas, quanto ao imóvel urbano, constituído pelo lote nº 7 do quarteirão nº 4 - do bairro denominado Bairro Nossa Senhora de Fátima - nesta cidade, com uma área de 312 m², com edificação de uma casa residencial , viola frontalmente os dispositivos da Lei nº 8.009 de 29.03.90, que em seu artigo 1º diz:

"o imóvel residencial, próprio do casal, ou de estima de familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais e filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei"

Assim, a penhora realizada no presente processo é nula e deve ser anulada.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Honorato Vieira
Advogado

235
9

ANEXO 0083333-1-2003.8.13.0512.1 (107177176) SEI 1080.01.0001681-2003 Num. 5893903009

-OAB/Me 123.567 AN'. Rodolfo Mallard, nº 116— sala 108 E man: dr.ioacarlos000mail.com — cel. 99580223. - 84197629 39.270-000 — Pirapora — Minas Gerais A Jurisprudência já é farta no sentido de manter à salvo da execução o imóvel em que reside o executado e que representa um bem de família. Veja-se a respeito: "Mandado de Segurança - Aplicação no tempo da Lei no 8.009 de 29 de março de 1990. Impenhorabilidade do imóvel que serve de residência da família (art. 1º, Lei nº 8009/90, deve ser cancelada a penhora. " (Ac. Unânime da 2ª Cam. Especial Temporária do TA MG - Ac. no 107.537-2) In Repertório IOB de Jurisprudência no

José Carlos dos Santos - OAB/ME 41613 -	Luiz Carlos Honorato Vieira - OAB/ME 183.567
A: Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108 E-mail: R.mallard@pirapora.com.br - 84197629 39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais	
A Jurisprudência já é farta no sentido de manter à salvo da execução o imóvel em que reside o executado e que representa um bem de família. Veja-se a respeito: *Mandado de Segurança - Aplicação no tempo da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990. Impenhorabilidade do imóvel que serve de residência da família (art. 1º, Lei nº 8009/90, deve ser cancelada a penhora. * (Ac. Unânime da 2ª Cam. Especial Temporária do TA MG - Ac. nº 107.537-2) In Repertório IOB de Jurisprudência nº 3/5759.	
O Cônjuge Supérstite do fideiussor Executado mora no imóvel que está descrito em Inventário, que tramita pelo Resp. Juízo da 2ª. Vara Cível, através dos Autos nº 512.84.022967-0, cujo rito foi requerida a realização da penhora.	
Em face da preliminar, REQUER, digno-se V. Exa. na oportunidade do julgamento da habilitação, em declarar insubsistente a penhora a ser efetivada dos Autos como requerida.	
1.2 - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	
1 - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	
Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o Instituto da Exceção de Pré-Executividade, pode ser arguido em qualquer fase processual, por simples petição, independente de segurança do Juízo, que o Juiz deve apreciar.	
Assim, colaciona na oportunidade as seguintes lições doutrinárias: "Exceção de pré-executividade, criação doutrinária, admitida pela jurisprudência, é incidente defensivo. Não goza de contemplação normativa, nem precisa, pois é latente no sistema processual. Para Antônio Scaranze Fernandes "o incidente constitui momento novo no processo, formado por um mais atos não inseridos na cadeia procedimental prevista em lei" e, segundo o mesmo autor, incidente é palavra de origem latina (vem de incidere, fto), que significa cair em ou sobre algo. O incidente recai sobre algo; a exceção de pré-executividade recai sobre o processo de execução. Não está prevista na lei processual e sua arguição pelo devedor constitui momento novo no processo, fora do caminho então previsto, que caracteriza, assim, o incidente, subentendido no arcabouço processual civil brasileiro. Prestínde de regra explícita e consagra o princípio do contraditório no âmbito do processo de	

Num. 5893903009
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI1080.01.001168120150-71 - pág. 299

-0A13/Me 123.567 Av. Rodolfo Mallard, aº 116 - sala 108 E mail: dr.ioaucarloss@gmail.com - cel. 99580223..- 84197629 39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais execução, acrisolando os atos de constrição, marcantes do verdadeiro início da ação executiva, conquanto a ementa de um acórdão definiu a exceção de pré- executividade: "A chamada "exceção de pré-executividade do título" consiste na faculdade atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória". (Defesa sem embargos do executado — Exceção de pré-executividade — Alberto Camifia Moreira — p.42 — Editora Saraiva — 2a edição) (Destacamos). 2 - NATUREZA JURÍDICA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Parte da doutrina reconhece a existência de dois tipos de defesa contra o

215

João Carlos dos Santos - OAB/MG 41613 - Av. Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108 E-mail: joaocarlossantos@gmail.com - tel. 99580223 - 84197629 39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais	Luiz Carlos Honorato Vieira - OAB/MG 123.567 Av. Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108 E-mail: dr.ioaucarloss@gmail.com - tel. 99580223 - 84197629 39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais
--	---

execução, acrisolando os atos de constrição, marcantes do verdadeiro início da ação executiva, conquanto a ementa de um acórdão definiu a exceção de pré-executividade: "A chamada "exceção de pré-executividade do título" consiste na faculdade atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória". (Defesa sem embargos do executado — Exceção de pré-executividade — Alberto Camifia Moreira — p.42 — Editora Saraiva — 2ª edição) (Destacamos).

2 - NATUREZA JURÍDICA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Parte da doutrina reconhece a existência de dois tipos de defesa contra o processo. As objeções, assim entendidas as alegações do réu contra o processo, versando a respeito de matéria sobre a qual pode o juiz, de ofício, se pronunciar, e as exceções processuais, entendidas como as que abrangem matéria em que se faz mister a arguição pelo réu.

É importante que o juiz se manifeste dada a importância do tema, acolhendo ou rejeitando a exceção, mas sempre em decisão fundamentada.

Deste modo, partindo da nota promissória, que ora se executa, não tem condições de executabilidade, eis que não foram completados todos os seus dados, tendo sido assinada em branco, tanto a data de emissão quanto a data de vencimento, o que desde de já requer um exame **grafe-técnico**, para comprovar tais alegações, e que seja os honorários periciais suportado pelo exequente até o deslinde do feito.

Acredita-se a isto o fato de que, mercê da familiaridade do título, deveria ter sido levado à protesto para conhecimento do devedor e fiadores o que não ocorreu, impedindo a sua execução.

As lições doutrinárias acima, o EXECUTADO, neste ato, argui a presente Exceção de Pré-Executividade, por analogia aos créditos tributários cobrado pela fazenda pública, alegando a prescrição da dívida, servindo de paradigma o artigo 174 do CTN que fixa o prazo de (05)anos para a Fazenda Pública executar seus créditos. De fácil constatação a prescrição. Pelos próprios documentos anexados, aonde se verifica que a presente execução vem

Num. 5893903009

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (1) (107177176) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 300

Num. 5893903009 João Carlos dos Santos Luiz Carlos Honorato Vieira - OAB/MU 41613 - - OAB/MG 123.567 Av. Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108 E mau: dr.loaocarlossa0email.com - cel. 99580223.- 84197629 39.270-000 -Pirapora - Minas Gerais arrolando-se desde de 19/01/1994, não encontrando bens a serem penhorados o suficiente, patente a prescrição. Pontes de Miranda, em seu magnífico parecer elaborado sob a óptica do antigo Código de Processo Civil de 1939, estabelecia o prazo de vinte e quatro horas, a contar da citação, para que o executado apresentasse sua defesa . Na doutrina atual, Rosalina P. C. Rodrigues Pereira , reforça a tese elaborada por Pontes de Miranda, arrazoando que a arguição de exceção de pré- executividade não está restringida somente as matérias de ordem pública, havendo a possibilidade de oposição de matérias que afastam a executoriedade

João Carlos dos Santos - OAB/MG 41613 -	Luiz Carlos Honorato Vieira - OAB/MG 123.567
Av. Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108 E mau: dr.loaocarlossa0email.com - cel. 99580223.- 39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais	

arrolando-se desde de 19/01/1994, não encontrando bens a serem penhorados o suficiente, patente a prescrição.

Pontes de Miranda, em seu magnífico parecer elaborado sob a óptica do antigo Código de Processo Civil de 1939, estabelecia o prazo de vinte e quatro horas, a contar da citação, para que o executado apresentasse sua defesa .

Na doutrina atual, Rosalina P. C. Rodrigues Pereira , reforça a tese elaborada por Pontes de Miranda, arrazoando que a arguição de exceção de pré- executividade não está restringida somente as matérias de ordem pública, havendo a possibilidade de oposição de matérias que afastam a executoriedade do título. Aseverou que a exceção de pré- executividade se originou, principalmente, para impedir a constituição de bem ou bens do devedor, logo, sua oposição após ou simultaneamente aos embargos do devedor não justificaria seu objetivo.

Afirmou, ainda, que a exceção de pré- executividade deve ser oposta no prazo de 24 horas a contar da citação; ou até a oposição dos embargos do devedor, mesmo se já realizado ato constitutivo do bem, visto que aceito o incidente defensivo pelo juiz para extinguir a execução, o ato constitutivo fica sem efeito, evitando os danos resultantes da penhora.

Todavia, não podemos estabelecer uma limitação de prazo à parte para alegar matérias que não estão sujeitas a preclusão , posto que não presentes, nulas ou elididos de vícios as condições da ação ou os pressupostos processuais, o juiz deve reconhecer e decretar a extinção da execução, quando formalmente informado de tais fatos, inclusive de ofício, sem manifestação da parte. Porém, quando a matéria questionada não for de ordem pública, como a prescrição, o pagamento e a compensação, entre outras, estarão sujeitas à preclusão se forem arguidas em exceção de pré- executividade rejeitada, desde que o juiz, em sua decisão, decida o mérito da questão, como veremos mais adiante.

Se citado o devedor para a ação executiva, a arguição de exceção de pré- executividade pode ser oferecida a partir desse momento, em qualquer tempo e grau de jurisdição , aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 267, § 3º e 303, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Mesmo a lei não fixando prazo para o oferecimento deste tipo de defesa, o executado não pode deixar de revelar o fato modificativo, extintivo ou impeditivo de direito na primeira oportunidade que se manifestar nos autos, ou seja, **até o momento de oposição de embargos do devedor, ou, se preferir, nos mesmos** .

Num. 5893903009

- OAB/Me 41613 - - OAB/Me 123.567 Av. Rodolfo Mallard, nº 116- sala 108 E mail: dr.loaocarloss@gmail.com - cel. 99580223.- 84197629 39270-000 - Pirapora - Minas Gerais 3— DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE A prescrição pode ser intercorrente, ou seja, após a citação, se o processo ficar paralisado, o que se verifica a paralisação do lapso temporal iniciado em 19/01/1994, ate os dias de hoje se desenvolve por falta de bens a penhora. O Código de Processo Civil Brasileiro, prevê em seu artigo 791, as hipóteses previstas para suspensão do processo de execução, ou seja: a) embargos do executado; b) morte ou perda da capacidade processual; c) convenção das partes; d) exceções; e) falta de bens penhoráveis. Se a suspensão do processo de execução ocorrer por não ter o credor encontrado, em nome do devedor, patrimônio passível de ser penhorado, aplicar-se-á, o instituto da prescrição intercorrente, iniciando-se, a partir da data do sobrestamento do feito, a contagem do prazo prescricional

José Carlos dos Santos
- OAB/ME 41613 -
Av. Rodolfo Mallard, nº 116 - sala 108
E-mail: dr.loaocarloss@gmail.com - cel. 99580223 - 84197629
39270-000 - Pirapora - Minas Gerais

Luiz Carlos Honorato Vieira
- OAB/ME 123.567 -
23/

3 - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição pode ser intercorrente, ou seja, após a citação, se o processo ficar paralisado, o que se verifica a paralisação do lapso temporal iniciado em 19/01/1994, até os dias de hoje se desenvolve por falta de bens a penhora.

O Código de Processo Civil Brasileiro, prevê em seu artigo 791, as hipóteses previstas para suspensão do processo de execução, ou seja: a) embargos do executado; b) morte ou perda da capacidade processual; c) convenção das partes; d) exceções; e) **falta de bens penhoráveis**.

Se a suspensão do processo de execução ocorrer por não ter o credor encontrado, em nome do devedor, patrimônio passível de ser penhorado, aplicar-se-á, o instituto da prescrição intercorrente, iniciando-se, a partir da data do sobrestamento do feito, a contagem do prazo prescricional

Vicente Grecco Filho, quando afirma que "suspensão o processo, recomeça a correr o prazo prescricional da obrigação. Esta circunstância é especialmente importante no caso de não serem encontrados bens penhoráveis. Decorrido o lapso prescricional, o devedor pode pedir a declaração da extinção da obrigação pela prescrição".

Decorre do princípio da segurança jurídica e proporciona estabilidade nas relações sociais, colocando fim a litígios pelo decurso do tempo em razão da inércia do titular do direito.

Nesta mesma linha, Silvio Rodrigues afirma que a prescrição se fundamenta no anseio da sociedade, em não permitir que demandas fiquem indefinidamente em aberto; no interesse social em estabelecer um clima de segurança e harmonia, pondo termo a situações litigiosas, pois necessário que as relações jurídicas se consolidem no tempo. Há interesse social em que situações de fato, que o tempo consagrou, adquiram juridicidade, para que sobre a comunidade não paira, indefinidamente, a ameaça de desequilíbrio representado pela demanda.

Desse modo, o instituto da prescrição é calcado com a finalidade de apaziguamento social e estabilidade de relações jurídicas em razão do decurso de tempo, evitando-se a insegurança jurídica.

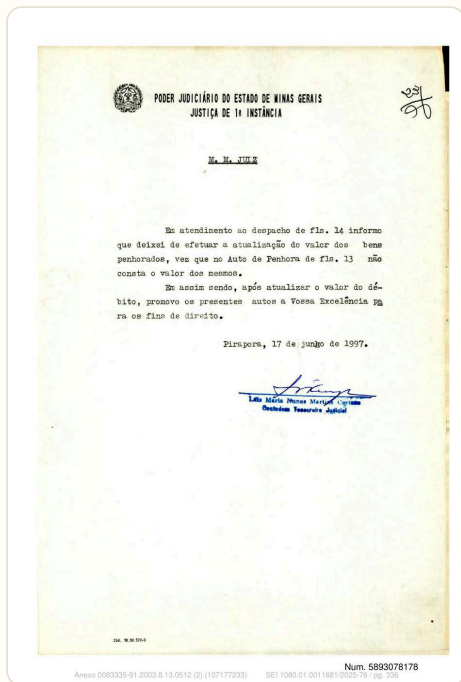
4- DA PRESCRIÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE

Ultrapassadas as preliminares acima o que se sustenta só por amir ao debate , requer a prescrição da execução e a realização da penhora no rito dos autos

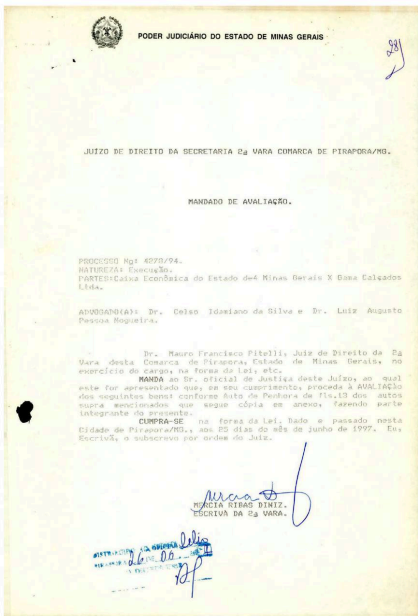
1 2.....- 13. Plan-EMG ri': / 1. Ajuizamento: • 4.Nº do Processo (CNJ): Informação Sobre Sim / E Não 0083335-91.2003.8.13.0512 Penhora: E Sim / 2. 10 QUADRÓ B -- INFORMAÇÕES PROCESSUA-18 Comarca: P rapora 3. ARE: Montes Claros 5. Natureza: Execução 6. Pólo Ativo: (&Lua)

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS - CGSEE/GESAG		
QUADRÓ B - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS - CL requisitada ao arquivo em 21/10/11		
1. CL nº: 00479	2. Situação: CCE: 01/11/09/11	3. Banco Origin: MENASCADA
4. Conteúdo: COMERCIAL	5. Título de Origem: CHE	
6. Devedor Principal: GAMA CALÇADOS LTDA		
7. CPF/CNPJ nº: 21.996.809/0001	8. Município/UF: Patrocin/MG Gerais	
9. Devedor (as) Solidário(s):		
124.128.116-68 - JOSE GERALDO HONORATO VIEIRA *** 095.579.915-52 - MANOEL RIBEIRO DE SOUZA ***		
470.432.176-49 - VILSON SANTANA DA ROCHA ***		
10. Garantia Real: ☐ Sim / ☐ Não 10.1. Tipo da Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Penhor		
11. Valor Atualizado em R\$: 25.117 12. Data de Atualização: 11/10/11 13. Plan-EMG nº: 1		
QUADRÓ B - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS - CL requisitada ao arquivo em 21/10/11		
1. Ajuizamento: ☐ Sim / ☐ Não 2. Comarca: Patrocin 3. ARE: Montes Claros		
4. Nº do Processo (CNJ): 0083335-91.2003.8.13.0512 5. Natureza: Execução (03.00) 6. Pólo Ativo: ☐ Sim / ☐ Não		
7. Informação Sobre Penhora: ☐ Sim / ☐ Não 7.1. Item Penhorado:		
8. Ações Correlatas: ☐ Sim / ☐ Não 9. Informações Sobre Ação(ões) Correlatada(s):		
9.1. Nº 0224670-42.2004.8.13.0512 9.1.1. Nat: Procedimentos Especiais de Jurisdicção Contenciosa		
9.2. Nº: 9.2.1. Nat:		
9.3. Nº: 9.3.1. Nat:		
Observações da GECE:		
11. Observações da GESAG: A ação de execução supracitada ainda está ativa no Siscon. São os últimos andamentos processuais: Leilão de preço máximo (24/11/2011), Expedição de certidão de baixa negativa (22/11/2011), Expedição de certidão de prazo findo (23/03/2012), Conclusão para despacho finalizado (29/02/2012).		
A ação de Procedimentos Especiais de Jurisdicção Contenciosa também está ativa. São os últimos andamentos processuais: Processo suspenso por dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo, ou de decisão incidente (09/01/2012), Recebimento em nome do Ministério Público (03/10/2012) e Conclusão para despacho finalizado (20/02/2012). Quando corr. planilha.		
12. Recomendação de Baixa: ☐ Sim / ☐ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Promotor Responsável / ☐ Ao arquivo		
05/10/11 Responsável Análise de CL: Promotor Responsável		
05/10/11 Responsável Lançamento: Promotor Responsável		
05/10/11 Supervisor: Promotor Responsável		
05/10/11 Supervisor: Promotor Responsável		

Num. 5893078178 Num. 5893078178 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA M. M. JUIZ' Em atendimento ao despacho de fls. 14 informo que deixei de efetuar a atualização do valor dos bens penhorados, vez que no Auto de Penhora de fls. 13 não consta o valor dos mesmos. Em assim sendo, após atualizar o valor do débito, promovo os presentes autos a Vossa Excelência para os fins de direito. Pirapora, 17 de junho de 1997. Las Maria Nunes Mart %dr dee Nmeoureiro JigØqIS WEL W3W570-0



Ltda. AI VOGADO(A)N Dr. Ce?so Tdamiano da Silva e Dr. Luiz Augusto Pessoa Nogueira. Dr. Mauro Francisco Pitelli, Juiz de Direito da 2a Vara desta Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no exercicio do cargo, na forma da Lei, etc. MANDA ao Sr. oficial de Justiça deste Juízo, ao qual este for apresentado que, em seu cumprimento proceda à AVALIA00 dos seguintes bens conforme Auto de Penhora de P1.s.13 dos autos supra mencionados que segue cópia em anexo, fazendo parte integrante do presente. CUMPRA-SE na forma da. Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pirapora/MG., aos 25 dias do mgs de junho de 1997. Eu, EcrivZq c3 subscrevo por ordem do Juiz. ME CIA RIBAS DINIZ. CRIVA DA Rd VARA.



Página 344 · score 100.0 · nativo

Num. 5893078178 Num. 5893078178 Auto de Penhora e Depósito em Execução PROCESSO N.. 4278
CARTÓRIO 2a «1 (s)n Luerj. — dia 63 de Março d 1994 6 ise

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO N.º 4278
CARTÓRIO 2a

No dia 09 de Março de 1994, às 14:00 horas,

so

em cumprimento a mandado expedido nos autos da execução que Caixa Econômica de Brasília de Minas Gerais,
apreendeu os seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) Manoel Ribeiro de Sousa, José Geraldo de S. Vieira, Wilson Santana da Rocha.

Atividades do(s) devedor(es)

18(diz) Frateleira de Aço
21(uma) Máquina Calor Potência 92
18(dessis) Suporte de Aderência
20(uma) Vidros de Janela
21(uma) Porta papel novo.

Penhorados os bens, depositou-os em poder do Manoel Ribeiro de Sousa, que se obrigou(aram) como
de(ões) depositário(s), sob as penas da lei.

Pirapora, 09 de Março de 1994.

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Manoel Ribeiro de Sousa
O EXECUTADO: Manoel Ribeiro de Sousa.

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1089.01.0011681-0225-79 - pg. 344 Num. 5893078178

Página 345 · score 100.0 · nativo

r'' (R hus, Ny Paa.v*- . *9-k ,5 Sts LA---2.c.- • E!) 1 Certifico que intimei o(e) Executado(s) da penhora.
Pirapora, e, de IM.ár ID de 1991+ OFI7 DE JUSTIÇA. sua(s) esposa(s) da penhora. Certifico que, sendo
o(s) Executado(s) casado(s), intimei vi

09/34 Manoel Ribeiro de Sousa.

Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora.
Pirapora, 09 de Março de 1994.

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Manoel Ribeiro de Sousa

Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei
essa(s) esposa(s) da penhora.
Pirapora, 09 de Março de 1994.

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Manoel Ribeiro de Sousa

Certifico que o(s) Executado(s) se recusou(aram) a apor
nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, 09 de Março de 1994.

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Manoel Ribeiro de Sousa

Testemunhas: Nome _____
Nome _____

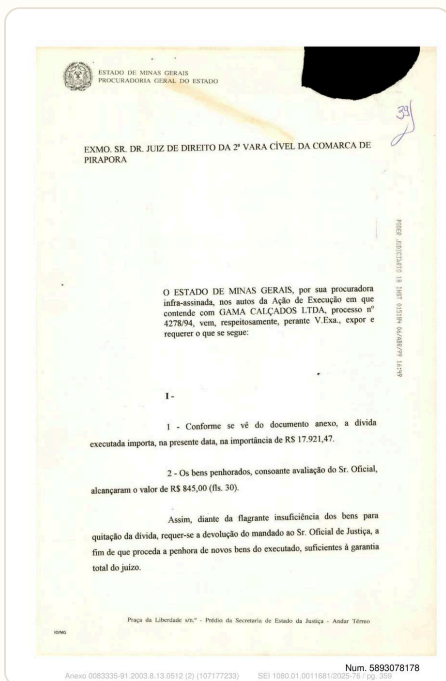
Certifico que a esposa(s) do(s) Executado(s) se recusou
(aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, 09 de Março de 1994.

Testemunhas: Nome _____
Nome _____

Num. 5893078178

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1089.01.0011681-0225-79 - pg. 345 Num. 5893078178

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada nos autos da Ação de Execução em que contende com GAMA CALÇADOS LTDA, processo nº 4278/94, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue: 4. 1 - Conforme se vê do documento anexo, a dívida executada importa, na presente data, na importância de R\$ 17.921,47. 2 - Os bens penhorados, consoante avaliação do Sr. Oficial, alcançaram o valor de R\$ 845,00 (fls. 30). Assim, diante da flagrante insuficiência dos bens para quitação da dívida, requer-se a devolução do mandado ao Sr. Oficial de Justiça, a fim de que proceda a penhora de novos bens do executado, suficientes à garantia total do juízo. Praça da Liberdade sim" - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo INST 015184 06/ABR/99 16:49 OINUXUAR



Num. 5893078189 Num. 5893078189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA SEGUNDA VARA MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Processo nº: 4278/94 Natureza: Execução Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros O Doutor José Hélio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito ledesta Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta comarca que, em cumprimento deste mandado expedido nos autos da ação supracitada, que proceda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 4278/94

Natureza: Execução

Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros



O Doutor José Hélio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta comarca que, em cumprimento deste mandado expedido nos autos da ação supracitada, que proceda com as cautelas legais, a PENHORA, em bens do(s) executado(s), GAMA CALÇADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA e WILSON SANTANA DA ROCHA, com endereços à Av. Rodolfo Mallard, nº 185, Av. Brasil, nº 815, Rua da Exposição, nº 139 e Rua Arnaldo Gonzaga, nº 644, todos nesta cidade, juntos bens quantos bastam para pagamento da dívida no valor de R\$17.921,47 (dóito atualizado até 31/03/99). Após, intimo-se o(s) executado(s) da penhora, advertindo(s) de que têm o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos à execução. Outrossim, proceda o Sr. Oficial de Justiça, à AVALIAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s), nomeando-se depositário ao(s) bem(s) penhorado(s) e avaliado(s). CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aos 28 dias do mês de outubro de 1.999. Eu, _____, Escrivã, subscrevo.

Ivonilde de Fátima Moreira

Escrivã Judicial

De ordem do MM. Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o presente mandado se encontra à disposição do Sr. Oficial de Justiça, a partir desta data. Dou Fé.

Pirapora, ____/____/____.

Escrivã ou Distribuidora

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233)

SEI 1080.01.00116812003-12 - 99-000

Num. 5893078189

Exmo. Sr. Juiz da 22 Vara Chieí da Comarca de Pirapora - MG Ação: Execução Processo n: 4278/94 Exequirente: Estado de Minas Gerais Executado: Gama Calçados Ltda. e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem expor e requerer o seguinte: Tendo em vista que já foi expedido mandado de reforço de penhora, fls.44, desde novembro de 1999, ainda não cumprido, requer prosseguimento do feito, intimando-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolv! mandado devidamente cumprido. vista dos autos. Requer ainda, após a devolução do mandado, novk ra; Termos em que, pede deferimento. Belo Horizonte, 15 de março de 2.000.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - MG

Ação: Execução
Processo n: 4278/94
Exequirente: Estado de Minas Gerais
Executado: Gama Calçados Ltda. e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador,
vem expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista que já foi expedido mandado de
reforço de penhora, fls.44, desde novembro de 1999, ainda não cumprido, requer
o prosseguimento do feito, intimando-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolv! o
mandado devidamente cumprido.

Requer ainda, após a devolução do mandado, novk
vista dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de março de 2.000.

JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador do Estado
OAB MG 55447

Prço da Liberdade: vlt. - Pródo da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 5893078189

Num. 5893078189 Num. 5893078189 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA SEGUNDA VARA MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Processo no: 4278/94 Natureza: Execução Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros O Doutor José Hélio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na fonna da lei, etc... MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta comarca que, em cumprimento deste mandado expedido nos autos da ação supracitada, que proceda

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 4278/94
Natureza: Execução

Partes: Estado de Minas Gerais x Gama Calçados Ltda e outros

O Doutor José Hélio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta comarca que, em cumprimento deste mandado expedido nos autos da ação supracitada, que proceda com as cautelas legais, a **PENHORA**, em bens do(a)s executado(a)s, **GAMA CALÇADOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA e VILSON SANTANA DA ROCHA**, com endereços à Av. Rodolfo Mallard, nº 185, Av. Brasil, nº 815, Rua da Exposição, nº 139 e Rua Arnaldo Gonzaga, nº 644, todos nesta cidade, tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de **R\$17.921,47 (deito atualizado até 31/03/99)**. Após, intimo-se o(a)s executado(a)s da penhora, advertindo-o(a)s de que têm o **prazo de 10 (dez) dias** para opor embargos à execução. Outrossim, proceda o Sr. Oficial de Justiça à **AVALIAÇÃO** do(s) bem(s) penhorado(s), nomeando-se depositário ao(s) bem(s) penhorado(s) e avaliador(s).

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aos 28 dias do mês de outubro de 1999. Eu, _____, Escrivã, subscrevo.

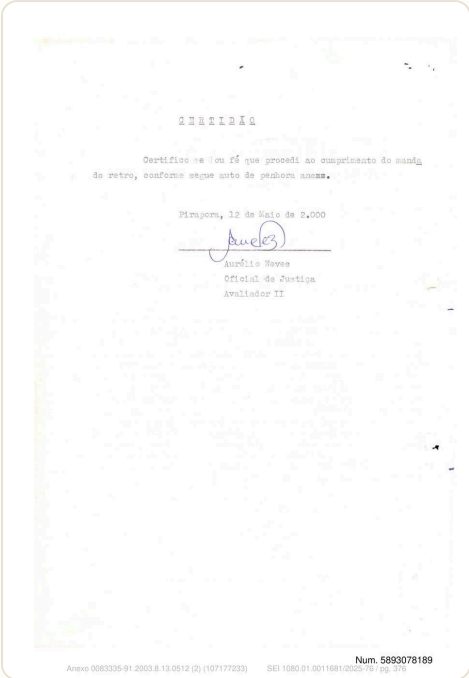
Ivonilde de Pinha Moreira
Escrivã Judicial
De ordem do MM. Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o presente mandado se encontra à disposição do Sr. Oficial de Justiça, a partir desta data. Dou Fé.
Pirapora, 28 de 10 de 99.

Escrivã ou Designadora

Num. 5893078189 Num. 5893078189 CERTIDÃO Certifico 2e lou fcç que procedi ao cumprimento do manda do retro, conforme segue auto de penhora enema. Pirapora, 12 de caio de 2.000 AurcSlio Neves Oficial .de Justiça Avaliador II •••• Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 376



Num. 5893078189 Num. 5893078189 , Auto de Penhora e Depósito em Execução PROCESSO N.º4.278/94 CARTÓRIO 2g VARA No dia 12de Maio de 2.000 às 16:00q no _taiRlia. Rodolfo Eallard ng 97 - centro, nesta. OP.4

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO N.º4.278/94
CARTÓRIO 2g VARA

No dia 12 de Maio de 2.000 às 16:00q
no (Alma Rodolfo Eallard ng 97 - centro, nesta.

em cumprimento a mandado expedido aos autos da execução que, ESTADO DE
MILHES DE
move contra GIMA CALZADOS, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO
VIEIRA E WILSON SANTANA DA ROCHA.

não tendo sido feito pagamento e não tendo sido nomeados bens a penhora, pro
a penhora dos seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) (Avalista).

01 - FRAÇÃO IDEAL da 01 fração constituida pelas Leis Comerciais nºs 24 e 26 situas a Av. Rodolfo Eallard, centro nesta cidade de Pirapora-MG, com todas as suas benfeitorias, instalações e pertences com a área construída de 78,00 m², penhorando somente 01 fração ideal correspondente a 1/4.
Matrícula 13.235 - Livro 2 AN.

AVALIADA em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Penhorados os bens, depositou-se em poder de
WILSON SANTANA DA ROCHA, que se obrigou(a) ao
seu(s) depositário(s), sob as penas da lei.

Pirapora, 12 de Maio de 2.000

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Aurélio Neves
O EXECUTADO: Wilson Santana da Rocha.

Num. 5893078189

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681202275 10 00 378

de Pirapora, 12 O OFICIAL DE JUSTIÇA., 2.000 Certifico que intimei o Executado (avalista) para opor embargos no prazo legal de 10 dias. Dou fé'. Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora. sua(s) esposa(s) da penhora. Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei Pirapora, de de O OFICIAL DE JUSTIÇA Certifico que o(s) Executado(s) se recusou(aram) a apor nota de cientp na intimação da penhora.

Certifico que intimei o Executado (avalista) para opor embargos no prazo legal de 10 dias. Dou fé'.

[Assinatura]

Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora.
Pirapora, 12 de Maio de 2.000
O OFICIAL DE JUSTIÇA, *[Assinatura]*

Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei sua(s) esposa(s) da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que o(s) Executado(s) se recusou(aram) a apor nota de cientp na intimação da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:
Nome _____
Nome _____

Certifico que a esposa(s) do(s) Executado(s) se recusou (aram) a apor nota de cientp na intimação da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____
Testemunhas:
Nome _____
Nome _____

Num. 5893078189

Anexo 0083305-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116812022-75 - 68 - 77

e Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - MG Processo nº 512.03.008.333-5 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução que move face a Gama Calçados Ltda e outros, vem expor e requerer o que se segue: 1 Requer o exequente que V. Exa. determine nova Avaliação dos bens penhorados às fls. 92 cujos números de matrícula são 13.687 e 13.688. Ato contínuo, requer seja expedido mandado para registro das penhoras supra citadas. 2 Uma vez que o valor atribuído aos bens penhorados é infinitamente inferior ao valor da dívida não sendo, portanto, suficientes para satisfazer o crédito exequendo, requer-se expedição de mandado de reforço de penhora e que seja ordenada a avaliação do veículo indicado abaixo: ti fil

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora - MG

Processo nº 512.03.008.333-5

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução que move face a Gama Calçados Ltda e outros, vem expor e requerer o que se segue:

1 Requer o exequente que V. Exa. determine nova Avaliação dos bens penhorados às fls. 92 cujos números de matrícula são 13.687 e 13.688. Ato contínuo, requer seja expedido mandado para registro das penhoras supra citadas.

2 Uma vez que o valor atribuído aos bens penhorados é infinitamente inferior ao valor da dívida não sendo, portanto, suficientes para satisfazer o crédito exequendo, requer-se expedição de mandado de reforço de penhora e que seja ordenada a avaliação do veículo indicado abaixo:

- Veículo de placa GWN -9869, chassi 9C2JC250WVR082372, renavam 722357141, ano 1997, na propriedade de Manoel Ribeiro de Souza (avalista).

3 Requer, ainda, seja oficiado o DETRAN/MG, a fim de que se determine com máxima urgência, o bloqueio judicial do veículo cuja penhora ora se requer, bem como a intimação pessoal da penhora ao devedor acima mencionado na Rua Cristiano Machado, 983, Bairro N.S. de Fátima Pirapora - MG, CEP 39.270-000, bem como a seu conjugue, na hipótese de ser casado.

Praga da Liberdade, 619 - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5893902993

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116812025-76 / pg. 384

Num. 5893902993 À. ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 4 Compulsando as informações enviadas pelo DETRAN/MG, verifica-se que o devedor José Geraldo Honorato Vieira possui veículo, que se encontra alienado fiduciariamente. Como a existência do ônus impede a constrição do veículo, requer o Estado de Minas Gerais que seja deferida a ordem de reforço de penhora, visando ser penhorado o direito eventual do fiduciante José Geraldo Honorato Vieira relativo ao veículo citado abaixo: Veículo de placa HBO - 0387, chassi 9C2KC08504R006209, renavam 82587397 ano 2004. 5 Em ambos os casos, deverá o Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação dos cônjuges, na hipótese de serem os devedores casados. Nestes termos, pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

4 Compulsando as informações enviadas pelo DETRAN/MG, verifica-se que o devedor José Geraldo Honorato Vieira possui veículo, que se encontra alienado fiduciariamente. Como a existência do ônus impede a constrição do veículo, requer o Estado de Minas Gerais que seja deferida a ordem de reforço de penhora, visando ser penhorado o direito eventual do fiduciante José Geraldo Honorato Vieira relativo ao veículo citado abaixo:

• Veículo de placa HBO - 0387, chassi 9C2KC08504R006209, renavam 82587397 ano 2004.

5 Em ambos os casos, deverá o Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação dos cônjuges, na hipótese de serem os devedores casados.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2004.


FABIANA K. RÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 – MASP 1.084245-8

Praga da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Arquivo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2004-12-12 Num. 5893902993

Num. 5893902993 Num. 5893902993 L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 21 VARA CMI, Avenida Tiradentes, 300 - Centro • Pirepora • MC) - 39.270-000 (38) 3741-3963 (38) 3741-2717 ENCAMINHA CERTMÃO PARA REGISTRO DE PENHORA
Ofício tf Assunto: Serviço: Processo Ir Natureza: Panes: 03 00E033-5 Solicitação (faz)

[illegible]

Num. 5893902993 Num. 5893902993 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Hs" COMARCA DE
PIRAPORA - SECRETARIA DA VARA CÍVEL Avenida Tiradentes, 300 - Centro • Pirapora • MO •
39.270-000 (38) 3741-3963 (38) 3741-2717 CERTIDÃO REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL art. 659, §
4º do CPC nova redação da Lei Federal nº 10.444/02 A Bel. a Sirlene Barbosa Rocha Meio, Escrivão
Judicial da 2ª Vara Cível de Pirapora, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Processo
nº Natureza: Exequente: Executado(s):

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Juiz(a) Titular: DR. Carlos Augusto Torres - OJ 27.72/02
(00) 2561-2101 (00) 2561-2107

115
Jus

CERTIDÃO

REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL

art. 659, § 4º do CPC nova redação da Lei Federal nº 14.044/2002

A Dada a Srs(a) Sirlene Barbosa Rocha M do Ato, Executiva Judicial da 2ª Vara Cível de Pirapora, em pleno exercício de sua cargo, na forma de lei, etc.

Processo nº 0512 03 008333-5
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Exercutado(s): Gama Calçados Ltda e outros
Valor da dívida: R\$14.381,71 (atualização em 14/04/1997)
Ato de Penhora: fl. 92 (cópia anexa)
Data de penhora: 12/05/2000

Aos 29 de setembro de 2006, CERTIFICO, por imperativo de lei, que, neste processo executivo, conforme referências acima indicadas, por oficial de justiça foi(foi)rem) penhora(s) a(s) bem(s)em) imóvel(s)em)veis):

1 - Um terreno urbano constituído pelos lotes nºs 06, 07, 08 e 09 da quadra 343 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/MG, com a área total de 2.550 m² - Matricula 13.687.

CERTIFICA, mais, que foi nomeado depositário de bem penhorado a pessoa de VILSON SANTANA DA ROCHA, conforme auto de penhora.

E para preservação dos direitos do credor foi expedida a presente certidão que será apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro - *na ocasião gentileza do termo*, DEVERÁ A SERVENTIA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 239 da LRP.

Doou fls.

Escrivão(s):

Sirlene Barbosa Rocha M do Ato

COPIA

Anexo: 0083335-31.2003.8.13.0512 (ID: 107177235)

SEI 1080.01.0011681/2006 Num. 58939022993

Num. 5893902993 Num. 5893902993 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE
PIRAPORA - SECRETARIA DA VARA CÍVEL Avenida Tiradentes, 300 • Centro • Fátima - MO •
39.270.000 (38) 3741-3963 (38) 3741-2717 r- ENCAMINHA CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA
Ofício nº Assunto: Serviço: Processo 1? Natureza: Partes: 03 008333-5 Solicitação (faz)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tancredo, 101 - Centro - Fone: (31) 3372-0000
(31) 3372-0001 - (31) 3372-0017

ENCAMENHA CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Ofício nº 03 008333-5
Assunto: Solicitud (Rat)
Cível
Processo nº 03 008333-5
Exercício: Estado de Minas Gerais
Partes: executados: Gema Calçados Ltda.

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o
Número do Ofício.

Pirapora, 29 de setembro de 2006

Seufor Oficial,

Com minha cordial visita, nos termos da art. 659, § 4º, do CPC, encaminho certidão de penhora para registro à margem do assento respectivo.

Fato o registro, cópia deverá ser encaminhada para os autos sob a brevidade de tempo possível, ocasião em seguida para atendimento ao final - e ofício de expedição pelo qual tudo isto, ainda que para cumprir a solicitação de registro;

Atenciosamente,

Mônica Ferreira
Juiz de Direito

b=

b=

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Cartório de Penhoras		COMPROMISSANTE DO ENTREGA DE BEM CONTRATO ESPECIAL Nº 721954004 DRMG	
Ocorrência		REMETENTE	cartório de unidades de credenciamento
[] Multidade [x] Acumulado [] Incidência [] Inexistente		CARTÓRIO DE PENHORAS SECRETARIA 2ª VARA CÍVEL PIRAPORA / MG	
Valor R\$ _____ Data ____/____/_____		39.270-000	
DETENTAMENTO			
Nome [] Mui Sr. Antônio JUANES OLIVEIRA	Processos nº 03 008333-5		cartório de unidades de crédito
Rua Mato Grosso, 131	Centro		
Cidade Piraporanga	CEP 39.270-000		
Recebido em _____	Assinatura _____		

Anexo 0063335-91.2003.8.13.0512 (2) (017717223)

SEI 1080.01.001681/2006

Num. 5893902993

Num. 5893902993 Num. 5893902993 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRA? ORA - SECRETARIA DA 22 VARA CÍVEL Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora • MO-39.270-000 (38)3741.3963 (38)3741.2717 CERTIDÃO REGISTRO REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL art. 659, § 40 do CPC nova redação da Lei Federal nº 10.444/02 A Bel.a Sirlene Barbosa Rocha M elo, Escrivão Judicial da 22 Vara Cível de Pirapora, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Processo nº Natureza: Exeqüente: Executado(s): Valor da dívida: R\$14.381,71(atualização em 14/04/1997) Auto de Penhora: fls. 92 (cópia anexa) Data da penhora: 12/05/2006

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PIRAPORA - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora - MG - 38.270-000
(38) 3741-3963 (38) 3741-2717

117

CERTIDÃO
REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL
art. 659, § 4º do CPC nova redação da Lei Federal nº 10.444/02

A Bel.a Sirlene Barbosa Rocha M elo, Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível de Pirapora, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Processo nº 0512 03 008333-5
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado(s): Gisma Calçados Ltda e outros
Valor da dívida: R\$14.381,71(atualização em 14/04/1997)
Auto de Penhora: fls. 92 (cópia anexa)
Data da penhora: 12/05/2006

Aos 29 de setembro de 2006, CERTIFICO, por imperativo de lei, que, neste processo executivo, conforme referências acima indicadas, por oficial de justiça foi(foram) penhorado(s) o(s) seguinte(s) bem(bens) imóvel(imóveis).

1 - Um terreno urbano constituído pelos lotes nºs 26 e 27 da quadra 383 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim, em Pirapora/MG, com a área total de 1.275,00 m² - Matrícula 13.688.

CERTIFICA, mais, que foi nomeado depositário do bem penhorado a pessoa de VILSON SANTANA DA ROCHA, conforme auto de penhora.

E para preservação dos direitos do credor foi expedida a presente certidão, que será apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro - na ocasião gerado o termo. DEVERÁ A SERVENTIA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 239 da LRP.

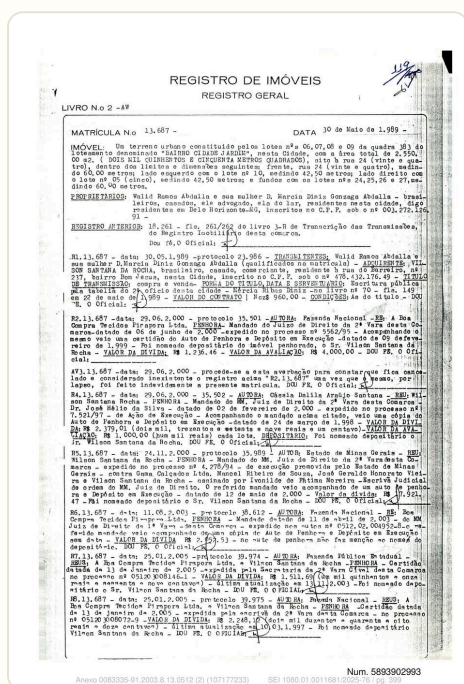
Dou fé.

Sirlene Barbosa Rocha M elo
Escrivão Judicial 11
11/05/2006

Sirlene Barbosa Rocha M elo

CÓPIA

SON SANTANA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente h rua do Barreiro, ng 237, bairro Bom Jesus, nesta Cidade, inscrito no C.P. F. sob o n2 478.432.176.49 - TITUL DE TRANSMISS10: compra e venda- FORMA DO THULO,DATA E SERVER TUABIO: EsorilxÂra pdbirc-a- pûa tabeliã do 2 oficio desta cidade - Mércia Ribas Diniz -no livro n2 70 - fls. 149 em 22 de maio de 989 - VALOR DO CONTRATO 1 Nazit 960.00 _ CONDIÇBES: As do titulo, Dai -2. O Oficial: R2.13.687 -data: 29.06. 2.000 - protocolo 35. 501 -AUTORA: Faiando Nacional -RE:• 'A Boa 1 Compra Tecidos Pirapora Ltda. PENHORA Mandado do-nri-o- de Direito da 20 'Vara desta • Co. meros-datado de 06 de junho de 2.00 -expedido no processo ng 5562/95 - Acompdnhando o 1 mese o veio uma certidão do Auto de Penhora e Depósito em Exe acção -datado de 09 defeve-, reiro de 1.999 - Fbi nomeado depositário do imóvel penhorado, o Sr. .Wilson Santana dd Rocha - VALOR DA DIVIDAL R\$ 1. 236. 46 - VALOR DA AVALIAAnO: R\$ 4.000.00 - DOU FR. O Orli dial: .. •



Execução por quantia certa PROTOCOLO ! EGRADO COMARCA MONTES CLAROS 046137 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução em epígrafe movida contra GAMA CALÇADOS LTDA., sfr-?, ' t+J vem requerer a penhora do veículo descrito a fls. 123. Pede deferimento. De Montes Claros para Pirapora, 15 de junho de 2007. DIÓGENES'IIALEEIRO NETO Procurador do Estado OAB/MG 100397 MASP 1120.612-5 www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro — Montes Claros (MG) — Cep. 39400-057

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAPORA - MG.

Processo nº 0512 03 008333-5
Execução por quantia certa

PROTOCOLO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos
autos da execução em epígrafe movida contra GAMA CALÇADOS LTDA.,
vem requerer a penhora do veículo descrito a fls. 123.

Pede deferimento.

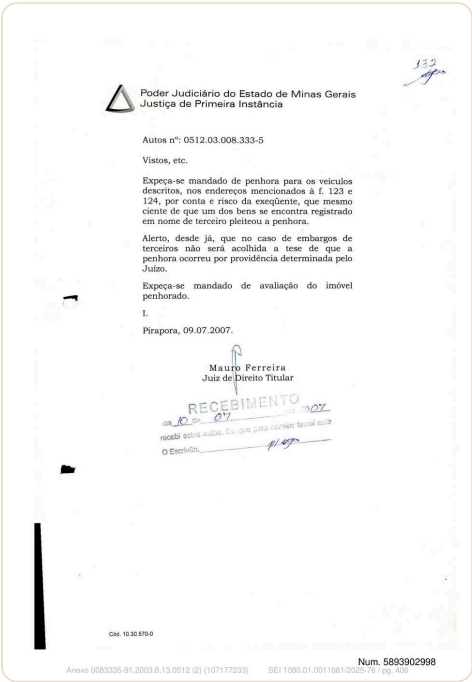
De Montes Claros para Pirapora, 15 de junho de 2007.

DIÓGENES BALEEIRO NETO
Procurador do Estado
OAB/MG 100397 MASP 1120.612-5

www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (35) 3221-4711 - Fax: (35) 3221-4891

Num. 5893902998

Num. 5893902998 Num. 5893902998 J-30a 6 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Autos nº: 0512.03.008.333-5 Vistos, etc. Expeça-se mandado de penhora para os veículos descritos, nos endereços mencionados à f. 123 e 124, por conta e risco da exeqüente, que mesmo ciente de que um dos bens se encontra registrado em nome de terceiro pleiteou a penhora. Alerto, desde já, que no caso de embargos de terceiros não será acolhida a tese de que a penhora ocorreu por providência determinada pelo Juízo.



Num. 5893902998 Num. 5893902998 L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais I, UMACA PIRAI-
JURA • JUSUÇA COMUM FÓRUM DR, EUCLIDES GONÇALVES A.V.TMADIfIaw-OWTRC 234-
MANDADO DE PENHORA E AVALLAM 2 VARA CIVEL PROCESSO: V512 03 008333-5 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 =QUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: GAMA
CALÇADOS LTDA Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): GAMA CALÇADOS LTDA - CNPJ:
21.980.809/0001-88

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 134
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
ATUALIZADO EM: 02/01/2025
234 MANDADO DE PENHORA E AVALLAM

PROCESSO: 0512 03 008333-5 2ª VARA CIVEL
MANDADO: 3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
GAMA CALÇADOS LTDA - CNPJ: 21.980.809/0001-88
Representante Legal: .
Endereço:
R. CRISTIANO MACHADO, 563 - Fone:
RUA S. DE ESTIMA - CEP: 35270000 - PIRAPORA/MG

O(A) Sr. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastar para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e definido por este Juiz. Ficando-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Quando, o réu poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLACIMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Ficando a penhora do veículo descrito à f. 123, conforme determinado no despacho de f. 132, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante do presente mandado.

PIRAPORA, 30 de agosto de 2007.

Receba(o) Juiz(a)
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cópia

Cópiar

Assinatura do Juiz, Assinatura do Escrivão, Assinatura do Oficial de Justiça e Assinatura do Avaliador de Bens e Valores

Assinatura do Oficial de Justiça que deverá ser identificada com sua Carteira Profissional
Assinatura do Avaliador de Bens e Valores
Assinatura do Escrivão de Justiça
Assinatura do Juiz

Mandado: 3
Cópia: 3
Assinatura: 3

Atestado de Recebimento do Mandado e das Cópias
O Mandado de Penhora e Avaliação foi entregue ao Oficial de Justiça em 19/01/2025 às 10:00 horas.

Num. 5893902998 Num. 5893902998 zs Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCÃ
rIRAPUP.ti - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TERADE2ntr. 'KC; - -;71Titc, 221
LI_ND AD O DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2' VARA CIVEL PROCESSO: 0512 03 008333-5
MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Dietribuido em 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS L/DA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432./75-

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 135
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV TERADE2ntr. 'KC; - -;71Titc, 221

20 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0512 03 008333-5 2ª VARA CIVEL
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 MANDADO: 4

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS L/DA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-40

PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELZA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
LT 05, 07, 08, 09, 60 - Fone:
Cidade: JARDIM - CEP: 36700-000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s); discriminando e endereços abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Segue em anexo cópia do auto de penhora e do despacho de f. 132.

PIRAPORA, 30 de agosto de 2007.

Escreva(o) Judicial
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

135

COPIA

Nome do Oficial (que deve ser identificado com sua Carteira Profissional) Mandado: 4
MARCIO ALVES CRUZ
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: FUNDISTO TETIANO PIRAPORA
Data de Expedição: 05/09/2007 por eletrônica
O MANDADO DE ATENDIMENTO AO PARTIDO NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE VICE AS 10:00 HORAS

Num. 5893902998 Num. 5893902998 6 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 136 LOiviARCA
OPika.P0ka, JuS IÇÁ COMUM FORUM OR. EUCLIDES GONÇALVES TIRADEITES MC: -.lirrPf: 251 -
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2' VARA CÍVEL PROCESSO: 0512 03 008333-5
MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Distribuido em 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s) . Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s)
WILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/Mn

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais** 136

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TRAIADITE 30 - CENTRO

2º - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0512 03 008333-5 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuido em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) 1
WILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-42

PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELISA SANTANA DA ROCHA

Endereço:
LT 06, 07, 08, 09, 00 - Fone: 3570-0000 - PIRAPORA/MG

C/UA MM, Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo os relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Segue em anexo cópia do auto de penhora e do despacho de f. 172.

PIRAPORA, 26 de Janeiro de 2007.

Escritura 
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Certo

Assinatura do Oficial que deve ser identificada com sua Carteira Profissional

RECEBIDO DE RECEBIDO 4 - PROTESTO TRIBUNAL PIRAPORA

Mandado 4

Nota de Recibo de R\$ 15,00 por custas

Em cumprimento ao disposto no art. 172, § 1º, da Lei de Organização do Judiciário e de 12 de maio de 1992

Num. 5893902998 Num. 5893902998 Auto de Penhora e Depósito em Execu PROCESSO N.º
CARTÓRIO 22 VA" • No dia 12 de Nair) de .2.000 as no (a)Rua. Rodolfo P.-,allard ng 97 - Ce..ntro l
ne91;a:

Auto de Penhora e Depósito em Execução

PROCESSO N.º 4.278/96
CARTÓRIO 2ª VARA.

No dia 12 de Maio de 2000 às
10h00min, no (a) Rua Rodolfo P. - allard nº 97 - Centro, nesta:

em cumprimento a mandado expedido nos autos da execução que compete ao
JULGADO CÍVEL,
nos autos contra GAMA CALÇADOS LTDA, MANOEL RIBUERO DE SAUS, e
DE ALDO HONORATO E WILSON SANTANA DI ROCHA.

não tendo sido feito pagamento e não tendo sido nomeados bens à penhora, por
a penhora dos seguintes bens, de propriedade do(s) devedor(es) (avaliados):
WILSON SANTANA DI ROCHA.

Um terreno Urbano constituído pelos lotes nºs 96, 97, 98 e 99
da quadra 303 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim nesta e
neste cidade de Piraquara-PR, com a área total de 2.200 m².
MTR. CHLA. 13.607 - LIVRO nº 2 AV - Fls 09.

AVALIADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um terreno Urbano constituído pelos lotes nºs 96, e 97 da quadra
303 do loteamento denominado Bairro Cidade Jardim nesta e
neste cidade de Piraquara-PR, com a área total de 1.275,00 m² - Matrícula 13.608 - Fls
nº 2 AV - Fls 100 - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AVALIADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Penhorados os bens, depositou-se em poder de
Wilson Santana da Rocha.

Requisição de depósito(s), sob as penas da lei:
Piraquara, 12 de Maio de 2000

O OFICIAL DE JUSTIÇA: Aurélio Heven

O EXECUTADO: Wilson Santana da Rocha

Num. 5893902998

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116812025-73 - pg. 414

Num. 5893902998 Num. 5893902998 ;-, Certifico que intimei o Executado (avaliSta Tr opor embargos no prazo legal de 10 dias. Dou :CL • Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora. Pirapora, rà,2, de /VI," de c---9`-»—..) O OFICIAL DE JUSTIÇA. Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei sua(s) esposa(s) da penhora Pirapora,

Certifico que intimei o Executado (avaliSta Tr opor embargos no prazo legal de 10 dias. Dou f6. 139

[Signature]

Certifico que intimei o(s) Executado(s) da penhora.
Pirapora, 22 de Maio de 2000
O OFICIAL DE JUSTIÇA *[Signature]*

Certifico que, sendo o(s) Executado(s) casado(s), intimei sua(s) esposa(s) da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____
O OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que o(s) Executado(s) se recusou(aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____
O OFICIAL DE JUSTIÇA

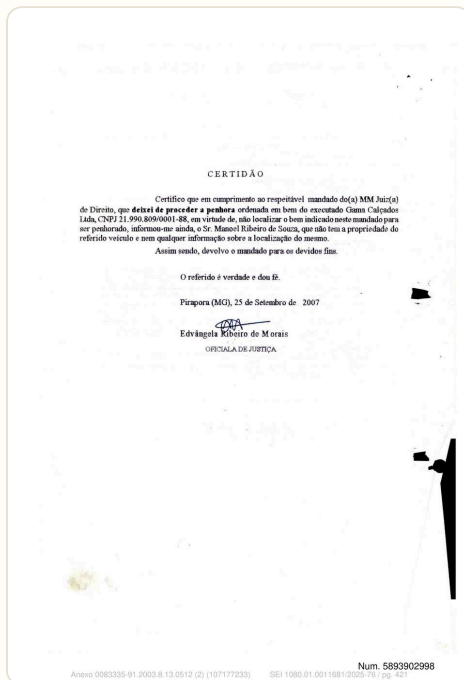
Testemunhas:
Nome _____
Nome _____

Certifico que a esposa(s) do(s) Executado(s) se recusou (aram) a apor nota de ciência na intimação da penhora.
Pirapora, _____ de _____ de _____
Testemunhas:
Nome _____
Nome _____

Num. 5893902998
Anexo 0063335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116810205-10 - pág. 415

Num. 5893902998

Num. 5893902998 Num. 5893902998 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do(a) MM Juiz(a) de Direito, que deixei de proceder a penhora ordenada em bem do executado Gama Calçados Ltcla, C/sIPJ 21.990.809/0001-88, em virtude de, 13ãO localizar o bem indicado neste mandado para ser penhorado, informou-me ainda, o Sr. Manoel Ribeiro de Souza, que não tem a propriedade do referido veiculo e nem qualquer informação sobre a localização cio mesmo. Assim sendo, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Pirapora (MG), 25 de Setembro de 2007 Edvângela ibèiro de Moraes OFICLALA DE JUSTIÇA



Num. 5893903016 Num. 5893903016 223 is a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TIRADENTRS, 300 - CENTRO -3741 2717 M9 - MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (C 2 VARA CÍVEL PROCESSO: 0512 03 008333-5 MANDADO: 15 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXtx.UTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s). Parte Executada:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 223
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - 3741-2717
319 - MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0512 03 008333-5 MANDADO: 15
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Parte Executada:
ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA
Endereço:
AV. TIRADENTES, 300 - Fone:
CENTRO - CEP: 35270000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este,
PROCEDER, com a devida autorização, a penhora no rosto dos autos do
processo nº 512.04.022967-5, para garantia do débito a/ou custas.
CUMPRIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Valor do crédito em execução: R\$ 82.832,28 (oitenta e dois mil,
oitocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado em
23/07/2009. Realizada a penhora, proceda à intimação do Espólio de José
Geraldo Honorato Vieira, na pessoa de seu inventariante Francisco
Honorato Vieira Neto, para, querendo, opor embargos no prazo de 15
(quinze) dias. O Sr. Oficial deverá informar no rosto dos autos do
processo de Inventário o MONTANTE atualizado do crédito em execução.

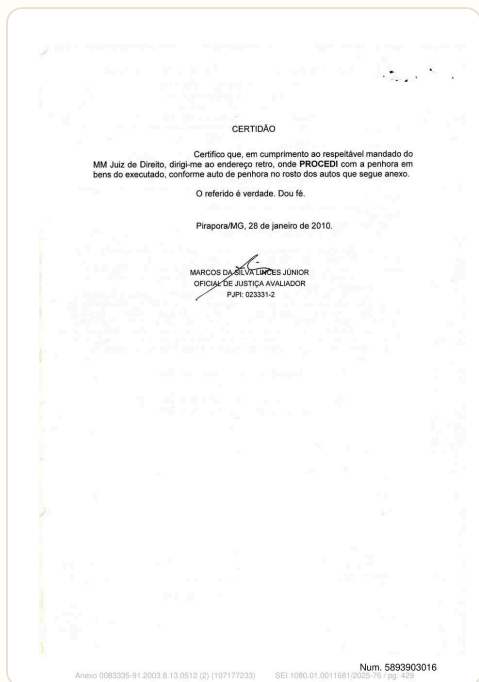
PIRAPORA, 17 de dezembro de 2009.

Escritório Judicial: FRANCISCO ROCHA MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, seja munido de cópia de certificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: MARCOS DA SILVA LINDES JUNIOR	Mandado 15
REGIÃO: 1 - REGIÃO I - PERÍMETRO URBANO PIRAPORA	Certificação [] Verificada [] Não Verificada
Assinatura do Oficial de Justiça de 15/12/2009 e ser assinada	
O JUIZADO DE PIRAPORA RECEBEU EM 15/12/2009 E DE 15/12/2009 AS 15:00 HORAS	

Num. 5893903016 Num. 5893903016 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço retro, onde PROCEDI com a penhora em bens do executado, conforme auto de penhora no rosto dos autos que segue anexo. O referido é verdade. Dou fé. Pirapora/MG, 28 de janeiro de 2010. MARCOS D ILL S JÚNIOR OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR PJPI: 023331-2 a



Num. 5893903016 Num. 5893903016 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 221 AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2010, nesta cidade e Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal processo nº0512.03.008333-5 que Estado de Minas Gerais e Outro(s) move contra Gama Calçados Ltda e Outro(s), compareci à Secretária da 2ª Vara e ali sendo às 14:00 horas exhibi o mandado retro ao SE Escrivão Carlos Correa de Souza, que me apresentou os autos cujo processo tinha o nº 0512.04.022967-0 referindo-se ao processo de inventario do Espólio de José

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

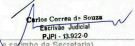
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2010, nesta cidade e Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal processo nº 0512.03.008333-5 que Estado de Minas Gerais e Outro(s) move contra Gama Calçados Ltda e Outro(s), compareci à Secretária da 2ª Vara e ali sendo às 14:00 horas exhibi o mandado retro ao Sr. Escrivão Carlos Correa de Souza, que me apresentou os autos cujo processo tinha o nº 0512.04.022967-0 referindo-se ao processo de inventario do Espólio de José Geraldo Honório Vieira. Em seguida procedi à penhora dos bens, a saber:

Qualquer valores apurados ao final da liquidação do referido processo de inventario, até o limite do crédito da parte exequente, no valor de: R\$ 82.832,28 (oitenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Em ato contínuo intimei o Sr. Escrivão a proceder aos expedientes necessários e as anotações da presente penhora "no rosto dos autos" para o regular cumprimento do determinado naquele mandado.

Para constar, levei o presente Auto, em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado, dando aquele serventurio, de todo contrafe, que acabo.

O Oficial de Justiça Avalador: 
Marcos da Silva Lins Junior

O Escrivão: 
Carlos Correa de Souza
Escrivão Judicial
FURL-13822-0
(assinatura do membro da Secretária)

obsta que, por medida de economia processual, seja ela também analisada quando da decisão a ser proferida. o que desde já se requer. O r'a 2. QUANTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE 02 o 3. É de se avaliar, logo de princípio, que as questões veiculadas: L-nos itens 1.1 e 2. relativos, respectivamente, à suposta nulidade da penhora no r'st&-dos autos de inventário e à suposta irregularidade do título exequendo não podem ser apreciadas nestes autos. www.aae.nig.gov.br: a remonte-se larosadvocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e A Ibutiuerq L:l ` 513. Centro - Montes Claros (MG) — Cep. 39400-057 Fone: (38 ! 322 !-672 I - Fax: (38) 3221-6891 Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 435

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRATÓIA/MG

PROTOCOLADO INTEGRADO

Processo nº: 0512/13.008333-5
Natureza: Execução por Quantia Certa
Executados: Gama Calçados Ltda e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que a esta subscreeve, eleva-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar a sua IMPUGNAÇÃO à execução de pré-executividade avariada pelo Espólio de José Geraldo Honorato Vieira às fls. 213/219, o que faz pelo modo e argumentos seguintes:

1. QUESTÃO PRELIMINAR

1. Excelência, antes de manifestar-se quanto à resistência à execução apresentada pelo exequente, o exequente pede atenção para o fato de que o pedido contido no item 4 da petição de fl. 204 ainda não foi devidamente apreciado por esse douto Juízo.

2. Embora se trate de matéria discutida por outra parte no feito, nada obsta que, por medida de economia processual, seja ela também analisada quando da decisão a ser proferida, o que desde já se requer.

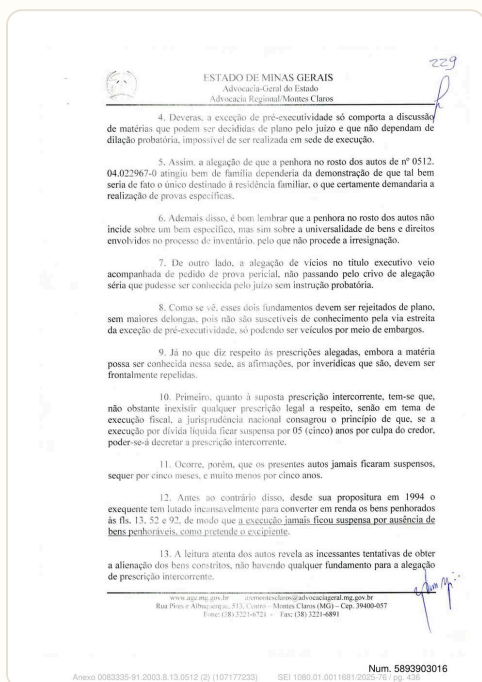
2. QUANTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

3. É de se avaliar, logo de princípio, que as questões veiculadas nos itens 1.1 e 2, relativos, respectivamente, à suposta nulidade da penhora no r'st&-dos autos de inventário e à suposta irregularidade do título exequendo não podem ser apreciadas nestes autos.

www.aae.nig.gov.br - larosadvocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e A Ibutiuerq L:l ` 513. Centro - Montes Claros (MG) - Cep. 39400-057
Fone: (38) 3221-6721 - Fax: (38) 3221-6891

Num. 5893903016
Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 435

Num. 5893903016 taj ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros Deveras, a exceção de pré-executividade só comporta a discussão de matérias que podem ser decididas de plano pelo juízo e que não dependam de dilação probatória, impossível de ser realizada em sede de execução. Assim, a alegação de que a penhora no rosto dos autos de nº0512. 04.022967-0 atingiu bem de família dependeria da demonstração de que tal bem seria de fato o único destinado à residência familiar, o que certamente demandaria a realização de provas específicas. Ademais disso, é bom lembrar que a penhora no rosto dos autos não incide sobre um bem específico, mas sim sobre a universalidade de bens e direitos envolvidos no processo de inventário, pelo que não procede a irresignação. De outro lado, a alegação de vícios no título executivo veio acompanhada de pedido de prova pericial, não passando pelo crivo de alegação



contra ela, mas sim contra o Sr. José Geraldo Honorato Vieira e, posteriormente, contra o seu espólio. A questão prende-se, na verdade, à previsão do artigo 43 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: "Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265." Desse ponto de vista, o fato de dentre os bens do Espólio, atingido pela penhora no rosto dos autos, figurar bem do qual supostamente era co- proprietária a esposa do executado, nada diz com a alegação de prescrição e é matéria que deve ser alegada em outra sede processual. Como se percebe com clareza solar, as afirmações constantes da exceção de pré-executividade que ora se combate não apresentam qualquer fundamento e revelam-se como manifestamente protelatórias, devendo ser apenas com as sanções da litigância de má-fé. w\\\\.age.niov.Lr ureinonteselaros(Madvocaciageral.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

14. No mesmo sentido, a afirmação de ter ocorrido prescrição por "falta de citação do cônjuge", tendo, contudo, não guarda, igualmente, a menor relação com o caso em questão.

15. O que se pretende é que o cônjuge supérstite tivesse sido citado para os termos da execução proposta em 1994, uma vez que "...à época possuía quotas de capital da empresa José Geraldo Ltda...".

16. Ora, com o devido respeito, nada mais absurdo.

17. A ação foi proposta em 19.01.1994 contra o Sr. José Geraldo Honorato Vieira, vindo ele a ser devidamente citado em 17.02.1994 (fl. 12), desenvolvendo-se contra ele toda a execução até a notícia do seu falecimento em 04.11.2004, após o que requereu-se a habilitação no processo de inventário, isso em 19.05.2005, conforme consta à fl. 35 dos autos em apenso.

18. Após isso, em petição juntada às fls. 204/205 dos presentes autos requereu-se a habilitação no feito executivo do Espólio de José Geraldo Honorato Vieira, o que foi efetivamente deferido.

19. Dessa forma, não havia, como efetivamente não há, motivo para a citação do cônjuge supérstite, pois a execução não se dirige, e nunca se dirigiu, contra ela, mas sim contra o Sr. José Geraldo Honorato Vieira e, posteriormente, contra o seu espólio.

20. A questão prende-se, na verdade, à previsão do artigo 43 do Código de Processo Civil, o qual dispõe:

"Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265."

21. Desse ponto de vista, o fato de dentre os bens do Espólio, atingido pela penhora no rosto dos autos, figurar bem do qual supostamente era co-proprietária a esposa do executado, nada diz com a alegação de prescrição e é matéria que deve ser alegada em outra sede processual.

22. Como se percebe com clareza solar, as afirmações constantes da exceção de pré-executividade que ora se combate não apresentam qualquer fundamento e revelam-se como manifestamente protelatórias, devendo ser apenas com as sanções da litigância de má-fé.

www.agu.mg.gov.br - advocaciageral@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pádua e Pinheiro, 513 - Centro - Montes Claros (MG) - Cep: 36000-057
Fone: (38) 321-0721 - Fax: (38) 321-4891

Num. 5893903016

Anexo 008335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 437

Num. 5893903016 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pirapora — 2a Vara Cível Autos: 0512 03 008333-5 Exequente: Estado de Minas Gerais Executados: Gama Calçados Ltda e outros Cuida-se de exceção de pré-executividade proposta pelo Espólio de José Honorato Vieira em virtude da execução que lhe move o Estado de Minas Gerais. Alega o executado que a penhora realizada nos rosto dos autos de nº 0512.04.0022967-0 afronta o disposto na Lei nº 8.009/90. Mencionou que o processo teve início em 19/01/1994 e até a presente data não findou por falta de bens a penhorar, devendo ser declarada a prescrição intercorrente. Diz que o cônjuge supérstite do executado não foi citado, e que, na época do início da execução, detinha quotas do capital na empresa José Geraldo Ltda, devendo, portanto, ser declarada a prescrição. Aduziu ainda que a nota promissória objeto da execução, não tem condições de exequibilidade, e que deve ser realizado exame grafotécnico. Ao final, pleiteou o acolhimento das preliminares arguidas a extinção

233

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Pirapora — 2ª Vara Cível
Autos: 0512 03 008333-5
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executados: Gama Calçados Ltda e outros

Cuida-se de exceção de pré-executividade proposta pelo Espólio de José Honorato Vieira em virtude da execução que lhe move o Estado de Minas Gerais. Alega o executado que a penhora realizada nos rosto dos autos de nº 0512.04.0022967-0 afronta o disposto na Lei nº 8.009/90. Mencionou que o processo teve início em 19/01/1994 e até a presente data não findou por falta de bens a penhorar, devendo ser declarada a prescrição intercorrente. Diz que o cônjuge supérstite do executado não foi citado, e que, na época do início da execução, detinha quotas do capital na empresa José Geraldo Ltda, devendo, portanto, ser declarada a prescrição. Aduziu ainda que a nota promissória objeto da execução, não tem condições de exequibilidade, e que deve ser realizado exame grafotécnico. Ao final, pleiteou o acolhimento das preliminares arguidas a extinção da execução.

O exequente manifestou-se às ff. 228-231, alegando que as alegações relativas à nulidade da penhora no rosto dos autos de inventário e à suposta irregularidade do título exequendo não podem ser apreciadas pela via estreita da exceção de pré-executividade. Alegou que o presente feito não ficou suspenso, por culpa do credor, por tempo suficiente para decretar a prescrição intercorrente. Aduziu que a ação de execução foi proposta em face de José Honorato Vieira, que foi devidamente citado em 17/02/1994, mantendo-se como réu até a notícia do seu falecimento. Após, foi promovida a habilitação do Espólio de José Honorato Vieira. Sendo assim, não há motivo para a citação do cônjuge supérstite. Ao final, requereu a rejeição da exceção de pré-executividade, condenando o exequente nas penas de litigância de má-fé e nos ônus de sucumbência, consistentes em honorários advocatícios.

É o relatório, no essencial. Decido.

A exceção de pré-executividade se traduz em um instituto já consagrado pela doutrina pátria, e também admitido por construção jurisprudencial, colocado à

Cód. 10.25.987-2

Num. 5893903016

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681002070 24

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. 1. Admite-se a objeção de pré- executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exeqüente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos trazidas com a própria exceção. (...). (STJ, Segunda Turma, AgRg no Ag 864813/MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 15/05/2007, DJ 25/05/2007, p. 396). A respeito da alegação de que a penhora efetuada no rosto dos autos do inventário afrontaria o disposto na Lei nº 8.009/1990, observo, inicialmente, que o Espólio de José Honorato Vieira carece de legitimidade para discutir a questão, eis que é "ente atípico", desprovido de personalidade jurídica, que não compõe entidade familiar e, obviamente, não reside em qualquer local, não tendo legitimidade para alegar que certo bem que o compõe é "bem de família", por ser o único imóvel residencial de certa unidade familiar. Além disso, a penhora lançada no rosto dos autos do inventário incidiu sobre a universalidade dos bens que compõem o espólio, e não sobre bem específico.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

disposição do executado para, sem a necessidade de garantia do juízo, opor-se à execução, visando alcançar a imediata extinção do processo.

As hipóteses de cabimento do incidente de exceção de pré-executividade são restritas, e somente têm lugar quando a matéria a ser abordada constitua um vício que permita ao magistrado, a qualquer tempo, sem que ocorra a dilação probatória, declará-lo ex officio com a consequente extinção da execução.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADA NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. 1. Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exeqüente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos trazidas com a própria exceção. (...). (STJ, Segunda Turma, AgRg no Ag 864813/MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 15/05/2007, DJ 25/05/2007, p. 396).

A respeito da alegação de que a penhora efetuada no rosto dos autos do inventário afrontaria o disposto na Lei nº 8.009/1990, observo, inicialmente, que o Espólio de José Honorato Vieira carece de legitimidade para discutir a questão, eis que é "ente atípico", desprovido de personalidade jurídica, que não compõe entidade familiar e, obviamente, não reside em qualquer local, não tendo legitimidade para alegar que certo bem que o compõe é "bem de família", por ser o único imóvel residencial de certa unidade familiar.

Além disso, a penhora lançada no rosto dos autos do inventário incidiu sobre a universalidade dos bens que compõem o espólio, e não sobre bem específico.

Não é demais ressaltar que a alegação de que a penhora no rosto dos autos atingiu bem de família dependeria, para seu acolhimento, da demonstração, pelo legitimado, de que tal bem seria de fato o único destinado à residência familiar, o que demandaria dilação probatória, não sendo cabível, portanto, sua discussão por meio de exceção de pré-executividade.

Também a alegação de suposto vício do título executivo, da forma como apresentada, demanda dilação probatória, como expressamente admitido pelo excipiente, que pleiteou a produção de perícia, devendo ser também rejeitada, nesta via processual.

Cd4 10.25.587-2

Num. 5893903016

Anexo 0083305-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116810025-10 | pág. 441

,935 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pirapora — 2a Vara Cível Autos nº 0512.03.008333-5 Trata-se de pedido formulado por Cássia Dalila Araújo, nos autos da execução fiscal ajuizada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra GAMA CALÇADOS LTDA., MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA e VILSON SANTANA DA ROCHA, objetivando o cancelamento dos leilões designados para praxeamento dos imóveis penhorados à f. 92, além do cancelamento das penhoras que recaem sobre os referidos bens. Alegou que era casada com Vilson Santana da Rocha, tendo-se divorciado em 05.04.2001. Disse que ajuizou ação de execução contra seu ex-marido, que tramitou sob o nº 7521/97, e que os bens que ora se pretende praxear foram por ela adjudicados nos autos da referida execução. Juntou aos autos os documentos de ff. 191-197. O pedido de cancelamento da praça foi deferido à f. 198. O exequente manifestou-se, à f. 204, aduzindo que os documentos juntados pela requerente indicam que os bens penhorados apenas foram adjudicados após a efetivação

239

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

Comarca de Pirapora – 2ª Vara Cível
Autos nº 0512.02.00833-5

Trata-se de pedido formulado por Cássia Dália Araújo, nos autos da execução fiscal ajuizada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra GAMA CAÇALDOES LTDA., MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO MONTEIRO VIEIRA E VILSON SANTANA DA ROCHA, objetivando o cancelamento dos leilões designados para pagamento dos imóveis penhorados à f. 92, além do cancelamento das penhoras que recaem sobre os referidos bens.

Alegou que era casada com Vilson Santana da Rocha, tendo-se divorciado em 05.04.2001. Disse que ajuizou ação de execução contra seu ex-marido, que tramitou sob o nº 7521/97, e os bens que ora se pretende praçar foram por ela adjudicados nos autos da referida execução. Junto aos autos os documentos de ff. 191-197.

O pedido de cancelamento da praça foi defendido à f. 198.

O seqüente manifestou-se, à f. 204, aduzindo que os documentos juntados pela requerente indicam que os bens penhorados apenas foram adjudicados após a efetivação da construção e de seu registro. Requeru o indeferimento do pedido de ff. 189-190.

Analisando os autos, verifico que, apesar de a execução mencionada pela requerente ter ocorrido em 17.12.2001, conforme documento de f. 192, não foi levada a registro, tendo sido averbadas, posteriormente, diversas penhoras recaindo sobre os mesmos imóveis, conforme indica a certidão de f. 194-195.

A Lei nº 6.015, de 1973, que regulamente os registros públicos, assim dispõe:

Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em si, inter vivos ou *«morta causa»* quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

E ainda:

Art. 240 - O registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior.

Ex-trai-se do referido dispositivo que a penhora, para ser oponível a terceiros, deve estar, necessariamente, registrada no cartório de registro de imóveis.

1 

CM. 102.1097-0/2

Num. 58693903016

Arquivo: 0083335-91-0003-8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681 (2006)

- c2d3 LUIP\9Muid i Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TIRADENTES. 300 -CENTRO - CEP: 39270000 - Tel. (38) 3743-9050 - PIRAPORANG 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2ª VARA CÍVEL PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 23 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s). EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : VILSON SANTANA DA ROCHA - RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES
AV TIRADENTES, 300 - CENTRO - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0083335-91.2003.8.13.0512 / 0512.03.008333-5 MANDADO: 23
EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILSON SANTANA DA ROCHA
- RG: 2229974/MG - CPF: 478.432.176-49
Data de Nascimento: 13/02/1964
PAI: BERTOLDO DA ROCHA MAGALHÃES
MÃE: ELZA SANTANA DA ROCHA
Endereço:
LT 56, 57, 58, 59, 26 E 27, 0 - Fone:
CIDADE JARDIM - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

DESPECHO JUDICIAL
Proceder à reavaliação do(s) bem(ns) constante(s) do auto de penhora em anexo. Tudo conforme cópia em anexo.
PIRAPORA, 02 de fevereiro de 2018.
Escrivão(s) Judicial: IVONILDA DE FÁTIMA
MOURA DORNEL
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Até comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARCOS DA SILVA LINS JUNIOR
REGIÃO: 20 - REGIÃO I - PERÍMETRO URBANO PIRAPORA

Valor de Convênio de R\$ 20,81 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18 HORAS
(consultar no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais)

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.001168120202701 pg. 454

La nstância - Processo Físico 1 1 III III II II II Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES AV TIRADENTES, 300 -CENTRO - CEP: 39270000 - "Fel: (38) 3743-9650 - PIRAPORA/MG 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2a VARA CÍVEL PROCESSO: Øi3- 1, / 0512.03.008333-5 MANDADO: 24 EXECUÇÃO - Distribuído em 19/01/1994 EXEQÜENTE: EST ERAIS e Outro(s). EXECUTADO:

1ª Instância - Processo Físico

TRIBUNAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PIRAPORA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. EUCLIDES GONÇALVES

AV. TRANSAMÉRICA, 100 - CENTRO - CEP: 35060-000 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

21 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0053335-91.2003.81.13.012 / 8512.03.008333-5 MANDADO: 24

EXERCÍCIO: Distribuído em 19/01/1984

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).

EXECUTADO: GAMA, CALAMANDOS LITON e Outro(s).

Personas cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s):

VILSON SANTANA DA ROCHA

Rua: 2229974/NB - CPF: 478.432.176-49

Data de Nascimento: 13/02/1964

PAI: BERTOLDO DA ROCHA MACALALDES

MÃE: ELIA SANTANA DA ROCHA

Endereço:

LT 06, UT, 08, 09, 10 - Fone: 0000000000

CIDADE: JARDIM - CEP: 35060-000 - PIRAPORA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomeado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço ABREJA ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceder a realização do(s) bem(ns) constante(s) do auto de penhora de fls. 82. Supra em cumprimento ao despacho de fls. 137, para melhor localização do referido bem.

PIRAPORA, 26 de março de 2018.

Escrivão: INOUELENE DE FATIMA

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

MOISIRA DOMONT

Clemer

Assim como em Juízo, antes munido de doc. de identificação e cartão profissional adequados ao presente ofício

Nome do comparente que deverá se identificar com o Grupo Funcional

GERALDO CHAGAS FILHO

REGIÃO: 23 - REGIÃO 4 - PERIMETRO URBANO PIRAPORA

Mandado 24

Verba de Correição de RS 20.81 a se empenhar.

O HONRADO ATEENÇÃO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JULHO E DE 10.00 AS 18.00 HORAS

Atenção do Atendimento de Juízo para: comparecer imediatamente e por escrito as as ordens

Credenciado

Num. 5683903022

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG. (PROCESSO Nº: 0512.03.008333-V EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve (mandato ex lege), vem, perante V. Exa., em atenção ao auto de penhora e avaliação de fls. 287, requerer a designação de hasta pública dos bens em questão, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980. Após, requer nova vista. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 31 de julho de 2018. Renata Santos Ribeiro Estagiária acadêmica GABRIEL L PIRES E OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG.

PROCESSO Nº: 0512.03.008333-5
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GAMA CALÇADOS LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve (mandato ex lege), vem, perante V. Exa., em atenção ao auto de penhora e avaliação de fls. 287, requerer a designação de hasta pública dos bens em questão, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Após, requer nova vista.

Pede deferimento.
Montes Claros - MG, 31 de julho de 2018.

GABRIEL L. PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado
MASP 1.345.995-3 - OAB/MG 112.983

Renata Santos Ribeiro
Estagiária acadêmica

www.ajp.mg.gov.br - arremmesclaros@advocaciaregional.mg.gov.br
Rua Faria Albuquerque, nº 515, Centro, Montes Claros - MG, CEP 39400-457
Fone: (38) 3218-3600 - Fax (38) 3218-5656

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 464

7,0 ri o 1— o 1•1 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que estao• subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer: Que seja designada Hasta Pública para Leilão os bens avaliados no?,,, auto de penhora de fl.287, com as formalidades legais. Para tanto, informa o valor atualizado do crédito exequendo, em" planilha anexa. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 27 de junho de 2018. VANESSAEIDA CRUZ Procuradora do Estado OAB/MG 98.343-MASP 1.209.478-5 Bruno Silva Neves

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA-MG.

Execução Fiscal nº: 0512.03.008533-5
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Gama Calçados LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) Que seja designada Hasta Pública para Leilão os bens avaliados no auto de penhora de fl.287, com as formalidades legais.

b) Para tanto, informa o valor atualizado do crédito exequendo, em planilha anexa.

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 27 de junho de 2018.

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procuradora do Estado
OAB/MG 98.343- MASP 1.209.478-5

Bruno Silva Neves
Estagiário Acadêmico

www.ajge.mg.gov.br - aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 511, Centro, CEP - 38400-057, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3605 - Fax (35) 3218-2636

Num. 5893903022

Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (2) (107177233) SEI 1080.01.00116812025-70 / pg. 466

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 862, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos: Este leiloeiro foi nomeado nos presentes autos para realizar a execução dos procedimentos de organização do leilão antes de agendar as definitivas datas. Desse modo, no intuito de evitar eventuais nulidades nos atos expropriatórios, foi realizado análise processual, que apresentamos abaixo, de forma resumida, para apreciação de Vossa Excelência: 01) PENHORA Item Analisado Folhas Data Conclusão Auto de Penhora 92 12/05/2000 OK Intimação da parte sobre penhora 99-v 01/06/2004 Apenas o executado e a Cônjuge/Coproprietária Registro da penhora na matrícula imobiliária R.14/13687 07/11/2006 OK R.13/13688

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 862/2012
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS.

ANÁLISE PROCESSUAL REALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO

REF.:AUTOS: 0083335-91.2003.8.13.0512 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: GAMA CALCADOS LTDA.; MANOEL RIBEIRO DE SOUZA; VILSON SANTANA DA ROCHA ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº 862, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Este leiloeiro foi nomeado nos presentes autos para realizar a execução dos procedimentos de organização do leilão antes de agendar as definitivas datas. Desse modo, no intuito de evitar eventuais nulidades nos atos expropriatórios, foi realizado análise processual, que apresentamos abaixo, de forma resumida, para apreciação de Vossa Excelência:

01) PENHORA

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Auto de Penhora	92	12/05/2000	OK
Intimação da parte sobre penhora	99-v	01/06/2004	Apenas o executado e a Cônjuge/Coproprietária
Registro da penhora na matrícula imobiliária	R.14/13687 R.13/13688	07/11/2006	OK

02) AVALIAÇÃO

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Avaliação	131	12/05/2000	OK
Intimação da parte sobre	-	-	Pendente

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
0800-707-9272 (08h) | 0800-730-4050 (24h) (Juiz de Direito)
www.leiloeirojudicialmg.com.br | contato@leiloeirojudicialmg.com.br | jose@leiloeirojudicialmg.com.br

Intimação do executado da digitalização do processo físico 470/472 22/09/2021 OK OBSERVAÇÕES:

- Apenas o executado/proprietário do imóvel VILSON SANTANA DA ROCHA e a Cônjuge/Coproprietária, foram intimados referente à penhora e avaliação, devendo intimar os demais executados; - As Certidões de Matrículas Imobiliárias, juntadas aos autos estão datadas de 01/03/2020 (fls. 444/450), sendo necessária a juntada das matrículas Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (3) (107177263) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 495

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR

LEILOEIRO OFICIAL - RJCEMGO Nº 862/2012

avaliação			
Reavaliação	410	23/04/2018	OK
Intimação da parte sobre a reavaliação	-	-	Pendente

Obs.: O critério do tempo da avaliação/reavaliação, depende do entendimento do magistrado. Caso Vossa Excelência entenda que o valor do bem encontra-se desatualizado, estes Leiloeiros Oficiais sugerem que seja determinada atualização do valor ou reavaliação do bem, conforme Vosso entendimento.

03) MATRÍCULA IMOBILIÁRIA

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Matrícula imobiliária	444/450	01/03/2020	Depende do Magistrado
a) Verificação se Proprietário é o executado	R.1 /13.687 R.1/13.688	30/05/1998	OK

Obs.: Caso Vossa Excelência entenda que referido documento esteja desatualizado, este Leiloeiro Oficial sugere que seja encaminhado ofício para o Cartório de Registro de Imóvel competente solicitando envio da matrícula imobiliária, ou que seja intimado o esquento para juntar referido documento atualizado.

04) CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Procurador constituído nos autos	08 e 211	17/02/1994 e 12/01/2010	OK
Substituição ou novo Procurador	-	-	-
Atualização do Procurador no cadastro processual	-	-	OK
Intimação do executado da digitalização do processo físico	470/472	22/09/2021	OK

OBSERVAÇÕES:

- Apenas o executado/proprietário do imóvel VILSON SANTANA DA ROCHA e a Cônjuge/Coproprietária, foram intimados referente à penhora e avaliação, devendo intimar os demais executados;

- As Certidões de Matrículas Imobiliárias, juntadas aos autos estão datadas de 01/03/2020 (fls. 444/450), sendo necessária a juntada das matrículas

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
0800-707-9272 (Gratuito) | 0800-730-4050 (Jurídico)
www.leiloeirosjudiciaismg.com.br | contato@leiloeirosjudiciaismg.com.br | jrm@leiloeirosjudiciaismg.com.br

quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 197.452,07 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois mil e sete centavos), em 23 de dezembro de 2016. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Itens 01 e 02) Conforme descrições acima. DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) VÍLSON SANTANA DA ROCHA, Avenida Dr. Carlos Chagas, nº. 190, Industrial, Pirapora/MG. ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos nº 7.521/27, em favor de Cássia Dalila Araújo Santana Rocha, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 4.278/94, em favor do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0049528-17.2002.8.13.0512 (0512.02.004952-8), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.03.008146-1), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na

direito, com o lote nº 05, medindo 42,50 metros e fundo para os lotes nº 24, 25, 26 e 27, medindo 60,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 13.687 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 02) Um terreno urbano constituído pelos lotes nº 26 e 27 da quadra nº 383 do loteamento denominado "Bairro Cidade Jardim" da cidade de Pirapora/MG, com a área total de 1.275,00m² (um mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), sito à Rua 25, dentro dos limites e dimensões seguintes: Frente, Rua 25, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 28, medindo 42,50 metros; lado direito com o lote nº 25, medindo 42,50 metros e fundo para os lotes nº 06 e 07 medindo 30,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 13.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 23 de abril de 2018.

**No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.*

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 197.452,07 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois mil e sete centavos), em 23 de dezembro de 2016.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Itens 01 e 02) Conforme descrições acima.

DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) VÍLSON SANTANA DA ROCHA, Avenida Dr. Carlos Chagas, nº. 190, Industrial, Pirapora/MG.

ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos nº 7.521/27, em favor de Cássia Dalila Araújo Santana Rocha, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 4.278/94, em favor do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0049528-17.2002.8.13.0512 (0512.02.004952-8), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.03.008146-1), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº

Num. 9461544098 Num. 9461544098 0080729-90.2003.8.13.0512 (0512.03.008072-9), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0076750-23.2003.8.13.0512 (0512.03.007675-0), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0060384- 40.2002.8.13.0512 (0512.02.006038-4), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0060186-03.2002.8.13.0512 (0512.02.006018-6), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de

0080729-90.2003.8.13.0512 (0512.03.008072-9), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0076750-23.2003.8.13.0512 (0512.03.007675-0), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0060384-40.2002.8.13.0512 (0512.02.006038-4), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0060186-03.2002.8.13.0512 (0512.02.006018-6), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0031468-93.2002.8.13.0512 (0512.02.003146-8), em favor de Fazenda Pública Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Ação de Execução nos autos nº 0024.08.223924-5, em favor de Casa Única Materiais de Construção Ltda, em trâmite na 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0362351-08.2006.8.13.0512 (0512.06.036235-1), em favor de Instituto Estadual de Florestas - IEF, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; 02) Consta Penhora nos autos nº 6.857/96, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 5562/95, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 7.521/97, em favor de Cássia Dalila Araújo Santana, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 4.278/94, em favor de Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 8.201/97, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 7.362/97, em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 049528-17.2002.8.13.0512 (0512.02.049528-8), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0081461-71.2003.8.13.0512 (0512.03.008146-1), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0076750-23.2003.8.13.0512

Num. 9461544098 Num. 9461544098 (0512.03.007675-0), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.02.003146- 8, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0144004- 13.2003.8.13.0512 (0512.03.014400-4), em favor de CNEC – Campanha Nacional das Escolas da Comunidade de Pirapora, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Ação de Execução nos autos nº

(0512.03.007675-0), em favor de Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.02.000895-3, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.02.003146-8, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0144004-13.2003.8.13.0512 (0512.03.014400-4), em favor de CNEC – Campanha Nacional das Escolas da Comunidade de Pirapora, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Ação de Execução nos autos nº 0024.08.222924-5, em favor de Casa Única Materiais de Construção Ltda., em trâmite na 9ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 0015818-06.2002.8.13.0512 (0512.02.001581-8), em favor de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0512.03.006018-9, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG; Penhora nos autos nº 0362351-08.2006.8.13.0512 (0512.06.036235-1), em favor de Instituto Estadual de Florestas – IEF, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza *propter rem*, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL: Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art. 1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil).

Num. 9461544098 Num. 9461544098 HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. LEILOEIRO: JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG nº 862. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

LEILOEIRO: JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG nº 862.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do leiloeiro no equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida atualizada ou sobre o valor atualizado de avaliação do bem, o que for menor, devido pelo exequente. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.leiloesjudiciaismgnotre.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos

respectivos cônjuges se casados forem; e ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA, na pessoa de seu Inventariante FRANCISCO HONORATO VIEIRA NETO, e seu cônjuge se casado for; E na qualidade de Terceira Interessada CASSIA DALILA DE ARAÚJO, e seu cônjuge se casada for; bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a Anexo 0083335-91.2003.8.13.0512 (3) (107177263) SEI 1080.01.0011681/2025-76 / pg. 505

e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **GAMA CALÇADOS LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal: **WILSON SANTANA DA ROCHA MANOEL RIBEIRO DE SOUZA**, e seus respectivos cônjuges se casados forem; e **ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO HONORATO VIEIRA**, na pessoa de seu Inventariante **FRANCISCO HONORATO VIEIRA NETO**, e seu cônjuge se casado for; E, na qualidade de Terceira Interessada **CASSIA DALILA DE ARAÚJO**, e seu cônjuge se casada for; bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a

DECISÃO Vistos etc. Indefero o pedido de conversão em renda formulado pelo exequente no ID 9545396733, na medida em que foram opostos embargos de terceiro contra a expropriação de um dos imóveis leiloados, autuados sob o nº 5003560- 72.2022.8.13.0512. Determino à Secretaria que providencie o apensamento eletrônico ao aludido feito. Dando prosseguimento, informo que foi prolatada sentença no aludido processo na data de hoje, acolhendo os embargos de terceiro e reconhecendo a insubsistência da penhora, do leilão e da arrematação do imóvel ocorridas nos autos em epígrafe. Conquanto a sentença não esteja coberta pelo manto da coisa julgada, intimem-se as partes para requerem o que de direito, no prazo de 10 dias. Determino, ainda, o cadastramento da arrematante no campo outros interessados, para que seja intimada para esclarecer se pretende prosseguir com a arrematação do imóvel matriculado sob nº 13.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG. Após a manifestação da arrematante, ouça-se o exequente, seguindo-se de conclusão para deliberação. Pirapora, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pirapora / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora
Avenida Tiradentes, 300, Centro, Pirapora - MG - CEP: 39270-000

PROCESSO Nº: 0083335-91.2003.8.13.0512 (1)
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

GAMA CALCADOS LTDA CPF: 21.990.809/0001-88 e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Indefero o pedido de conversão em renda formulado pelo exequente no ID 9545396733, na medida em que foram opostos embargos de terceiro contra a expropriação de um dos imóveis leiloados, autuados sob o nº 5003560- 72.2022.8.13.0512.

Determino à Secretaria que providencie o apensamento eletrônico ao aludido feito.

Dando prosseguimento, informo que foi prolatada sentença no aludido processo na data de hoje, acolhendo os embargos de terceiro e reconhecendo a insubsistência da penhora, do leilão e da arrematação do imóvel ocorridas nos autos em epígrafe.

Conquanto a sentença não esteja coberta pelo manto da coisa julgada, **intimem-se as partes para requerem o que de direito, no prazo de 10 dias.**

Determino, ainda, o cadastramento da arrematante no campo outros interessados, para que seja **intimada** para esclarecer se pretende prosseguir com a arrematação do imóvel matriculado sob nº 13.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG.

Após a manifestação da arrematante, ouça-se o exequente, seguindo-se de conclusão para deliberação.

Pirapora, data da assinatura eletrônica.
Carlos Renato de Oliveira Correia
Juiz de Direito

aquisição do imóvel pelo embargante elide a presunção de conhecimento de terceiros. Logo, pelo princípio da causalidade, entendo que todos os ônus sucumbenciais devem ficar a cargo do embargante, uma vez que sua inércia foi a única responsável por fazer nascer a necessidade de buscar a proteção da posse por esta via. Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a insubsistência da penhora, do leilão e da arrematação ocorridas nos autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512. Custas inteiramente pelo embargante, bem como honorários advocatícios em prol da patrona da embargada Júnia Cristina dos Reis no equivalente a 10% do valor atualizado da causa, haja vista a mínima complexidade da demanda. Sem honorários sucumbenciais em prol do Estado de Minas Gerais pelo fato de sequer ter contestado a presente lide.

e à própria serventia extrajudicial, quando finalmente decidir registrar a arrematação do imóvel.

No tocante ao pedido da embargada de condenação do embargante por litigância de má-fé, não vislumbro absolutamente qualquer ocorrência nesse sentido, devendo ser afastado seu pedido.

Todavia, no que tange aos ônus sucumbenciais, forçoso reconhecer que a parte ré não pode ser responsabilizada pela propositura da presente demanda, na medida em que a falta de registro da aquisição do imóvel pelo embargante elide a presunção de conhecimento de terceiros.

Logo, pelo princípio da causalidade, entendo que todos os ônus sucumbenciais devem ficar a cargo do embargante, uma vez que sua inércia foi a única responsável por fazer nascer a necessidade de buscar a proteção da posse por esta via.

Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a insubsistência da penhora, do leilão e da arrematação ocorridas nos autos nº 0083335-91.2003.8.13.0512.

Custas inteiramente pelo embargante, bem como honorários advocatícios em prol da patrona da embargada Júnia Cristina dos Reis no equivalente a 10% do valor atualizado da causa, haja vista a mínima complexidade da demanda.

Sem honorários sucumbenciais em prol do Estado de Minas Gerais pelo fato de sequer ter contestado a presente lide.

Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução.

Transmitida em julgado, ao arquivo, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pirapora, data da assinatura eletrônica.

Carlos Renato de Oliveira Correia

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORREIA - 08300091-133838

Assinado eletronicamente por: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORREIA - 08300091-133838

Assinado eletronicamente por: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORREIA - 08300091-133838

Assinado eletronicamente por: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORREIA - 08300091-133838

Assinado eletronicamente por: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA CORREIA - 08300091-133838

Interpretação Groq

Página 29

Página 276

Página 494